



Número: **5007240-55.2024.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **31/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assembléia**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Advogados	ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (AUTOR)
	JEFERSON LEITE (REQUERIDO(A))
	LUCIA HELENA APARECIDA (REQUERIDO(A))
	PAULO APARECIDO DA SILVA (REQUERIDO(A))
	ARAXA ESPORTE CLUBE (REQUERIDO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10276088962	31/07/2024 09:09	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10276096369	31/07/2024 09:09	<a href="#">Petição SAF x Exibição de Documentos - art.396 CPC</a>	Petição
10276090534	31/07/2024 09:09	<a href="#">Codigo Brasileiro Desportivo</a>	Documento de Comprovação
10276089949	31/07/2024 09:09	<a href="#">regimento de taxas CBF</a>	Documento de Comprovação
10276101666	31/07/2024 09:09	<a href="#">Regimento Interno CBF</a>	Documento de Comprovação
10276100069	31/07/2024 09:09	<a href="#">Procuracao_SAF_-_Exibicao_Doc_assinado</a>	Procuração
10276092299	31/07/2024 09:09	<a href="#">ata-eleicao-posse da Diretoria do Clube</a>	Ata
10276092840	31/07/2024 09:09	<a href="#">ata nomeação diretor-financeiro</a>	Documento de Comprovação
10276092447	31/07/2024 09:09	<a href="#">cisão-saf - ata aprovação do clube originário</a>	Documento de Comprovação
10276104189	31/07/2024 09:09	<a href="#">L14193</a>	Documento de Comprovação
10276101886	31/07/2024 09:09	<a href="#">Comprovante de Inscrição SAF</a>	Documento de Comprovação
10276098499	31/07/2024 09:09	<a href="#">Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral</a>	Documento de Comprovação
10276114514	31/07/2024 09:09	<a href="#">ESTATUTO 2021_compressed-1-20 - parte 01</a>	Estatuto
10276107945	31/07/2024 09:09	<a href="#">ESTATUTO 2021_compressed-21-34 - parte 02</a>	Estatuto
10276114525	31/07/2024 09:09	<a href="#">Consolidada Araxá Esporte Clube - Sociedade do Futebol - escritura de criação</a>	Escritura
10276118472	31/07/2024 09:09	<a href="#">Estatuto_FMF_compressed-compactado</a>	Documento de Comprovação
10276110905	31/07/2024 09:09	<a href="#">Notificação SAF a Diretoria Araxá Esporte Clube</a>	Documento de Comprovação

102761154 52	31/07/2024 09:09	<a href="#">conselho fiscal Notificação SAF a Conselho Fiscal Araxá Esporte Clube</a>	Documento de Comprovação
102761235 76	31/07/2024 09:09	<a href="#">A SAF do Ganso já é uma realidade - Jornal Interação_compressed</a>	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA  
COMARCA DE ARAXÁ-MG

-  
-  
\_\_\_\_\_

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ 51.076.293.\0001-21, estabelecida na Rua dom José Gaspar n.311, sala 05, Centro, Município de Araxá, neste ato representada por seu presidente, **Silvio Alves da Silva**, RG 6.691.496, CPF 927.616.666-15, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, propor a seguinte

## AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

com rito no art.396 e seguintes do CPC, em face de **ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.042.069/0001-71, sediado à Avenida Imbiara, nº 620, Centro, CEP 38183-244, Sr. **JEFERSON LEITE**, brasileiro, publicitário, divorciado, M 5.433.960, inscrito no CPF 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar, Araxá-MG, de seu Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. **PAULO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, nascido em 06-08-1964, portador do Rg 2.664.053,, inscrito no CPF 501.252.146-34, residente e domiciliado na Rua Calimério Guimarães, n.31, Apto 1302, Centro, Araxá, CEP 38.183.184 e de seu Conselho fiscal na figura de sua Presidente **LUCIA HELENA APARECIDA**, brasileiro, divorciada, administradora de empresa, portadora do Rg 6.583.907, inscrita no CPF 472.545.646-20, residente e domiciliada na Rua Abdanur Elias, n.273, Bairro São Pedro, Araxá-MG, CEP 38.183-052, pelos fatos e direitos abaixo expostos.

### DAS PRELIMINARES

Legitimidade Passiva



MM Juiz, antes de mais nada, cumpre esclarecer a legitimidade passiva das partes, pois sendo o requerido uma Associação privada, sem fins lucrativos, cada membro possui responsabilidades objetivas estatutárias e obrigações especificadas em seu Estatuto Social, no que tange a apresentação de documentos, o que é de competência de sua diretoria, conselho administrativo e conselho fiscal, conforme está previsto em seu Estatuto Social.

A aplicação das normas internas estatutárias aqui é um imperativo tratando se de responsabilidade civil e do presente objeto desta ppetição, qual seja a exibição de documentos.

Ademais, cumpre salientar que as instituições do terceiro setor, quais sejam, as sem fins lucrativos, Associações, possuem normas próprias e obrigatóriade prevista em lei, em relação a conformidade de seus documentos contábeis.

A norma Brasileira de Contabilidade, que preve as regras contábeis para o terceiro setor é a ITG 2002, a qual preve em seu art. 22 quais são os documentos contábeis obrogatórios de competencia do conselho fiscal, fiscalizar.

Estes são: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000.

Vejamos texto normativo. ITG 2002.

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas



Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Assim, estes documentos obrigatórios contábeis, são custodiados, por força do Estatuto, pelo contador responsável e pelo conselho fiscal, conforme se verá no transcorrer desta petição.

Por força do Estatuto da Instituição a responsabilidade e guarda de documentos é muita clara, o que tras a condição de especificar o mais claramente as condições dos documentos requeridos nesta petição, sendo estes obrigatórios para que haja a efetiva transferencia do Departamento de Futebol, direitos, obrigações e deveres do mesmo, 'a requerente, conforme de direito.

Ao Presidente da Diretoria Executiva, cabe a apresentação anual à apresentação de Previsão Orçamentária e Relatório Social e Resultado das Contas Financeiras.

Por sua vez, a apresentação destes documentos para a SAF são obrigatórias tendo em vista ser a SAF solidária do pagamento das dívidas, bem como a ela ter havido a cisão do Departamento de Futebol.

A Cisão trata-se da transferência de uma parte de uma instituição para outra de personalidade jurídica distinta.

A cisão de uma sociedade é a operação pela qual a sociedade transfere todo ou somente uma parcela do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes.

No caso da cisão do futebol a cisão é parcial, ao delimitar a segregação ao patrimônio relacionado ao departamento de futebol, mantendo-se, pois, os demais elementos do clube.



Havendo está cisão, o clube originário deverá passar a SAF toda documentação do Departamento de Futebol, como contratos, cadastros, valores de suas dívidas dentre outros.

Documentos estes, valores de dívidas estes, que por força do seu Estatuto devem estar descritos, comprovados e contabilizados na documentação interna do Clube originário.

Assim, cabe ao Presidente apresentar anualmente os seguintes documentos que através desta petição de exibição de documentos são requeridos pelos anos de 2022, 2021, 2020, 2019, e 2018, estes como sendo os 05 anos anteriores a constituição da SAF.

Vejamos a previsão estatutária. Normativa imposta a seus dirigentes.

Presidente

Art. 100 - São Atribuições do Presidente da Diretoria:

11- Submeter ao €D, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receitas e Despesas do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do ARAXÁ, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

12- Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência ao Diretor de Finanças;

(...)

16- Nomear os Diretores;

17- Expedir atos de nomeação de diretores dos departamentos e dispensá-los livremente;

(...)

19- Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e o resultado das contas financeiras;

(...)

24- Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;

(...)

26- Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros;



## Conselho Deliberativo

Art. 802 - Compete ao €D, poder soberano, orgdo da manifestação coletiva dos sócios:  
(...)

B - Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos suplementares solicitados pela de verbas à Diretoria.

C - Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.

## Conselho Fiscal

Art. 88 - O Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 {três} suplentes, de notório saber na área técnica,' eleitos pela flj por escrutínio secreto, com mandato. çie 4 (quatro) anos. (...)

§9: Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos os atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres;

Art.90 - Além das previstas no Decreto Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975, e Decreto 80.228, de 25 de agosto de 1977, e na Legislação Esportiva, são atribuições do Conselho Fiscal:

A- Verificar a escrituração geral do ARAXÁ, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês.

B- Visar Os balancetes mensais da tesouraria;

C- Dar conhecimento' ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se verifiquem;

D- Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta da Receita e Despesa do ARAXÁ, que deverão ser anexadas ao relatório anual da Diretoria;

E- Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

F- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, de 1\5 (uqa B quinto) de sócios ou de qualquer de seus membros; (...)

J- Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

É sabido que as Associação privadas são regidas por seus estatutos o qual prevê



suas principais regras de gestão e responsabilidade de seus cargos e dirigentes.

Rege o estatuto do Araxá Esporte Clube, em especial em seus arts. 88, 90 e 100 a atribuição dos membros Presidente da executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, responsáveis pela guarda e lisura da documentação jurídico e contábil da instituição, motivo pelo qual são arrolados após exaustivas e necessários pedidos de apresentação dos documentos obrigatórios de gestão da entidade para que possa ser cumprida as regras da Lei 14.193 de 2021, conforme descrito nesta petição.

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Acontece que a presente tutela de exibição de documentos, tem como objeto a apresentação de documentos jurídicos e contábeis obrigatórios pela ITG 2002, como os demonstrativos contábeis e relatório lastreado de dívidas, bem como são de direito tendo em vista a cisão do Departamento de Futebol, sendo de competência de seus diretores e presidentes a apresentação destes documentos.

sigilo processual

Conforme se verá nesta peça inaugural, alguns dos documentos obrigatórios a



serem apresentados por lei a SAF - Sociedade Anônima de Futebol trata-se de documentos contábeis que possuem sigilo legal.

Assim sendo, requer seja tramitado o presente feito, sob sigilo de justiça, não expondo assim possíveis dados sensíveis ou sigilosos.

## DOS FATOS E DIREITO

MM Juiz, após a realização de todos os trâmites legais foi aprovado por unanimidade do conselho deliberativo do Araxá Esporte Clube, na data de 02 de Maio de 2023 a cisão do Departamento de Futebol e constituição da SAF Araxá Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade Sociedade Anônima, prevista pela Lei 14.193 de 2021 e regida pela Lei 6404 de 1976, devendo lhe ser transferida no momento de sua criação todos os Direitos e Obrigações do departamento de Futebol do Clube originário à pessoa jurídica da SAF.

Acontece que por força do Inciso II, do art. 2 da Lei 14.193 de 2021, as atividades desportivas de Futebol profissional podem ser transferidas dos seus clubes originários para as Sociedades Anônimas de Futebol -SAF através da Cisão do Departamento de Futebol e da transferência de todos os direitos e obrigações do Clube Originário para SAF. Vejamos:

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

**II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;**

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. (Destaque nosso)

Assim, pela cisão do Departamento de Futebol, deverá ou melhor deveria ter sido transferido imediatamente todo patrimônio, direito e obrigações do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube - Clube Originário para a SAF. Vejamos ainda o parágrafo primeiro e segundo, do art. 2 da Lei 14.193 de 2021, como o presente caso desta SAF que é de cisão.



§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

De forma muito clara o legislador definiu a obrigatoriedade imediata de transferência dos direitos e deveres decorrentes de qualquer relação vinculados à atividade de futebol, bem como contratos, pagamento de dívidas, direitos federativos de futebol, uso de imagem, participação em campeonatos, dentre outros.

Após a constituição da SAF, foi acordado verbalmente entre as partes, a virada do ano fiscal de 2023, para a consequente apresentação de todos os documentos, direitos e deveres do Departamento de Futebol para a consequente início das atividades da SAF e pagamento dos credores.

Virado o ano fiscal de 2023 e com início do ano de 2024, foi notificado o Presidente da Diretoria Executiva e a Presidente do Conselho Fiscal para apresentação destes documentos e relação de dívidas obrigatórias até o momento sem cumprimento.

A não apresentação dos documentos abaixo descritos, é muito grave e representa o entrave e bloqueio direto das atividades da SAF e consequente operação do Departamento de Futebol e participação em Campeonatos, como veremos no decorrer deste petítório.

Assim, por não restar outra via senão as vias judiciais requer a apresentação dos diversos documentos necessários e obrigatórios pela Lei 14.193 de 2021 para o início e realização das atividades da SAF Araxá Esporte Clube, pessoa jurídica



distinta e autônoma do seu criador e acionista, inscrita no CNPJ 51.076.293.\0001-21.

## **Do Patrimônio Imensurável - Araxá Esporte Clube**

O time de Futebol do Araxá Esporte Clube, representado muito mais do que apenas uma empresa de entretenimento futebolístico.

O Futebol no Brasil e no mundo possui papel fundamental na criação de uma identidade cultural, é patrimônio imaterial do Município, tendo reflexos tanto de cunho cultural, como econômico e social.

Sua importância é tamanha, que a história do clube de Futebol - Araxá Esporte Clube, se mistura com a própria história de Araxá, tendo como apelido da cidade o nome do mascote do time de Futebol - Ganso.

Além das atividades comerciais de desportivas que já possuem todo respaldo jurídico, podem citar aqui diversos exemplos de sua importância para população de Araxá e conseqüentemente para o Município tanto na esfera cultural, como econômica, política e social. Vejamos:

O time de Futebol do Ganso - Araxá Esporte Clube é símbolo Municipal de orgulho local e tradição.

Sempre ajudou a construir uma identidade coletiva entre os moradores de Araxá, gerando grandes histórias junto a cidade

Carrega junto de seu patrimônio uma rica história que é passada de geração em geração, criando um senso de continuidade e pertencimento aos torcedores e população em geral.

Seu retorno e revitalização move a economia da cidade, atraem turistas, especialmente em dias de jogos ou eventos especiais, beneficiando a economia local.

Geram empregos diretos e indiretos, desde jogadores e técnicos até funcionários de estádios e comerciantes locais.



O sucesso da transferência do departamento de futebol e revitalização do time do Ganso pode atrair investimentos em infraestrutura e patrocínios, além de enormes benefícios sociais, uma vez que o futebol pode unir pessoas de diferentes origens sociais e econômicas, promovendo a inclusão e a coesão social.

Assim, tendo em vista a trágica situação financeira do Clube originário, contrapondo a enorme importância do time para cidade, na data de 02 de maio de 2023, por unanimidade foi criada a SAF - Sociedade Anônima de Futebol que prevê legalmente e imediatamente a transferência de todas as obrigações, direitos e deveres do Departamento de Futebol para a SAF, como forma de salvar e dar continuidade e este patrimônio imensurável dos Araxaenses.

### **Das SAF-s - Sociedade Anônimas de Futebol**

As SAF - são empresas privadas, de natureza mercantil, reconhecidas como Sociedade Anônimas de capital fechado, previstas pela Lei 14.193 de 2021 e regidas pela Lei 6404 de 1976.

Conforme a Lei que as rege, Lei 6404 de 1976, as Sociedade Anônimas possuem Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, assim como as Associações e Organizações Sociais, com a grande diferença de serem totalmente com fins lucrativos e mercantis.

Para a gestão da SAF deve ser apresentado planejamento de gestão, esportivo, financeiro, tributário e jurídico de forma a trazer lisura em sua administração e a responsabilidade de seus administradores, tudo conforme Lei 6404 de 1976.

Como forma de dar início às atividades da SAF, a Lei 14193 previu que imediatamente após a sua criação, que deveria ser transferido todos documentos, obrigações, contratos, notas fiscais, dívidas e relatórios relacionados ao Departamento de Futebol.

Todos estes documentos, obviamente, por força de lei, devem estar contabilizados e prestar contas em atas conforme preve as normas tributárias e estatutárias aplicadas ao clube, como veremos abaixo e é de conhecimento notório no meio



jurídico.

Vejamos determinação da Lei 14.193 de 2021.

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

- I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
- II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;
- III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

Sem a documentação obrigatória, sem a apresentação dos documentos aqui referidos que são obrigatórios e de direito, se torna impossível a participação em campeonatos e a operacionalização do Departamento de Futebol, bem como a realização de receitas a fim de pagamento dos credores do Clube originário como prevê o art. 9 da Lei 14.193 de 2021.

## Da Solidariedade das Dívidas do Departamento de Futebol

Diversas são as dívidas do clube originário, sendo estas incertas e desconhecidas da SAF, que embora possua a determinação legal de pagamento solidário destas dívidas nos termos do art.10 da Lei 14.193 nada lhes foi apresentado e não consegue se organizar enquanto não tiver conhecimento destes documentos.



Vejamos:

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Veja, conforme determinação da Lei da SAF, 20% de sua receita corrente mensal e 50% de seus dividendos anuais devem ser repassados ao clube originário para o pagamento das dívidas do Clube, dívidas estas que embora existam, nunca foram apresentadas a SAF.

A apresentação das dívidas é importantíssima até mesmo para seu monitoramento, acompanhamento e controle.

Caso não se apresentem as dívidas, estas podem ser criadas e apresentadas a qualquer momento para a SAF, não tendo a SAF condições de se organizar e mensurar até quando vai esta obrigação e pagamentos.

Para qualquer planejamento e boa execução de gestão, é fundamental que apresente o valor, o lastro, os documentos comprobatórios e a contabilização destas dívidas de forma a comprovar sua origem, prescrição e devida obrigatoriedade de pagamento.

## **Das Circunstâncias e necessidade de Apresentação dos Documentos e Dívidas**

A criação da SAF Araxá Esporte Clube, foi amplamente divulgada e discutida pela População de Araxá, por toda imprensa e até mesmo em Fórum junto a Câmara de Vereadores.



O clube originário possui em média 5 milhões de reais em dívidas e a única esperança de seus credores em receber é a operacionalização da SAF que deverá ser solidária no pagamento destes credores.

O assunto futebol e a marca Araxá Esporte Clube conforme dito, são patrimônios imensuráveis da população de Araxá, possuindo duas torcidas organizadas e fanáticas pelo time.

São histórias, emoções e união que passa de pais para filhos, famílias para famílias e envolve toda a população.

Desde Maio de 2023, com a constituição da SAF criou-se uma expectativa e forte pressão sobre a Diretoria e equipe técnica da SAF, quanto a operacionalização e revitalização do Departamento de Futebol e a volta do time aos campos para alegria da torcida e população de Araxá.

As matérias, coberturas jornalísticas e assunto na cidade são imensas, ligações de vários membros da torcida e de grande empolgação, criando uma expectativa que envolve milagres de pessoas a ponto de serem criados até mesmo Fóruns comunitários junto a Câmara de Vereadores para tratar do assunto Araxá Esporte Clube, suas dívidas, situação jurídica, dentre outros.

Sendo a SAF solidária no pagamento das dívidas do clube, este deve apresentar documentos comprobatórios sobre a lisura, lastro destas dívidas, origem e a devida contabilização das mesmas nos documentos ternos do clube, sob pena de ilegalidade e não validade das mesmas.

Deve ainda o clube originário apresentar as atas e pareceres de aprovação destas dívidas e documentos junto ao Conselho fiscal e Deliberativo sendo este trâmite obrigatório pelo seu estatuto.

Tendo nos últimos 05 anos o clube funcionando normalmente, embora extremamente endividado, a realização de todos estes documentos requeridos é obrigatória por lei, e o que traz validade e lisura as dívidas cuja SAF é solidária e aos direitos de participação em campeonatos e ligas profissionais.



Existe hoje uma forte pressão popular e até mesmo legal através do credores, processos judiciais do clube, fornecedores, imprensa que exigem que seja operacionalizada a SAF conforme previsão e objetivos de sua criação.

Diversos são as matérias de imprensa, forum da câmara de vereadores, cartas e manifestações de torcida, ligação de patrocinadores e empresários interessados na aquisição da SAF.

E para que tudo isto aconteça, é fundamental e necessário à se fazer a apresentação dos documentos aqui requeridos, que tanto sua existência quanto a sua apresentação a SAF são obrigatórios por lei.

### **Da descrição tão completa quanto possível dos documentos buscados e suas finalidades**

Conforme imposição da Lei 14.193 de 2021, em especial no seu parágrafo 2 e incisos, é obrigatório a transferência de todos direitos e deveres do clube para a SAF, e obviamente obrigatória a apresentação destes documentos para que ocorra essa transferência, obrigações, direitos e deveres do clube originário relacionados ao Futebol, assim passamos abaixo descrever quais são estes documentos divididos em 03 categorias todas elas relacionadas ao futebol.

As três categorias serão descritas em relação:

**1 - Contratos, login, senhas, fichas de cadastro e filiação junto aos órgãos da administração de futebol no Brasil, como FMF - Federação Mineira de Futebol e CBF - Confederação Brasileira de Futebol.**

**2 - Relação de contratos, dívidas, notas fiscais, balancetes, uso de imagem e documentos Trabalhistas, com Fornecedores e Fiscais, relacionadas ao Futebol.**

**3 - Contratos, documentos e direitos e deveres com a Administração Publica e estádio Fausto Alvim, onde ocorria os mandos de jogos.**



Descritos as 03 categorias de documentos a serem apresentados, passe se a descrição tão completa quanto possível da cada um destes.

Primeiramente em relação a **categoria 1**, quais sejam os documentos e contratos juntos a Federação Mineira de Futebol e Confederação Brasileira de futebol, deverão ser apresentados:

### **1.1 - A ficha de filiação e cadastro do clube originário junto a CBF e FMF.**

Todos clubes profissionais de Futebol no Brasil devem ser registrados através de cadastro próprio nos órgãos de administração do futebol no Brasil a nível nacional e estadual, sendo os órgão aqui competentes a Federação Mineira de Futebol e a CBF - Confederação Brasileira de Futebol.

Ambos são regidos por suas regras previstas em seus Estatutos que seguem em anexo e exigem a filiação e cadastro dos Clubes de futebol profissional.

Assim, para requerer a transferência destes direitos junto a estes órgão necessário se faz a apresentação destes documentos, e número de protocolos para que possa ser efetivado esta transferência obrigatória e verificado prazos de filiação, direitos e deveres junto a Federação.

Vejamos previsão estatutária da FMF:

#### Seção IV - DA FILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

art.29 - As Associações serão filiadas separadamente em futebol profissional e em futebol não profissional. (,,)

1 - As associações da Capital ou do interior, filiadas em futebol profissional, serão também obrigatoriamente filiadas em futebol não profissional.

### **1.2 - Documento de Requerimento de Transferência dos direitos futebolísticos junto a CBF e FMF para a SAF**



O Clube originário que é o atual filiado a CBF e FMF deverá realizar o requerimento direto a Federação de transferência destes direitos no momento imediato à cisão.

Tal requerimento ainda não foi apresentado ao requerente.

Motivo pelo qual requer seja apresentado o mencionado requerimento por ser obrigatório.

### **1.3 - Senha e Login de acesso ao sistema operacional da FMF - Federação Mineira de Futebol**

Todos os cadastros de jogadores e atletas, informações do time de futebol, do campo de jogo, torcida, condições de alojamento dentre outras, são passadas a FMF e CBF através de um sistema próprio que ao realizar a filiação é emitido um documento com senha e login para acesso ao sistema.

Assim, por ser necessário e obrigatório o acesso ao sistema, vem perante Vossa Excelência, requerer ao Requerido a apresentação de login e senha para realização da atualização das informações e cadastro de jogadores.

**2 Categoria** - Relação de contratos, dívidas, notas fiscais, balancetes, uso de imagem e documentos Trabalhistas, com Fornecedores e Fiscais, relacionadas ao Futebol.

Apresentados a necessidade e a descrição dos documentos da primeira categoria, passa se a apresentação dos documentos da segunda categoria.

**2.1 - Relação de contratos e dívidas trabalhistas com atletas, técnicos, ou prestadores de serviços relacionados ao futebol com cópia de seus contratos, e documentos contábeis que comprovem e lastreiam as dívidas.**

O art. 9 da Lei 14.193 de 2021, traz a responsabilidade solidária a SAF pelos pagamentos das dívidas relacionadas ao Departamento de Futebol, até a cisão



deste, o que ocorreu na data de 02 de maio de 2023. Vejamos:

Art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no **caput** deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

Conforme clara previsão do Parágrafo único do art.9, a documentação aqui referida, se refere aos atletas, comissão técnica e assuntos relacionados ao futebol, sendo contratos, relação das dívidas, registro destas nos documentos contábeis e documentos comprobatórios destes junto a atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

2.2 - Apresentação dos Demonstrativos Contábeis dos últimos 05 anos, 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019.

Art. 1072 - Cada orçamento compreender a receita e a despesas para o período de 12 (doze) meses.

Paragrafo Único: A execução do orçamento, desde a sua vigência por aprovação do CD, será fiscalizada pelas comissões do €D e pelo Conselho Fiscal trimestralmente, a partir de balancetes apurados e, anualmente, com base no balanço auditado. Adicionalmente, o orçamento devera ser previsto na metade do ano e projetado por mais 6 meses. Assim, a cada 6 meses renova-se o horizonte de 12 (doze) meses de planejamento e submete-se o orçamento revisto a nova aprovação do CD.



Art. 1082 - A administração financeira do ARAXA deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizadas, sempre uso da competência do CD.

Art. 1092 - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo contador e relativa às rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variedades registradas em confronto com idênticas rubricas do balanço anterior, devendo ser auditados por auditores independentes e publicados na forma da Lei 6.404/76, ou a que vier a substituí-la.

§12: Os balanços devem obedecer à técnica um crime de organização, conjugada com a que prevalecer a elaboração orçamentaria.

§2º: O clube divulgará mensalmente em sua sede social e em seu sítio oficial as demonstrações financeiras.

Art. 1102 - O balanço anual será elaborado segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas, após ter sido analisado por auditores independentes.

§12: O futebol profissional terá tratamento independente de toda a administração do ARAXÁ, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada da social ou recreativa, nos termos das normas aplicáveis.

§2: O futebol profissional do ARAXA, pela divisão administrativa interna, terá orçamento distinta dos setores social e recreativo, na forma do parágrafo anterior, e incluir todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações constantes de normas contábeis específicas.

§3: O ARAXÁ cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis, mantendo inclusive auditoria independente permanente. ARAXA ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042 063/0001-71 20 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000

Art. 111º - O ARAXÁ deverá garantir transparência de seus balanços e demonstrações contábeis, "mantendo inclusive auditoria independente permanente".

## 2.3 - Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações contábeis, sendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas são obrigatórias suas realizações mensalmente e ou anualmente por lei e necessárias e obrigatórias suas apresentações para transferência do departamento de futebol e obrigações a SAF.

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis



22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

## 2.4 - Apresentação das obrigações consolidadas em Execução

Tendo em vista a subsidiariedade no pagamento das dívidas do clube, é de extrema importância, que após mais de um ano de criação da SAF, seja apresentada a relação das execuções judiciais e extrajudiciais as quais o clube responde.

Isto pois a responsabilidade da SAF existe porém

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

## 2,5 - Documento comprobatório das dívidas tributárias (fiscais e previdenciárias) e fatos geradores advindos da relação do futebol.

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:



I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

## **2.6 - Apresentação das atas e documentos de prestação de contas Previsão Orçamentária e Relatório Social e Resultado das Contas Financeiras anuais, dos últimos 05 anos a constituição da SAF, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018.**

Art. 100 - São Atribuições do Presidente da Diretoria:

11- Submeter ao €D, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receitas e Despesas do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do ARAXÁ, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

Art. 802 - Compete ao €D, poder soberano, orgdo da manifestação coletiva dos sócios:  
(...)

B - Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos suplementares solicitados pela de verbas à Diretoria.

C - Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.

## **2,7 - Apresentação das atas, livro caixa e pareceres do Conselho fiscal dos últimos 05 anos, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018.**

Art.90 - Além das previstas no Decreto Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975, e Decreto 80.228, de 25 de agosto de 1977, e na Legislação Esportiva, são atribuições do Conselho Fiscal:

A- Verificar a escrituração geral do ARAXÁ, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês.

B- Visar Os balancetes mensais da tesouraria;

C- Dar conhecimento' ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se



verifiquem;

D- Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta da Receita e Despesa do ARAXÁ, que deverão ser anexadas ao relatório anual da Diretoria;

E- Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Por fim, passa-se a descrição completa e finalidade dos documentos relacionados à terceira categoria.

**3 Categoria - Contratos, documentos e direitos e deveres com a Administração Pública em relação ao Estádio Fausto Alvim, onde ocorre os mandos de jogos.**

**3.1 - Últimos contratos de cessão ou autorizações para utilização e mando de jogo no estádio Fausto Alvim.**

O mando de jogo e a posse e utilização do estádio Fausto Alvim, são obrigações relacionadas diretamente ao Departamento de Futebol, sendo este um Estádio utilizado historicamente exclusivamente para prática do Futebol.



Em que pese a propriedade do Estádio Fausto Alvim ser do Poder Público, no caso do Município de Araxá, a utilização do mesmo, ou seja sua pose, é de direito e utilização há pelo menos 50 anos pelo clube originário, sendo a transferência destes direitos, medida que se impõe pela Lei 14.193, a partir do momento em que foi aprovado e autorizado a criação da SAF e consequente cisão do Departamento de Futebol, o que aconteceu na data de 02 de Maio de 2023, há mais de 1 ano sem até agora a apresentação dos documentos obrigatórios para operacionalização da companhia sociedade anônima.

## **DAS SITUAÇÕES EM QUE O JUIZ NÃO ADMITIRÁ RECUSA**

Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se:

I - o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Todos os documentos aqui requisitados advém de uma obrigação legal, assumida pelo Clube e por todos seus dirigentes através da escritura pública, registrada em cartório, a qual consolidou a cisão do Departamento de Futebol saindo do Clube originário para a SAF - Sociedade Anônima de Futebol Araxá esporte Clube.

Segue anexo prova escritura pública de constituição da SAF.

Ao se criar a SAF aplica-se automaticamente sobre o clube e a mesma a Lei 14.193 de 2021, a qual obriga seja transferida imediatamente estes direitos e deveres, os quais partem da apresentação destes documentos devido a cisão do Departamento de Futebol.

A apresentação destes documentos é imprescindível para a transferência das obrigações do Departamento de Futebol e consequente cumprimento da Lei 14.193 e suas obrigações, sendo estas as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e está prevista em lei.



Assim, todos os documentos requeridos advém de é uma obrigação legal, prevista em lei, para que possa ser consolidada a transferência de direitos e obrigações do Departamento de Futebol e conseqüente operacionalização do time de Futebol Profissional do Araxá Esporte Clube sem prejuízo das atividades desportivas e desenvolvimento das atividades empresariais e corporativos da empresa SAF.

## DOS PEDIDOS

Requer seja apresentado os documentos, conforme pedido abaixo:

Requer a citação do requerido, para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa, da pessoa do Sr. **JEFERSON LEITE**, brasileiro, publicitário, divorciado, M 5.433.960, inscrito no CPF 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar, Araxá-MG, presidente da Diretoria Executiva da Associação Araxá esporte Clube,.

Requer a citação do requerido, para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa, da pessoa do Sr. **PAULO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, nascido em 06-08-1964, portador do Rg 2.664.053,, inscrito no CPF 501.252.146-34, residente e domiciliado na Rua Calimério Guimarães, n.31, Apto 1302, Centro, Araxá, CEP 38.183.184, presidente do Conselho Deliberativo da Associação Araxá esporte Clube.

Requer a citação da requerida, para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa, da pessoa do Sr. **LUCIA HELENA APARECIDA**, brasileiro, divorciada, administradora de empresa, portadora do Rg 6.583.907, inscrita no CPF 472.545.646-20, residente e domiciliada na Rua Abdanur Elias, n.273, Bairro São Pedro, Araxá-MG, CEP 38.183-052, presidente do Conselho Fiscal da Associação Araxá esporte Clube.

Requer a citação do requerido, pessoa jurídica de direito privado, Araxá esporte Clube, inscrito no CNPJ sob nº 26.042.069/0001-71, na pessoa de seu representante legal o Sr Jeferson Leite, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar, Araxá-MG no para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa

A procedência da presente ação, com reconhecimento da aplicação dos termos obrigatórios estatutários, condenando os Requeridos a exibir os seguintes documentos:



- 1** - A ficha de filiação, cadastro do clube originário, processos administrativos, relação de dívidas e documentos relacionados ao relacionamento com a CBF e FMF;
- 2** - Documento de Requerimento e ofícios que comprovam o pedido de Transferência dos direitos futebolísticos junto a CBF e FMF para a SAF;
- 3** - A Senha e Login de acesso do instagram, facebook e redes sociais do time de futebol e do sistema operacional da FMF - Federação Mineira de Futebol e CBF que por se tratar de futebol só poderão ser operacionalizados pelo Requerente.
- 4** - Relação de contratos e dívidas trabalhistas com atletas, técnicos, ou prestadores de serviços relacionados ao futebol com cópia de seus contratos, e documentos contábeis que comprovem e lastreiam as dívidas a seu tempo;
- 5** - Apresentação do Balanço Patrimonial
- 6** - Apresentação das obrigações consolidadas em Execução
- 7** - Documento comprobatório das dívidas tributárias (fiscais e previdenciárias) e fatos geradores advindos da relação do futebol
- 8** - Apresentação das atas e documentos de prestação de contas Previsão Orçamentária e Relatório Social e Resultado das Contas Financeiras anuais, dos últimos 05 anos a constituição da SAF, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018.
- 9** - Apresentação das atas, livro caixa e pareceres do Conselho fiscal dos últimos 05 anos, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018
- 10** - Apresentação dos Últimos contratos de cessão ou autorizações para utilização e mando de jogo no estádio Fausto Alvim

Requer seja aplicada multa diária para o caso de não apresentação dos documentos requeridos, que são obrigatórios por lei, sem prejuízo das imputabilidades criminais.

Requer ainda a decretação de sigilo judicial, tendo em vista a apresentação obrigatória de documentos fiscais e que contêm dados sensíveis.

A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual sugere valor não inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais).

Da-se o valor da causa o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nos termos, pede deferimento.



Araxá, 25 de Julho de 2024

---

Germano Cunha Graciano

OAB MG 134.207





ADVOCACIA GRACIANO  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICAS SOCIAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA  
DA COMARCA DE ARAXÁ-MG**

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL ARAXÁ  
ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ 51.076.293.\0001-21, estabelecida na Rua dom José Gaspar n.311, sala 05, Centro, Município de Araxá, neste ato representada por seu presidente, **Silvio Alves da Silva**, RG 6.691.496, CPF 927.616.666-15, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, propor a seguinte

## **AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**

com rito no art.396 e seguintes do CPC, em face de **ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.042.069/0001-71, sediado à Avenida Imbiara, nº 620, Centro, CEP 38183-244, Sr. **JEFERSON LEITE**, brasileiro, publicitário, divorciado, M 5.433.960, inscrito no CPF 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar, Araxá-MG, de seu Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. **PAULO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, nascido em 06-08-1964, portador do Rg 2.664.053,, inscrito no CPF 501.252.146-34, residente e domiciliado na Rua Calimério Guimarães, n.31, Apto 1302, Centro, Araxá, CEP 38.183.184 e de seu Conselho fiscal na figura de sua Presidente **LUCIA HELENA APARECIDA**, brasileiro, divorciada, administradora de empresa, portadora do Rg 6.583.907, inscrita no CPF 472.545.646-20, residente e domiciliada na Rua Abdanur Elias, n.273, Bairro São Pedro, Araxá-MG, CEP 38.183-052, pelos fatos e direitos abaixo expostos.

**DAS PRELIMINARES**

---

Rua Uberaba, nº 180, Centro, Araxá/MG - CEP: 38183-022 / Fones: (34) 36624915 / (34) 88506324  
E-mail: advocaciagraciano@gmail.com / www.graciano.jur.adv.br





- Legitimidade Passiva

MM Juiz, antes de mais nada, cumpre esclarecer a legitimidade passiva das partes, pois sendo o requerido uma Associação privada, sem fins lucrativos, cada membro possui responsabilidades objetivas estatutárias e obrigações especificadas em seu Estatuto Social, no que tange a apresentação de documentos, o que é de competência de sua diretoria, conselho administrativo e conselho fiscal, conforme está previsto em seu Estatuto Social.

A aplicação das normas internas estatutárias aqui é um imperativo tratando se de responsabilidade civil e do presente objeto desta ppetição, qual seja a exibição de documentos.

Ademais, cumpre salientar que as instituições do terceiro setor, quais sejam, as sem fins lucrativos, Associações, possuem normas próprias e obrigatória prevista em lei, em relação a conformidade de seus documentos contábeis.

A norma Brasileira de Contabilidade, que preve as regras contábeis para o terceiro setor é a ITG 2002, a qual preve em seu art. 22 quais são os documentos contábeis obrogatórios de competencia do conselho fiscal, fiscalizar.

Estes são: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000.

Vejamos texto normativo. ITG 2002.

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto





na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Assim, estes documentos obrigatórios contábeis, são custodiados, por força do Estatuto, pelo contador responsável e pelo conselho fiscal, conforme se verá no transcorrer desta petição.

Por força do Estatuto da Instituição a responsabilidade e guarda de documentos é muito clara, o que tras a condição de especificar o mais claramente as condições dos documentos requeridos nesta petição, sendo estes obrigatórios para que haja a efetiva transferencia do Departamento de Futebol, direitos, obrigações e deveres do mesmo, 'a requerente, conforme de direito.

Ao Presidente da Diretoria Executiva, cabe a apresentação anual à apresentação de Previsão Orçamentária e Relatório Social e Resultado das Contas Financeiras.

Por sua vez, a apresentação destes documentos para a SAF são obrigatórias tendo em vista ser a SAF solidária do pagamento das dívidas, bem como a ela ter havido a cisão do Departamento de Futebol.

A Cisão trata-se da transferência de uma parte de uma instituição para outra de personalidade jurídica distinta.

A cisão de uma sociedade é a operação pela qual a sociedade transfere todo ou somente uma parcela do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes.

No caso da cisão do futebol a cisão é parcial, ao delimitar a segregação ao patrimônio relacionado ao departamento de futebol, mantendo-se, pois, os





demais elementos do clube.

Havendo está cisão, o clube originário deverá passar a SAF toda documentação do Departamento de Futebol, como contratos, cadastros, valores de suas dívidas dentre outros.

Documentos estes, valores de dívidas estes, que por força do seu Estatuto devem estar descritos, comprovados e contabilizados na documentação interna do Clube originário.

Assim, cabe ao Presidente apresentar anualmente os seguintes documentos que através desta petição de exibição de documentos são requeridos pelos anos de 2022, 2021, 2020, 2019, e 2018, estes como sendo os 05 anos anteriores a constituição da SAF.

Vejamos a previsão estatutária. Normativa imposta a seus dirigentes.

## Presidente

Art. 100 - São Atribuições do Presidente da Diretoria:

- 11- Submeter ao CD, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receitas e Despesas do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do ARAXÁ, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- 12- Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência ao Diretor de Finanças;
- (...)
- 16- Nomear os Diretores;
- 17- Expedir atos de nomeação de diretores dos departamentos e dispensá-los livremente;
- (...)
- 19- Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e o resultado das contas financeiras;
- (...)
- 24- Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;
- (...)
- 26- Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros;

## Conselho Deliberativo





Art. 802 - Compete ao CD, poder soberano, orgdo da manifestação coletiva dos sócios:

(...)

B - Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos suplementares solicitados pela de verbas à Diretoria.

C - Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.

## Conselho Fiscal

Art. 88 - O Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 {três} suplentes, de notório saber na área técnica,' eleitos pela flj por escrutínio secreto, com mandato. çie 4 (quatro) anos. (...)

§9: Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos os atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres;

Art.90 - Além das previstas no Decreto Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975, e Decreto 80.228, de 25 de agosto de 1977, e na Legislação Esportiva, são atribuições do Conselho Fiscal:

A- Verificar a escrituração geral do ARAXÁ, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês.

B- Visar Os balancetes mensais da tesouraria;

C- Dar conhecimento' ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se verifiquem;

D- Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta da Receita e Despesa do ARAXÁ, que deverão ser anexadas ao relatório anual da Diretoria;

E- Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

F- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, de 1\5 (uqa B quinto) de sócios ou de qualquer de seus membros; (...)

J- Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

É sabido que as Associação privadas são regidas por seus estatutos o qual prevê suas principais regras de gestão e responsabilidade de seus cargos e dirigentes.





Rege o estatuto do Araxá Esporte Clube, em especial em seus arts. 88, 90 e 100 a atribuição dos membros Presidente da executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, responsáveis pela guarda e lisura da documentação jurídico e contábil da instituição, motivo pelo qual são arrolados após exaustivas e necessários pedidos de apresentação dos documentos obrigatórios de gestão da entidade para que possa ser cumprida as regras da Lei 14.193 de 2021, conforme descrito nesta petição.

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Acontece que a presente tutela de exibição de documentos, tem como objeto a apresentação de documentos jurídicos e contábeis obrigatórios pela ITG 2002, como os demonstrativos contábeis e relatório lastreado de dívidas, bem como são de direito tendo em vista a cisão do Departamento de Futebol, sendo de competência de seus diretores e presidentes a apresentação destes documentos.

- sigilo processual

Conforme se verá nesta peça inaugural, alguns dos documentos obrigatórios a serem apresentados por lei a SAF - Sociedade Anônima de Futebol trata-se de documentos contábeis que possuem sigilo legal.





Assim sendo, requer seja tramitado o presente feito, sob sigredo de justiça, não expondo assim possíveis dados sensíveis ou sigilosos.

## DOS FATOS E DIREITO

MM Juiz, após a realização de todos os trâmites legais foi aprovado por unanimidade do conselho deliberativo do Araxá Esporte Clube, na data de 02 de Maio de 2023 a cisão do Departamento de Futebol e constituição da SAF Araxá Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade Sociedade Anônima, prevista pela Leis 14.193 de 2021 e regida pela Lei 6404 de 1976, devendo lhe ser transferida no momento de sua criação todos os Direitos e Obrigações do departamento de Futebol do Clube originário 'a pessoa jurídica da SAF.

Acontece que por força do Inciso II, do art. 2 da Lei 14.193 de 2021, as atividades desportivas de Futebol profissional podem ser transferidas dos seus clubes originários para as Sociedade s Anônimas de Futebol -SAF através da Cisão do Departamento de Futebol e da transferência de todos os direitos e obrigações do Clube Originário para SAF. Vejamos:

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

**II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;**

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. (Destaque nosso)

Assim, pela cisão do Departamento de Futebol, deverá ou melhor deveria ter sido transferido imediatamente todo patrimônio, direito e obrigações do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube - Clube Originário para a SAF. Vejamos ainda o parágrafo primeiro e segundo, do art. 2 da Lei 14.193 de 2021, como o presente caso desta SAF que é de cisão.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou





pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

De forma muito clara o legislador definiu a obrigatoriedade imediata de transferência dos direitos e deveres decorrentes de qualquer relação vinculados à atividade de futebol, bem como contratos, pagamento de dívidas, direitos federativos de futebol, uso de imagem, participação em campeonatos, dentre outros.

Após a constituição da SAF, foi acordado verbalmente entre as partes, a virada do ano fiscal de 2023, para a consequente apresentação de todos os documentos, direitos e deveres do Departamento de Futebol para a consequente início das atividades da SAF e pagamento dos credores.

Virado o ano fiscal de 2023 e com início do ano de 2024, foi notificado o Presidente da Diretoria Executiva e a Presidente do Conselho Fiscal para apresentação destes documentos e relação de dívidas obrigatórias até o momento sem cumprimento.

A não apresentação dos documentos abaixo descritos, é muito grave e representa o entrave e bloqueio direto das atividades da SAF e consequente operação do Departamento de Futebol e participação em Campeonatos, como veremos no decorrer deste petitório.

Assim, por não restar outra via senão as vias judiciais requer a apresentação dos diversos documentos necessários e obrigatórios pela Lei 14.193 de 2021 para o início e realização das atividades da SAF Araxá





ADVOCACIA GRACIANO  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICAS SOCIAIS

Esporte Clube, pessoa jurídica distinta e autônoma do seu criador e acionista, inscrita no CNPJ 51.076.293.\0001-21.

### **- Do Patrimônio Imensurável - Araxá Esporte Clube**

O time de Futebol do Araxá Esporte Clube, representado muito mais do que apenas uma empresa de entretenimento futebolístico.

O Futebol no Brasil e no mundo possui papel fundamental na criação de uma identidade cultural, é patrimônio imaterial do Município, tendo reflexos tanto de cunho cultural, como econômico e social.

Sua importância é tamanha, que a história do clube de Futebol - Araxá Esporte Clube, se mistura com a própria história de Araxá, tendo como apelido da cidade o nome do mascote do time de Futebol - Ganso.

Além das atividades comerciais de desportivas que já possuem todo respaldo jurídico, podem citar aqui diversos exemplos de sua importância para população de Araxá e conseqüentemente para o Município tanto na esfera cultural, como econômica, política e social. Vejamos:

O time de Futebol do Ganso - Araxá Esporte Clube é símbolo Municipal de orgulho local e tradição.

Sempre ajudou a construir uma identidade coletiva entre os moradores de Araxá, gerando grandes histórias junto a cidade

Carrega junto de seu patrimônio uma rica história que é passada de geração em geração, criando um senso de continuidade e pertencimento aos torcedores e população em geral.

Seu retorno e revitalização move a economia da cidade, atraem turistas, especialmente em dias de jogos ou eventos especiais, beneficiando a economia local.

Geram empregos diretos e indiretos, desde jogadores e técnicos até funcionários de estádios e comerciantes locais.





O sucesso da transferência do departamento de futebol e revitalização do time do Ganso pode atrair investimentos em infraestrutura e patrocínios, além de enormes benefícios sociais, uma vez que o futebol pode unir pessoas de diferentes origens sociais e econômicas, promovendo a inclusão e a coesão social.

Assim, tendo em vista a trágica situação financeira do Clube originário, contrapondo a enorme importância do time para cidade, na data de 02 de maio de 2023, por unanimidade foi criada a SAF - Sociedade Anônima de Futebol que prevê legalmente e imediatamente a transferência de todas as obrigações, direitos e deveres do Departamento de Futebol para a SAF, como forma de salvar e dar continuidade e este patrimônio imensurável dos Araxaenses.

#### **- Das SAF-s - Sociedade Anônimas de Futebol**

As SAF - são empresas privadas, de natureza mercantil, reconhecidas como Sociedade Anônimas de capital fechado, previstas pela Lei 14.193 de 2021 e regidas pela Lei 6404 de 1976.

Conforme a Lei que as rege, Lei 6404 de 1976, as Sociedade Anônimas possuem Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, assim como as Associações e Organizações Sociais, com a grande diferença de serem totalmente com fins lucrativos e mercantis.

Para a gestão da SAF deve ser apresentado planejamento de gestão, esportivo, financeiro, tributário e jurídico de forma a trazer lisura em sua administração e a responsabilidade de seus administradores, tudo conforme Lei 6404 de 1976.

Como forma de dar início às atividades da SAF, a Lei 14193 previu que imediatamente após a sua criação, que deveria ser transferido todos documentos, obrigações, contratos, notas fiscais, dívidas e relatórios relacionados ao Departamento de Futebol.

Todos estes documentos, obviamente, por força de lei, devem estar contabilizados e prestar contas em atas conforme preve as normas tributárias e estatutárias aplicadas ao clube, como veremos abaixo e é de



conhecimento notório no meio jurídico.

Vejamos determinação da Lei 14.193 de 2021.

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

- I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
- II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;
- III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

- I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e
- II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

- I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

Sem a documentação obrigatória, sem a apresentação dos documentos aqui referidos que são obrigatórios e de direito, se torna impossível a participação em campeonatos e a operacionalização do Departamento de Futebol, bem como a realização de receitas a fim de pagamento dos credores do Clube originário como prevê o art. 9 da Lei 14.193 de 2021.

### **- Da Solidariedade das Dívidas do Departamento de Futebol**

Diversas são as dívidas do clube originário, sendo estas incertas e desconhecidas da SAF, que embora possua a determinação legal de pagamento solidário destas dívidas nos termos do art.10 da Lei 14.193 nada lhes foi apresentado e não consegue se organizar enquanto não tiver





conhecimento destes documentos. Vejamos:

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Veja, conforme determinação da Lei da SAF, 20% de sua receita corrente mensal e 50% de seus dividendos anuais devem ser repassados ao clube originário para o pagamento das dívidas do Clube, dívidas estas que embora existam, nunca foram apresentadas a SAF.

A apresentação das dívidas é importantíssima até mesmo para seu monitoramento, acompanhamento e controle.

Caso não se apresentem as dívidas, estas podem ser criadas e apresentadas a qualquer momento para a SAF, não tendo a SAF condições de se organizar e mensurar até quando vai esta obrigação e pagamentos.

Para qualquer planejamento e boa execução de gestão, é fundamental que apresente o valor, o lastro, os documentos comprobatórios e a contabilização destas dívidas de forma a comprovar sua origem, prescrição e devida obrigatoriedade de pagamento.

### **- Das Circunstâncias e necessidade de Apresentação dos Documentos e Dívidas**

A criação da SAF Araxá Esporte Clube, foi amplamente divulgada e discutida pela População de Araxá, por toda imprensa e até mesmo em Fórum junto a Câmara de Vereadores.

O clube originário possui em média 5 milhões de reais em dívidas e a única esperança de seus credores em receber é a operacionalização da SAF que





deverá ser solidária no pagamento destes credores.

O assunto futebol e a marca Araxá Esporte Clube conforme dito, são patrimônios imensuráveis da população de Araxá, possuindo duas torcidas organizadas e fanáticas pelo time.

São histórias, emoções e união que passa de pais para filhos, famílias para famílias e envolve toda a população.

Desde Maio de 2023, com a constituição da SAF criou-se uma expectativa e forte pressão sobre a Diretoria e equipe técnica da SAF, quanto a operacionalização e revitalização do Departamento de Futebol e a volta do time aos campos para alegria da torcida e população de Araxá.

As matérias, coberturas jornalísticas e assunto na cidade são imensas, ligações de vários membros da torcida e de grande empolgação, criando uma expectativa que envolve milagres de pessoas a ponto de serem criados até mesmo Fóruns comunitários junto a Câmara de Vereadores para tratar do assunto Araxá Esporte Clube, suas dívidas, situação jurídica, dentre outros.

Sendo a SAF solidária no pagamento das dívidas do clube, este deve apresentar documentos comprobatórios sobre a lisura, lastro destas dívidas, origem e a devida contabilização das mesmas nos documentos ternos do clube, sob pena de ilegalidade e não validade das mesmas.

Deve ainda o clube originário apresentar as atas e pareceres de aprovação destas dívidas e documentos junto ao Conselho fiscal e Deliberativo sendo este trâmite obrigatório pelo seu estatuto.

Tendo nos últimos 05 anos o clube funcionando normalmente, embora extremamente endividado, a realização de todos estes documentos requeridos é obrigatória por lei, e o que traz validade e lisura as dívidas cuja SAF é solidária e aos direitos de participação em campeonatos e ligas profissionais.

Existe hoje uma forte pressão popular e até mesmo legal através do credores, processos judiciais do clube, fornecedores, imprensa que exigem





que seja operacionalizada a SAF conforme previsão e objetivos de sua criação.

Diversos são as matérias de imprensa, forum da câmara de vereadores, cartas e manifestações de torcida, ligação de patrocinadores e empresários interessados na aquisição da SAF.

E para que tudo isto aconteça, é fundamental e necessário à se fazer a apresentação dos documentos aqui requeridos, que tanto sua existência quanto a sua apresentação a SAF são obrigatórios por lei.

**- Da descrição tão completa quanto possível dos documentos buscados e suas finalidades**

Conforme imposição da Lei 14.193 de 2021, em especial no seu parágrafo 2 e incisos, é obrigatório a transferência de todos direitos e deveres do clube para a SAF, e obviamente obrigatória a apresentação destes documentos para que ocorra essa transferência, obrigações, direitos e deveres do clube originário relacionados ao Futebol, assim passamos abaixo descrever quais são estes documentos divididos em 03 categorias todas elas relacionadas ao futebol.

As três categorias serão descritas em relação:

**1** - Contratos, login, senhas, fichas de cadastro e filiação junto aos órgãos da administração de futebol no Brasil, como FMF - Federação Mineira de Futebol e CBF - Confederação Brasileira de Futebol.

**2** - Relação de contratos, dívidas, notas fiscais, balancetes, uso de imagem e documentos Trabalhistas, com Fornecedores e Fiscais, relacionadas ao Futebol.

**3** - Contratos, documentos e direitos e deveres com a Administração Publica e estádio Fausto Alvim, onde ocorria os mandos de jogos.

Descritos as 03 categorias de documentos a serem apresentados, passe se a descrição tão completa quanto possível da cada um destes.





Primeiramente em relação a **categoria 1**, quais sejam os documentos e contratos juntos a Federação Mineira de Futebol e Confederação Brasileira de futebol, deverão ser apresentados:

### **1.1 - A ficha de filiação e cadastro do clube originário junto a CBF e FMF.**

Todos clubes profissionais de Futebol no Brasil devem ser registrados através de cadastro próprio nos órgãos de administração do futebol no Brasil a nível nacional e estadual, sendo os órgão aqui competentes a Federação Mineira de Futebol e a CBF - Confederação Brasileira de Futebol.

Ambos são regidos por suas regras previstas em seus Estatutos que seguem em anexo e exigem a filiação e cadastro dos Clubes de futebol profissional.

Assim, para requerer a transferência destes direitos junto a estes órgão necessário se faz a apresentação destes documentos, e número de protocolos para que possa ser efetivado esta transferência obrigatória e verificado prazos de filiação, direitos e deveres junto a Federação.

Vejamos previsão estatutária da FMF:

#### Seção IV - DA FILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

art.29 - As Associações serão filiadas separadamente em futebol profissional e em futebol não profissional. (,,)

1 - As associações da Capital ou do interior, filiadas em futebol profissional, serão também obrigatoriamente filiadas em futebol não profissional.

### **1.2 - Documento de Requerimento de Transferência dos direitos futebolísticos junto a CBF e FMF para a SAF**

O Clube originário que é o atual filiado a CBF e FMF deverá realizar o requerimento direto a Federação de transferência destes direitos no momento imediato à cisão.

Tal requerimento ainda não foi apresentado ao requerente.





Motivo pelo qual requer seja apresentado o mencionado requerimento por ser obrigatório.

### **1.3 - Senha e Login de acesso ao sistema operacional da FMF - Federação Mineira de Futebol**

Todos os cadastros de jogadores e atletas, informações do time de futebol, do campo de jogo, torcida, condições de alojamento dentre outras, são passadas a FMF e CBF através de um sistema próprio que ao realizar a filiação é emitido um documento com senha e login para acesso ao sistema.

Assim, por ser necessário e obrigatório o acesso ao sistema, vem perante Vossa Excelência, requerer ao Requerido a apresentação de login e senha para realização da atualização das informações e cadastro de jogadores.

**2 Categoria** - Relação de contratos, dívidas, notas fiscais, balancetes, uso de imagem e documentos Trabalhistas, com Fornecedores e Fiscais, relacionadas ao Futebol.

Apresentados a necessidade e a descrição dos documentos da primeira categoria, passa se a apresentação dos documentos da segunda categoria.

**2.1 - Relação de contratos e dívidas trabalhistas com atletas, técnicos, ou prestadores de serviços relacionados ao futebol com cópia de seus contratos, e documentos contábeis que comprovem e lastreiam as dívidas.**

O art. 9 da Lei 14.193 de 2021, traz a responsabilidade solidária a SAF pelos pagamentos das dívidas relacionadas ao Departamento de Futebol, até a cisão deste, o que ocorreu na data de 02 de maio de 2023. Vejamos:

Art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à



forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no **caput** deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

Conforme clara previsão do Parágrafo único do art.9, a documentação aqui referida, se refere aos atletas, comissão técnica e assuntos relacionados ao futebol, sendo contratos, relação das dívidas, registro destas nos documentos contábeis e documentos comprobatórios destes junto a atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

2.2 - Apresentação dos Demonstrativos Contábeis dos últimos 05 anos, 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019.

Art. 1072 - Cada orçamento compreender a receita e a despesas para o período de 12 (doze) meses.

Paragrafo Único: A execução do orçamento, desde a sua vigência por aprovação do CD, será fiscalizada pelas comissões do CD e pelo Conselho Fiscal trimestralmente, a partir de balancetes apurados e, anualmente, com base no balanço auditado. Adicionalmente, o orçamento devera ser previsto na metade do ano e projetado por mais 6 meses. Assim, a cada 6 meses renova-se o horizonte de 12 (doze) meses de planejamento e submete-se o orçamento revisto a nova aprovação do CD.

Art. 1082 - A administração financeira do ARAXA deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizadas, sempre uso da competência do CD.

Art. 1092 - O balanço de cada exercício será acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo contador e relativa às rubricas do ativo





e do passivo, com as indicações. das variedades registradas em confronto com idênticas rubricas do balanço anterior, devendo ser auditados por auditores independentes e publique dos na forma da Lei 6.404\76, ou a que vier a substitui-la.

§12: Os balanços devem obedecer á técnica um crime de organização, conjugada com a que prevalecer a elaboração orçamentaria.

§2º: O clube divulgará mensalmente em sua sede social e em seu sitio ofi i financeiras. suas demonstrações

Art. 1102 - O balanço anual será elaborado segundo critérins.esçabgleçi&os pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas, após ter sido; analisado por auditores independentes. oA

§12: O futebol profissional terd tratamento independente de toda.a administração do ARAXÁ, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada da social ou recreativa, nos termos das normas aplicáveis.

§2: O futebol profissional do ARAXA, pela cisão administrativa interna, terá orçamento distinta dos setores social e recreativo, na forma do parágrafo anterior, e incluir todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações constantes de normas contábeis específicas.

§3: O ARAXÁ cumprira, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributaria, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstra bens contábeis, mantendo inclusive auditoria independente permanente. ARAXA ESPORTE CLUBE Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042 063/0001-71 20 - Centra - Araxá/MG - CEP 38180-000

Art. 111º - O ARAXÁ deverá garantir transparência de seus balanços demonstrações contábeis, "mantendo inclusive auditoria independente permanente".

## 2.3 - Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações contábeis, sendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas são obrigatórias suas realizações mensalmente e ou anualmente por lei e necessárias e obrigatórias suas apresentações para transferência do departamento de futebol e obrigações a SAF.

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto





na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

## 2.4 - Apresentação das obrigações consolidadas em Execução

Tendo em vista a subsidiariedade no pagamento das dívidas do clube, é de extrema importância, que após mais de um ano de criação da SAF, seja apresentada a relação das execuções judiciais e extrajudiciais as quais o clube responde.

Isto pois a responsabilidade da SAF existe porém

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

## 2,5 - Documento comprobatório das dívidas tributárias (fiscais e previdenciárias) e fatos geradores advindos da relação do futebol.

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:





ADVOCACIA GRACIANO  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICAS SOCIAIS

- I - o balanço patrimonial;
- II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
- III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;
- IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e
- V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

## **2.6 - Apresentação das atas e documentos de prestação de contas Previsão Orçamentária e Relatório Social e Resultado das Contas Financeiras anuais, dos últimos 05 anos a constituição da SAF, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018.**

Art. 100 - São Atribuições do Presidente da Diretoria:

11- Submeter ao €D, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receitas e Despesas do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do ARAXÁ, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

Art. 802 - Compete ao €D, poder soberano, orgdo da manifestação coletiva dos sócios:

(...)

B - Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos suplementares solicitados pela de verbas à Diretoria.

C - Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.

## **2,7 - Apresentação das atas, livro caixa e pareceres do Conselho fiscal dos últimos 05 anos, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018.**

Art.90 - Além das previstas no Decreto Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975, e Decreto 80.228, de 25 de agosto de 1977, e na Legislação Esportiva, são atribuições do Conselho Fiscal:

A- Verificar a escrituração geral do ARAXÁ, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês.

B- Visar Os balancetes mensais da tesouraria;

C- Dar conhecimento' ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se verificarem;

D- Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta





da Receita e Despesa do ARAXÁ, que deverão ser anexadas ao relatório anual da Diretoria;

E- Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

ITG 2002 - normas brasileiras de Contabilidade  
Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período. 2

4. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Por fim, passa-se a descrição completa e finalidade dos documentos relacionados à terceira categoria.

**3 Categoria** - Contratos, documentos e direitos e deveres com a Administração Pública em relação ao Estádio Fausto Alvim, onde ocorre os mandos de jogos.

3.1 - Últimos contratos de cessão ou autorizações para utilização e mando de jogo no estádio Fausto Alvim.

O mando de jogo e a posse e utilização do estádio Fausto Alvim, são obrigações relacionadas diretamente ao Departamento de Futebol, sendo este um Estádio utilizado historicamente exclusivamente para prática do Futebol.

Em que pese a propriedade do Estádio Fausto Alvim ser do Poder Público, no caso do Município de Araxá, a utilização do mesmo, ou seja sua pose, é de direito e utilização há pelo menos 50 anos pelo clube originário, sendo a





transferência destes direitos, medida que se impõe pela Lei 14.193, a partir do momento em que foi aprovado e autorizado a criação da SAF e consequente cisão do Departamento de Futebol, o que aconteceu na data de 02 de Maio de 2023, há mais de 1 ano sem até agora a apresentação dos documentos obrigatórios para operacionalização da companhia sociedade anônima.

## **DAS SITUAÇÕES EM QUE O JUIZ NÃO ADMITIRÁ RECUSA**

Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se:

I - o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Todos os documentos aqui requisitados advêm de uma obrigação legal, assumida pelo Clube e por todos seus dirigentes através da escritura pública, registrada em cartório, a qual consolidou a cisão do Departamento de Futebol saindo do Clube originário para a SAF - Sociedade Anônima de Futebol Araxá esporte Clube.

Segue anexo prova escritura pública de constituição da SAF.

Ao se criar a SAF aplica-se automaticamente sobre o clube e a mesma a Lei 14.193 de 2021, a qual obriga seja transferida imediatamente estes direitos e deveres, os quais partem da apresentação destes documentos devido a cisão do Departamento de Futebol.

A apresentação destes documentos é imprescindível para a transferência das obrigações do Departamento de Futebol e consequente cumprimento da Lei 14.193 e suas obrigações, sendo estas as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e está prevista em lei.

Assim, todos os documentos requeridos advêm de é uma obrigação legal,





prevista em lei, para que possa ser consolidada a transferência de direitos e obrigações do Departamento de Futebol e consequente operacionalização do time de Futebol Profissional do Araxá Esporte Clube sem prejuízo das atividades desportivas e desenvolvimento das atividades empresariais e corporativos da empresa SAF.

## DOS PEDIDOS

Requer seja apresentado os documentos, conforme pedido abaixo:

- Requer a citação do requerido, para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa, da pessoa do Sr. **JEFERSON LEITE**, brasileiro, publicitário, divorciado, M 5.433.960, inscrito no CPF 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar, Araxá-MG, presidente da Diretoria Executiva da Associação Araxá esporte Clube,.
- Requer a citação do requerido, para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa, da pessoa do Sr. **PAULO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, nascido em 06-08-1964, portador do Rg 2.664.053,, inscrito no CPF 501.252.146-34, residente e domiciliado na Rua Calimério Guimarães, n.31, Apto 1302, Centro, Araxá, CEP 38.183.184, presidente do Conselho Deliberativo da Associação Araxá esporte Clube.
- Requer a citação da requerida, para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa, da pessoa do Sr. **LUCIA HELENA APARECIDA**, brasileiro, divorciada, administradora de empresa, portadora do Rg 6.583.907, inscrita no CPF 472.545.646-20, residente e domiciliada na Rua Abdanur Elias, n.273, Bairro São Pedro, Araxá-MG, CEP 38.183-052, presidente do Conselho Fiscal da Associação Araxá esporte Clube.
- Requer a citação do requerido, pessoa jurídica de direito privado, Araxá esporte Clube, inscrito no CNPJ sob nº 26.042.069/0001-71, na pessoa de seu representante legal o Sr Jeferson Leite, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar,





- Araxá-MG no para apresentar resposta no prazo de 05 dias, nos termos do art.398 do CPC, sob pena de revelia e aplicação de multa
- A procedência da presente ação, com reconhecimento da aplicação dos termos obrigatórios estatutários, condenando os Requeridos a exhibir os seguintes documentos:
    - 1** - A ficha de filiação, cadastro do clube originário, processos administrativos, relação de dívidas e documentos relacionados ao relacionamento com a CBF e FMF;
    - 2** - Documento de Requerimento e ofícios que comprovam o pedido de Transferência dos direitos futebolísticos junto a CBF e FMF para a SAF;
    - 3** - A Senha e Login de acesso do instagram, facebook e redes sociais do time de futebol e do sistema operacional da FMF - Federação Mineira de Futebol e CBF que por se tratar de futebol só poderão ser operacionalizados pelo Requerente.
    - 4** - Relação de contratos e dívidas trabalhistas com atletas, técnicos, ou prestadores de serviços relacionados ao futebol com cópia de seus contratos, e documentos contábeis que comprovem e lastreiam as dívidas a seu tempo;
    - 5** - Apresentação do Balanço Patrimonial
    - 6** - Apresentação das obrigações consolidadas em Execução
    - 7** - Documento comprobatório das dívidas tributárias (fiscais e previdenciárias) e fatos geradores advindos da relação do futebol
    - 8** - Apresentação das atas e documentos de prestação de contas Previsão Orçamentária e Relatório Social e Resultado das Contas Financeiras anuais, dos últimos 05 anos a constituição da SAF, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018.
    - 9** - Apresentação das atas, livro caixa e pareceres do Conselho fiscal dos últimos 05 anos, 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018
    - 10** - Apresentação dos Últimos contratos de cessão ou autorizações para utilização e mando de jogo no estádio Fausto Alvim
  - Requer seja aplicada multa diária para o caso de não apresentação dos documentos requeridos, que são obrigatórios por lei, sem prejuízo das imputabilidades criminais.
  - Requer ainda a decretação de sigilo judicial, tendo em vista a apresentação obrigatória de documentos fiscais e que contêm dados





ADVOCACIA GRACIANO  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICAS SOCIAIS

sensíveis.

- A condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual sugere valor não inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais).

Da-se o valor da causa o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nos termos, pede deferimento.

Araxá, 25 de Julho de 2024

---

Germano Cunha Graciano  
OAB MG 134.207



**CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**[www.soleis.adv.br](http://www.soleis.adv.br)

MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO  
CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

**RESOLUÇÃO CNE Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003****Aprova o Código Brasileiro de Justiça Desportiva**

O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando o que dispõem o inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 42 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

Considerando a deliberação unânime do Conselho Nacional do Esporte, em sessão do dia 22 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos termos do anexo desta Resolução, a que se submetem todas as competições desportivas que se iniciarem após sua vigência.

Art; 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNELO QUEIROZ  
Ministro de Estado do Esporte  
Presidente do Conselho Nacional do Esporte

Publicada no D. O. U. – Seção I, de 24 de dezembro de 2003 ; Republicada, em parte, no D. O. U.  
– Seção I, de 29 de dezembro de 2003

**CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA****LIVRO I  
DA JUSTIÇA DESPORTIVA****Título I – Da Organização da Justiça e do Processo Desportivo**

Capítulo I – Da Organização da Justiça (arts. 1º a 8º).

Capítulo II - Do Presidente e do Vice-Presidente do STJD, dos Tribunais e das Comissões  
Disciplinares (arts 9o e 10)

Capítulo III – Dos Auditores (arts. 11 a 20)

Capítulo IV – Da Procuradoria de Justiça Desportiva (arts 21 e 22)

Capítulo V – Da Secretaria (art. 23)

**Título II – Da Jurisdição e da Competência**

Capítulo I – Disposições Gerais (art. 24)

Capítulo II – Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (art. 25)

Capítulo III – Da Comissão Disciplinar junto ao STJD (art. 26)



Capítulo IV – Dos Tribunais de Justiça Desportiva (art. 27)

Capítulo V – Da Comissão Disciplinar junto ao TJD (art. 28)

Capítulo VI – Dos Defensores (arts. 29 a 32)

### **Título III - Do Processo Desportivo**

Capítulo I – Das Disposições Gerais (arts. 33 e 34)

Capítulo II – Da Suspensão Preventiva (art. 35)

Capítulo III – Dos Atos Processuais (arts. 36 a 41)

Capítulo IV – Dos Prazos (arts. 42 a 44)

Capítulo V – Das Comunicações dos Atos (arts. 45 a 51)

Capítulo VI – Das Nulidades (arts 52 a 54)

Capítulo VII – Da Intervenção de Terceiro (art. 55)

Capítulo VIII – Das Provas

Seção I - Das Disposições Gerais (arts.56 a 59)

Seção II - Do Depoimento Pessoal (art. 60)

Seção III - Da Prova Documental (art. 61)

Seção IV - Da Exibição de Documento ou Coisa (art. 62)

Seção V - Da Prova Testemunhal (arts. 63 e 64)

Seção VI - Dos Meios Audiovisuais (arts. 65 a 67)

Seção VII - Da Prova Pericial (arts. 68 e 69)

Seção VIII - Da Inspeção (arts. 70 e 71)

Capítulo IX – Do Registro e da Distribuição (art. 72)

### **Título IV – Do Processo Disciplinar**

Capítulo I – Do Procedimento Sumário (arts. 73 a 79)

Capítulo II – Do Procedimento Especial

Seção I – Das Disposições Gerais (art. 80)

Seção II - Do Inquérito (arts. 81 a 83)

Seção III - Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente em Cada Modalidade ou de seu Resultado (arts. 84 a 87)

Seção IV - Do Mandado de Garantia (arts. 88 a 98)

Seção V - Da Reabilitação (art. 99 e 100)

Seção VI - Da Dopagem (art. 101 a 106)



Seção VII - Das Infrações Punidas com Eliminação (arts. 107 a 110)

Seção VIII – Da Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação Aplicadas pelas

Entidades de Administração ou de Prática Desportiva (art. 111)

Seção IX – Da Revisão (arts. 112 a 118)

Seção X – Das Demais Medidas Admitidas no § 3o do artigo 9o (art. 119)

Capítulo III – Da Sessão de Instrução e Julgamento (arts. 120 a 135)

### **Título V – Dos Recursos**

Capítulo I – Das Disposições Gerais (arts. 136 a 142)

Capítulo II – Do Recurso Necessário (arts. 143 a 145)

Capítulo III – Do Recurso Voluntário (art. 146)

Capítulo IV – Dos Efeitos dos Recursos (art. 147)

Capítulo V – Do Julgamento dos Recursos (arts. 148 a 152)

## **LIVRO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Título I – Das Disposições Gerais (arts. 153 a 155)**

**Título II – Da Infração (arts. 156 a 161)**

**Título III – Da Responsabilização pela Atitude Antidesportiva Praticada por Menores de 14 (quatorze) anos (art. 162)**

**Título IV – Do Concurso de Pessoas (art. 163)**

**Título V – Da Extinção da Punibilidade (arts. 164 a 169)**

**Título VI – Das Penalidades**

Capítulo I – Das Espécies de Penalidades (arts. 170 a 177)

Capítulo II – Da Aplicação da Penalidade (art. 178 a 184)

**Título VII – Das Infrações das Pessoas**

Capítulo I – Das Ofensas Físicas ( arts. 185 e 186)

Capítulo II – Das Ofensas Morais (arts. 187 a 189)

**Título VIII – Das Infrações Referentes à Organização, à Administração do Desporto e à Competição**

Capítulo I – Das Infrações Referentes às Entidades de Administração, do Desporto, Órgãos Públicos do Desporto e à Competição (arts. 190 a 215)

Capítulo II - Das Infrações Referentes às Entidades de Prática Desportiva (arts. 216 a 219)

Capítulo III - Das Infrações Referentes à Justiça Desportiva (arts. 220 a 231)



**Capítulo IV – Das Infrações por Descumprimento de Obrigação (arts. 232 e 233)****Título IX – Das Infrações Contra a Moral Desportiva**

Capítulo I – Das Falsidades (arts. 234 a 236)

Capítulo II – Da Corrupção, da Concussão e da Prevaricação (arts. 237 a 243)

Capítulo III – Das Infrações por Dopagem (arts. 244 a 249)

Capítulo IV – Das Infrações dos Atletas (arts. 250 a 258)

Capítulo V – Das Infrações dos Árbitros, Auxiliares e Delegados (arts. 259 a 273)

Capítulo VI – Das Infrações em Geral (arts. 274 a 280)

**Título X – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

Capítulo I – Das Disposições Gerais (arts. 281 a 284)

Capítulo II – Disposições Transitórias e Finais (arts. 285 a 286).

**LIVRO I  
DA JUSTIÇA DESPORTIVA****TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DESPORTIVO****CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA**

**Art 1º** A organização da Justiça Desportiva e o Processo Disciplinar, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por este Código, a que ficam submetidas, em todo o território nacional, as entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto e todas as pessoas físicas e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O presente Código observará os seguintes princípios:

- I- ampla defesa;
- II- celeridade;
- III- contraditório;
- IV- economia processual;
- V- impessoalidade;
- VI- independência;
- VII- legalidade;
- VIII- moralidade;
- IX- motivação;
- X- oficialidade;
- XI- oralidade;
- XII- proporcionalidade;
- XIII- publicidade; e
- XIV- razoabilidade.

**Art 3º** São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da Lei:



I – o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com a mesma jurisdição da correspondente entidade nacional de administração do desporto;

II – os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com a mesma jurisdição da correspondente entidade regional de administração do desporto;

III – as Comissões Disciplinares (CD), colegiado de primeira instância dos órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II dispensável deste artigo.

**Art 4º** O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) compõe-se de 9 (nove) membros, denominados auditores, sendo:

I – 2 (dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto;

II – 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade Nacional de administração do Desporto;

III – 2 (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

IV – 1 (um) representante dos árbitros, indicado pelo seu órgão de classe; e

V – 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelo seu órgão de classe.

**Art 5º** Os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) compõem-se de 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

I – 2 (dois) indicados pela entidade regional de administração de desporto;

II – 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;

III – 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;

IV – 1 (um) representante dos árbitros, indicados pelo seu órgão regional de classe; e

V – 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelo seu órgão regional de classe.

**Art 6º** Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para apreciação de questões envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e junto aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, de cinco auditores que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes sejam indicados.

**Art 7º** Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

**Art 8º** Os órgãos enumerados no art. 3º serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma da lei e do regimento interno.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, DOS TRIBUNAIS E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES.

**Art 9º** São atribuições do Presidente do STJD ou do TJD, além das que lhes forem conferidas por Lei ou Regimento Interno:

I - zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II – ordenar a restauração de autos;



III – dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao presidente da entidade indicante;

IV – determinar sindicâncias e aplicar pena de advertência e suspensão aos seus funcionários;

V – sortear ou designar os relatores dos processos;

VI – dar publicidade às decisões prolatadas;

VII – representar o respectivo órgão julgante nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

VIII – designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;

IX – dar posse aos auditores do respectivo órgão julgante e de suas Comissões Disciplinares, aos Procuradores e aos Secretários;

X – exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;

XI – acolher e processar os recursos voluntários e os necessários;

XII – conceder efeito suspensivo a qualquer recurso, em decisão fundamentada, quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente;

XIII – conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, procuradores, secretários e demais auxiliares.

§ 1º Nas licenças dos auditores os órgãos que representam deverão indicar auditor substituto para a composição do colegiado durante o período do afastamento.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar, além das atribuições que forem definidas pelo regimento interno do órgão julgante (STJD e TJD), examinar os requisitos de admissibilidade do recurso, encaminhando-o à instância superior.

§ 3º O presidente do STJD ou do TJD, perante seus órgãos julgantes e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável.

**Art 10** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância;

II – representar o órgão julgante a que pertença nas solenidades e atos oficiais, quando delegada essa função;

III – exercer as funções de Corregedor, na forma que dispuser o regimento interno.

### **CAPÍTULO III DOS AUDITORES**

**Art 11** Os auditores dos órgãos julgantes serão empossados na conformidade do que dispuser o respectivo regimento interno de cada órgão.

**Art. 12.** O mandato dos auditores da Justiça Desportiva terá duração prevista em lei.

**Art 13** A antigüidade dos auditores conta-se da data da posse; quando a posse houver ocorrido na mesma data, considera-se mais antigo o auditor que tiver maior número de mandatos; se persistir o



empate, considera-se mais antigo o auditor mais idoso.

**Art 14** Ocorre vacância do cargo de auditor:

I – pela morte ou renúncia;

II – pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;

III – pelo não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;

IV – por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores.

**Art 15** Ocorrendo a vacância do cargo de auditor, o Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD) fará imediata comunicação da ocorrência ao órgão indicante competente para preenchê-la.

Parágrafo único – Se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o respectivo órgão judicante (STJD ou TJD) designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

**Art 16** Respeitadas as exceções da lei, é vedado o exercício de função na Justiça Desportiva:

a) aos membros do Conselho Nacional do Esporte;

b) aos dirigentes das entidades de administração do desporto;

c) aos dirigentes das entidades de prática do desporto.

**Art 17** Não podem integrar o mesmo órgão judicante auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, irmão, cunhado durante o cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto ou enteado de outro auditor.

**Art 18** O auditor fica impedido de intervir no processo:

I – quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II – quando se houver manifestado, previamente, sobre fato concreto do objeto da causa em julgamento.

§1º – Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argüi-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§2º – Argüido o impedimento, decidirá o respectivo órgão judicante (STJD, TJD ou a CD) em caráter irrecurável.

**Art 19** Compete ao auditor, além das atribuições conferidas por este Código e pelo respectivo regimento interno:

I – comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;

II – empenhar-se no sentido da estrita observância das leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III – manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;



IV – representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

VI – devolver à Secretaria, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.

**Art 20** O auditor tem livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde esteja sendo realizada qualquer competição da modalidade do órgão julgante a que pertença, devendo ser-lhe reservado assento em setor designado para as autoridades desportivas ou não.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto no caput deste artigo deverá ser imediatamente comunicado ao Presidente do STJD, que poderá interditar, liminarmente, o local para a prática de qualquer atividade relativa à respectiva modalidade, intimando a entidade nacional de administração do Desporto para que, incontinenti, tome as medidas necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de suspensão até que o faça.

#### **CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 21.** A Procuradoria da Justiça Desportiva é exercida, no mínimo, por dois procuradores, nomeados pelo respectivo órgão julgante (STJD ou TJD), com mandato idêntico ao estabelecido para os auditores, aos quais compete:

I – oferecer denúncia, nos casos previstos em lei;

II – dar parecer nos processos de competência do órgão julgante ao qual esteja vinculado;

III – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação desportiva;

IV – interpor os recursos previstos em lei.

**Art. 22.** Aplicam-se aos procuradores o disposto no artigo 20, e no que couber, as incompatibilidades e impedimentos impostos aos auditores, assim declarados pelo respectivo órgão julgante, na forma do inciso IV do artigo 14.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art 23** As atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código, serão previstas no Regimento Interno do respectivo órgão julgante.

### **TÍTULO II DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 24** Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no artigo 1o.

#### **CAPÍTULO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art 25** Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD):



I – Processar e julgar, originariamente:

- a) seus auditores, os de suas Comissões Disciplinares e os procuradores;
- b) os litígios entre entidades regionais de administração do desporto;
- c) os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do desporto;
- d) os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades nacionais de administração do desporto e outras autoridades desportivas;
- e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- f) os pedidos de reabilitação;
- g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;

II – Julgar, em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares (CD) e dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD);
- b) os atos e despachos do Presidente do Tribunal;
- c) as penalidades aplicadas pelas entidades nacional de administração do desporto e de prática desportiva, que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

IV – criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar a incompatibilidade;

V – instaurar inquéritos;

VI – estabelecer súmulas de sua jurisprudência predominante;

VII – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – expedir instruções aos Tribunais de Justiça Desportiva e às Comissões Disciplinares;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI – deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único – A súmula dos julgados será estabelecida por 2/3 (dois terços) dos auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DISCIPLINAR JUNTO AO STJD

**Art 26** Compete às Comissões Disciplinares junto ao STJD:

I – Processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto e em competições internacionais amistosas;

II – declarar os impedimentos de seus auditores.



## CAPÍTULO IV DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art 27** Compete aos Tribunais de Justiça Desportiva – TJD:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) os seus auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;
- b) os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
- c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;
- d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- e) os pedidos de reabilitação.

II – julgar em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares (CD);
- b) os atos e despachos do presidente do Tribunal;
- c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação anterior;

V – Declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;

VI – Instaurar inquéritos;

VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Deliberar sobre casos omissos.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR JUNTO AO TJD

**Art 28** Compete às Comissões Disciplinares (CD) junto ao TJD, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas às entidades regionais de administração do desporto e de prática desportiva, e declarar os impedimentos de seus auditores.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEFENSORES

**Art 29** Qualquer pessoa maior e capaz poderá funcionar como defensor, observados os impedimentos legais.

**Art 30** A declaração formalizada pela parte habilita o defensor a intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, podendo as entidades de administração do desporto e de prática



desportiva credenciar defensores para atuar em seu favor, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas, salvo quando colidentes os interesses.

Parágrafo único – Ainda que não colidentes os interesses, é lícita a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro defensor.

**Art 31** O menor de 18 (dezoito) anos que não tiver defensor será defendido por pessoa designada pelo Presidente do órgão julgante.

**Art 32** Os presidentes do STJD e do TJD poderão nomear pessoas maiores e capazes para o exercício da função de defensor dativo.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DESPORTIVO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 33** O processo desportivo, instrumento pelo qual os órgãos judicantes aplicam o direito desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste Código e será desenvolvido por impulso oficial.

**Art 34** O processo desportivo observará os procedimentos sumário ou especial, regendo-se ambos pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se-lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

§ 1º O procedimento sumário aplica-se aos processos disciplinares.

§ 2º O procedimento especial aplica-se aos processos de:

I- inquérito;

II- impugnação;

III- mandado de garantia;

IV- reabilitação;

V- dopagem;

VI- infrações punidas com eliminação;

VII- suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva;

VIII- revisão;

IX- demais medidas admitidas no § 3º do artigo 9o.

#### **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO PREVENTIVA**

**Art 35** Cabe suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique e desde que requerido pela Procuradoria.

Parágrafo único – O prazo da suspensão preventiva deverá ser compensado no caso de punição.

#### **CAPÍTULO III DOS ATOS PROCESSUAIS**



**Art 36** Os atos do processo desportivo não dependem de forma determinada senão quando este Código expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

**Art 37** Não correm em segredo os processos em curso perante a Justiça Desportiva, salvo as exceções previstas em lei.

**Art 38** Todas as decisões deverão ser fundamentadas, mesmo que sucintamente.

**Art 39** O acórdão só será redigido quando requerido pela parte e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência.

Parágrafo único - Os órgãos judicantes poderão utilizar meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia e informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade.

**Art 40** As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser publicadas na forma da lei, podendo, em face do princípio da celeridade, ser feita via edital ou internet.

**Art 41** A secretaria numerará e rubricará todas as folhas dos autos, e fará constar, em notas datadas e rubricadas, os termos de juntada, vista, conclusão e outros.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

**Art 42** Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

§ 1º Quando houver omissão, o presidente do órgão judicante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a 3 (três) dias.

§ 2º Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo presidente do Órgão Judicante, será de 3 (três) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

**Art 43** Os prazos correrão da intimação da parte ou de seu representante e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.

**Art 44** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato.

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

**Art 45** Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

**Art 46** Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

**Art 47** A citação ou intimação far-se-á por edital e, alternativamente, por telegrama, fac-símile ou ofício, dirigido à entidade à qual o destinatário estiver vinculado.

Parágrafo único – Desde que possível a comprovação de entrega, poderão ser utilizados outros meios eletrônicos, para efeito do previsto no *caput*.



**Art.48** O instrumento de citação indicará o nome do citando, a entidade a que estiver vinculado, dia, hora e local de comparecimento e finalidade de sua convocação.

**Art 49** O instrumento de intimação indicará o nome do intimando, a entidade a que estiver vinculado, prazo para realização do ato e finalidade de sua intimação.

**Art 50** Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento em todos os seus termos, independentemente do comparecimento do citado.

Parágrafo único – O comparecimento da parte supre a falta ou a irregularidade da citação. Se a parte, ao comparecer, alegar que o faz para argüi-las e a argüição for acolhida, considerar-se-á feita a citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente.

**Art 51** O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão judicante fica sujeito às cominações previstas por este Código.

## **CAPÍTULO VI DAS NULIDADES**

**Art 52** Quando a norma prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão judicante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

**Art 53** A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar comprovada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo.

Parágrafo único. O órgão judicante, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

**Art 54** A nulidade não será declarada:

I – quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial;

II – quando o processo, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;

III – em favor de quem lhe houver dado causa.

## **CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO**

**Art 55** A intervenção de terceiro será admitida, em qualquer grau de jurisdição, apenas quando houver legítimo interesse, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade e desde que requerido até a véspera da sessão de julgamento.

Parágrafo único - Não se admitirá a intervenção de terceiro na condição de assistente da Procuradoria.

## **CAPÍTULO VIII DAS PROVAS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 56** Todos os meios legais, bem assim os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo.

**Art 57** A prova dos fatos alegados no processo desportivo caberá à parte que a requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

Parágrafo único - Independem de prova os fatos:



I - notórios;

II - alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

**Art 58** A súmula e o relatório dos árbitros, auxiliares e representantes da entidade ou aquele que lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

§ 1º A presunção de veracidade contida no *caput* deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia pela procuradoria ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

§ 2º. Quando houver indício de infração praticada pelas pessoas referidas no *caput*, não se aplica o disposto neste artigo.

**Art 59** A matéria de prova pertinente à dopagem será objeto de capítulo próprio.

## SEÇÃO II DO DEPOIMENTO PESSOAL

**Art 60** O Presidente do órgão julgante pode, de ofício, ou a requerimento da procuradoria ou da parte interessada, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa.

§ 1º O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento.

§ 2º A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

## SEÇÃO III DA PROVA DOCUMENTAL

**Art 61** Compete à parte interessada produzir a prova documental que entenda necessária.

## SEÇÃO IV DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

**Art 62** O Presidente do órgão julgante poderá ordenar, de ofício ou a requerimento motivado da parte, a exibição de documento ou coisa necessária à apuração dos fatos.

## SEÇÃO V DA PROVA TESTEMUNHAL

**Art 63** Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto o incapaz, o impedido ou o suspeito, assim definidos na lei.

§ 1º A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes.

§ 2º Quando o interesse do desporto o exigir, o órgão julgante ouvirá testemunha incapaz, impedida ou suspeita, mas não lhe deferirá compromisso e dará ao seu depoimento o valor que possam merecer.

**Art 64** Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar suas testemunhas.

§ 1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo, 3 (três) testemunhas.

§ 2º Nos processos com mais de 3 (três) interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a nove 9 (nove).



§ 3º As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo nos casos previstos nos procedimentos especiais.

§ 4º É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparáveis da respectiva narração.

§ 5º Os auditores diretamente, a procuradoria e as partes por intermédio do presidente, poderão reinquirir as testemunhas.

§ 6º O relator ouvirá as testemunhas separada e sucessivamente; primeiro, as da procuradoria e, em seguida, as das partes, providenciando para que uma não ouça os depoimentos das demais.

#### SEÇÃO VI DOS MEIOS AUDIOVISUAIS

**Art 65** As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de “vídeo tape” e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, cabendo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

**Art 66** As provas previstas no artigo anterior deverão ser requeridas pela parte até o dia anterior ao da sessão de instrução e julgamento, quando serão produzidas.

**Art 67** As provas referidas no artigo 65, quando não houver motivo que justifique a sua conservação no processo, poderão ser restituídas, mediante requerimento da parte, depois de ouvida a Procuradoria, desde que devidamente certificado nos autos.

#### SEÇÃO VII DA PROVA PERICIAL

**Art 68** A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo único. O Presidente do órgão judicante indeferirá a produção de prova pericial quando:

I - o fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;

III - for impraticável;

IV - for requerida com fins meramente protelatórios.

**Art 69** Deferida a prova pericial, o presidente do órgão judicante nomeará perito, formulará quesitos e fixará prazo para apresentação do laudo.

§ 1º É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A nomeação de peritos deverá, necessariamente, recair sobre agente público com qualificação técnica.

§ 3º O prazo para conclusão do laudo será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o presidente prorrogá-lo a pedido do perito, em casos excepcionais.

#### SEÇÃO VIII DA INSPEÇÃO

**Art 70** O presidente do órgão judicante, de ofício, a requerimento da procuradoria ou da parte interessada, poderá promover a realização de inspeção, a fim de buscar esclarecimento sobre fato que interesse à decisão da causa.



**Art 71** Concluída a inspeção, o presidente mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

## CAPÍTULO IX DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

**Art 72** O registro e distribuição dos processos submetidos à Justiça Desportiva serão regulados no regimento interno do respectivo órgão judicante.

## TÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Art 73** O processo disciplinar será iniciado de ofício mediante denúncia da procuradoria, ou por queixa a ela endereçada, formulada pela parte interessada.

**Art 74** Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa da procuradoria, fornecendo-lhe informação circunstanciada sobre o fato.

**Art 75** A súmula e o relatório da competição serão elaborados e entregues pelo árbitro e seus auxiliares dentro do prazo estipulado em lei ou, em sendo omissa, no regulamento.

§ 1º A inobservância do prazo previsto no *caput* não impedirá o início do processo pela procuradoria, independentemente de eventual punição dos responsáveis pelo atraso.

§ 2º A entidade responsável pela organização da competição dará publicidade aos documentos previstos no *caput*, na forma da lei.

**Art 76** A entidade de administração do desporto, quando verificar existência de qualquer irregularidade anotada nos documentos mencionados no artigo anterior, os remeterá ao respectivo órgão judicante (STJD ou TJD), no prazo de um dia, contado do seu recebimento.

**Art 77** Recebida e despachada a documentação, pelo presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), a secretaria procederá ao registro, encaminhando-os à procuradoria para manifestação no prazo de dois dias.

**Art 78** Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.

§ 1º - Se o Presidente considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro procurador para reexame da matéria.

§ 2º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

§ 3º Oferecida à denúncia, os autos serão conclusos ao presidente do respectivo órgão judicante (STJD ou TJD) que, no prazo de dois 2 (dois) dias a contar de seu recebimento:

I – nomeará relator;

II – analisará a incidência da suspensão preventiva, caso já não tenha sido determinada;

III – designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;

IV – determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

§ 4º Sendo de competência da Comissão Disciplinar o processamento da denúncia será a ela encaminhada, procedendo o Presidente da Comissão Disciplinar na forma dos incisos I, III e IV do



parágrafo anterior.

**Art 79** A denúncia deverá conter:

I- descrição sumária da infração;

II- qualificação do infrator;

III- dispositivo infringido.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 80** Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade, sob pena de indeferimento.

### SEÇÃO II DO INQUÉRITO

**Art 81** O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração do processo disciplinar.

**Art. 82.** A instauração do inquérito será determinada de ofício pelo presidente do órgão julgante competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da procuradoria ou da parte interessada.

§ 1º. O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao presidente a determinação de atos complementares.

§ 2º Deferido o pedido, o presidente designará auditor processante que terá o prazo de quinze dias para sua conclusão, prorrogável por igual período.

**Art 83** O pedido de inquérito será indeferido pelo presidente quando verificar a inexistência dos elementos indispensáveis ao procedimento.

### SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE EM CADA MODALIDADE OU DE SEU RESULTADO

**Art 84** O pedido de impugnação será dirigido ao presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), em duas vias, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados, devidamente assinado pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, e da prova do pagamento dos emolumentos.

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas físicas ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição.

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo presidente do órgão julgante competente quando:

I – manifestamente inepta;

II – manifesta a ilegitimidade da parte;

III – faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação



IV – não comprovado o pagamento dos emolumentos.

§ 3º O presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao presidente da entidade, para que não aprobe a partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

**Art 85** A impugnação deverá ser protocolada no órgão julgante competente, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na entidade de administração do desporto.

**Art 86** Recebida a impugnação, dar-se-á vista à parte contrária, pelo prazo de 2 (dois) dias, para pronunciar-se, indo o processo, em seguida, à procuradoria, por igual prazo, para manifestação.

**Art 87** Decorrido o prazo da Procuradoria, o Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD) designará relator, incluindo o feito em pauta para julgamento.

#### SEÇÃO IV DO MANDADO DE GARANTIA

**Art 88** Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.

Parágrafo único. O prazo para interposição do mandado de garantia extingue-se decorridos 20 (vinte) dias contados da prática do ato ou decisão.

**Art 89** Não se concederá mandado de garantia contra ato ou decisão de que caiba recurso próprio e não tenha sido concedido efeito suspensivo.

**Art 90** A petição inicial, dirigida ao presidente do órgão julgante (STJD ou TJD) e acompanhada do comprovante do pagamento dos emolumentos, será apresentada em duas vias, devendo os documentos que instruir a primeira via serem reproduzidos na outra.

Parágrafo único. Após a apresentação da petição inicial não poderão ser juntados novos documentos nem aduzidas novas razões.

**Art 91** Ao despachar a inicial, o presidente do órgão julgante ordenará que se notifique a autoridade coatora, à qual será enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos, para que, no prazo de 3 (três) dias, preste informações.

**Art 92** Em caso de urgência, será permitido, observados os requisitos desta seção, impetrar mandado de garantia por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico que possibilite comprovação de recebimento, desde que comprovada a remessa do original no prazo do parágrafo único do artigo 88, sob pena de extinção do processo, podendo o presidente do órgão julgante, pela mesma forma, determinar a notificação da autoridade coatora.

**Art 93** Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o presidente do órgão julgante, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

**Art 94** A inicial será, desde logo, indeferida quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos neste Código.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o respectivo órgão julgante.

**Art 95** Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, o Presidente do órgão julgante, depois de designar o relator, mandará dar vista do processo à procuradoria, que terá 2 (dois) dias para manifestação.

Parágrafo único. Restituídos os autos pela procuradoria, será designada data para julgamento.



**Art 96** Da decisão que julgar o pedido de mandado de garantia caberá recurso voluntário para a instância imediatamente superior.

**Art 97** Os processos de mandado de garantia têm prioridade sobre os demais.

**Art 98** O pedido de mandado de garantia poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

#### SEÇÃO V DA REABILITAÇÃO

**Art 99** A pessoa física que houver sofrido eliminação poderá pedir reabilitação ao órgão julgante que lhe impôs a pena definitiva, se decorridos mais de 04 (quatro) anos do trânsito em julgado da decisão, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a prova do pagamento dos emolumentos, com a prova do exercício de profissão ou de atividade escolar e com a declaração de no mínimo, 3 (três) pessoas vinculadas ao desporto, de notória idoneidade, que atestem plenamente as condições de reabilitação.

**Art 100** Recebido o pedido, será dada vista à procuradoria, pelo prazo de 3 (três) dias, para emitir parecer, sendo o processo encaminhado ao Presidente que, designando relator, incluirá em pauta de julgamento.

#### SEÇÃO VI DA DOPAGEM

**Art 101** Dopagem é a utilização de substância, método ou qualquer outro meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, que agrida à saúde ou o espírito de jogo, por si mesmo ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurado mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

**Art 102** Configurado o resultado anormal na análise antidopagem, o Presidente da entidade de administração do desporto ou quem o represente, em 24 (vinte e quatro) horas, remeterá o laudo correspondente, acompanhado do laudo da contraprova, ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), que decretará, também em 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento preventivo do atleta, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No mesmo despacho, assinará ao atleta, à entidade de prática ou entidade de administração do desporto a que pertencer e aos demais responsáveis, quando houver, o prazo comum de 5 (cinco) dias, para oferecer defesa escrita e as provas que tiver.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, com defesa ou sem ela, o Presidente do órgão julgante competente, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, remeterá o processo à Procuradoria para oferecer denúncia no prazo de 2 (dois) dias.

**Art 103** Oferecida a denúncia, o Presidente do órgão julgante, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, designará o auditor relator e marcará, desde logo, dia para a sessão de julgamento, que se realizará dentro de 10 (dez) dias.

**Art 104** Na sessão de julgamento não será permitida a produção de novas provas e as partes terão o prazo máximo de 10 (dez) minutos para sustentação oral.

**Art 105** Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, cabendo detração nos casos de cumprimento do afastamento preventivo.

**Art 106** A decisão proferida no processo fica sujeita a recurso necessário, que será remetido, em 3 (três) dias, à instância superior, ressalvada a hipótese de interposição de recurso voluntário, que não poderá ser recebido com efeito suspensivo.



## SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES PUNIDAS COM ELIMINAÇÃO

**Art 107** Nos casos de denúncia por infração cuja pena prevista seja de eliminação, o denunciado será citado para apresentar, no prazo de 3 (três) dias, defesa escrita, e requerer diligências, inclusive a audiência das testemunhas que arrolar.

**Art 108** O presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), ao receber a denúncia, poderá decretar a suspensão preventiva do denunciado até final julgamento, devendo decidir, no despacho em que receber a defesa, sobre as diligências requeridas.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de qualquer diligência o despacho será fundamentado.

**Art 109** As testemunhas que residam fora da sede do órgão julgante serão ouvidas por precatória, perante auditor do órgão julgante deprecado, fixando-se prazo improrrogável para devolução.

**Art 110** Concluídas as diligências, o presidente do órgão julgante designará relator, marcando dia para a sessão de julgamento e determinando a intimação do denunciado.

## SEÇÃO VIII

### DA SUSPENSÃO, DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO IMPOSTAS PELAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO OU DE PRÁTICA DESPORTIVA

**Art 111** A imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, com o objetivo de manter a ordem desportiva, somente serão aplicadas após decisão definitiva da justiça desportiva.

Parágrafo único – O procedimento para os efeitos do *caput* são os previstos nas alíneas c, incisos II, dos artigos 25 e 27, deste Código, mediante remessa de ofício.

## SEÇÃO IX DA REVISÃO

**Art 112** A revisão dos processos findos será admitida:

I – quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II – quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III – quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido.

**Art 113** A revisão é admissível até 3 (três) anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

**Art 114** Não cabe revisão da decisão que houver imposto pena de perda de pontos, de classificação ou de renda, se a competição estiver definitivamente homologada.

**Art 115** A revisão só pode ser pedida pelo prejudicado, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas que a justifiquem, nos termos do artigo 112.

**Art 116** O órgão julgante, se julgar procedente o pedido de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o requerente, modificar a pena ou anular o processo.

**Art 117** Em nenhum caso poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

**Art 118** É obrigatória, nos pedidos de revisão, a intervenção da procuradoria.



**SEÇÃO X**  
**DEMAIS MEDIDAS ADMITIDAS NO § 3º DO ARTIGO 9º**

**Art 119** O processo previsto nesta seção obedecerá ao procedimento estabelecido na legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**  
**DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**Art 120** Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

§ 1º. Terão preferência os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede do órgão julgante.

§ 2º. As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o presidente do órgão julgante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da procuradoria, das partes e seus representantes.

§ 3º. Na impossibilidade de comparecimento do relator, anteriormente designado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

**Art 121** No dia e hora designados, havendo *quorum*, o presidente do órgão julgante declarará aberta a sessão de instrução e julgamento.

**Art 122** Poderá ser lavrada ata na qual deverá constar o essencial.

**Art 123** Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o presidente indagará das partes se têm provas a produzir.

**Art 124** Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas deferidas serão produzidas na seguinte ordem:

- I – documental;
- II – cinematográfica;
- III – fonográfica;
- IV – depoimento pessoal;
- V – testemunhal;
- VI – outras pertinentes.

**Art 125** Concluída a fase instrutória, com a produção das provas, será dado o prazo de dez (10) minutos, sucessivamente, à procuradoria e cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 1º. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de quinze minutos.

§ 2º. Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão.

**Art 126** Encerrados os debates, o presidente indagará dos auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manter o julgamento.

§ 1º. Se algum dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.

§ 2º. As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

**Art 127** Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão os demais auditores, por ordem de antigüidade e, por último, o Presidente.



**Art 128** O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§ 1º. O pedido de vista não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

§ 2º. Reiniciado o julgamento prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo rever os já proferidos.

§ 3º. Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

**Art 129** O auditor pode usar da palavra 2 (duas) vezes sobre a matéria em julgamento.

**Art 130** Só poderá votar o auditor que tenha assistido ao relatório.

**Art 131** Nos casos de empate na votação, ao presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

**Art 132** Quando, na votação para a aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

**Art 133** Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento.

**Art 134** Os processos incluídos em pauta deverão estar na secretaria na véspera da sessão, sendo, caso contrário, adiado seu julgamento, desde que requerido pela parte.

**Art 135** Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, desde que requerido pela parte, o julgamento do seu processo será automaticamente adiado para a sessão seguinte, independentemente de nova intimação.

## TÍTULO IV DOS RECURSOS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 136.** Das decisões dos órgãos judicantes caberá recurso nas hipóteses previstas neste Código:

§ 1º. As decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) são irrecorríveis.

§ 2º. São igualmente irrecorríveis as decisões dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) que impuserem multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art 137** Os recursos poderão ser interpostos pelo punido, pela parte vencida, por terceiro interessado e pela procuradoria.

Parágrafo único. A Procuradoria não poderá desistir do recurso por ela interposto.

**Art 138** Os recursos são:

I – necessário, interposto na própria decisão;

II – voluntário, interposto mediante oferecimento de razões, se quiser, no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação do resultado do julgamento.

§1º. O recurso será interposto para a instância imediatamente superior desde logo, acompanhado da prova do pagamento dos emolumentos devidos.



§2º. A parte contrária, tem o prazo comum de 3 (três) dias para impugnar o recurso, a partir do despacho que lhe abrir vista do processo.

§3º. A procuradoria terá 3 (três) dias para emitir parecer.

**Art 139** Havendo urgência o recurso poderá ser interposto por telegrama, facsímile, via postal ou e-mail, com as cautelas devidas, devendo ser comprovada a remessa do original no prazo do §2º do artigo anterior, sob pena de não ser conhecido.

**Art 140** No recurso voluntário, salvo se interposto pela procuradoria, a penalidade não poderá ser agravada.

**Art 141** Ultimada a autuação, a secretaria, no prazo de 2 (dois) dias, remeterá o processo à instância superior; que em igual prazo, o devolverá ao juízo de origem, depois de passada em julgado a nova decisão.

**Art 142** O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

## CAPÍTULO II DO RECURSO NECESSÁRIO

**Art 143** Cabe recurso necessário da decisão:

I – que comine pena de eliminação;

II – proferida em processo relativo à corrupção, concussão, prevaricação, dopagem e agressão física;

III – proferida em processo movido contra membro de entidade dirigente ou presidente de entidade de prática desportiva ou membro da Justiça Desportiva.

**Art 144** O recurso necessário, independentemente de outras formalidades, subirá no prazo de 3 (três) dias à instância superior, ressalvada a hipótese de interposição de recurso voluntário.

**Art 145** No recurso necessário não poderá ser modificada a tipificação da infração, a não ser quando prevista idêntica espécie de penalidade.

## CAPÍTULO III DO RECURSO VOLUNTÁRIO

**Art 146** Ressalvados os casos previstos neste Código, cabe recurso voluntário de qualquer decisão dos órgãos da Justiça Desportiva, salvo decisões do STJD, as quais são irrecuráveis.

## CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DOS RECURSOS

**Art 147** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo quando houver previsão legal, ou concedido nos termos do disposto no inciso XII do artigo 9º do presente Código.

## CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

**Art 148** Os recursos serão julgados pela instância superior, de acordo com a competência fixada neste Código.

**Art 149** Protocolado o recurso na secretaria do órgão judicante de origem, verificada por seu presidente as condições de admissibilidade, será ele remetido ao tribunal competente para o devido processamento.



Parágrafo único. Será considerado deserto o recurso que não estiver acompanhado do seu devido preparo.

**Art 150** Em grau de recurso não será admitida a produção de novas provas.

**Art 151** A secretaria dará ciência aos interessados ou a seus defensores e à procuradoria, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, da inclusão do processo na pauta do julgamento.

**Art 152** A sessão de julgamento será realizada de acordo com o disposto neste Código.

## LIVRO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 153** É punível toda infração disciplinar, tipificada no presente Código.

**Art 154** Ninguém será punido por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos da punição.

Parágrafo único. A lei posterior que, de outro modo favoreça o infrator, aplica-se ao fato não definitivamente julgado.

**Art 155** Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

### TÍTULO II DA INFRAÇÃO

**Art 156** Infração disciplinar, para os efeitos deste Código é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo único. A omissão é juridicamente relevante quando o omitente deveria e poderia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- I – tenha, por ofício, a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violências ou animosidades;
- II - com seu comportamento anterior, tenha criado o risco da ocorrência do resultado.

**Art 157** Diz-se a infração:

- I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II - tentada quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- III - dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- IV - culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

§ 2º. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta imprópriedade do objeto, é impossível consumir-se a infração.

**Art 158** O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

**Art 159** O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta o agente de pena.



**Art 160** Se a infração é cometida em obediência à ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, ou sob coação comprovadamente irresistível, só é punível o autor da ordem ou da coação.

**Art 161** Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

### TÍTULO III

#### DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORTIVA PRATICADA POR MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS

**Art 162** Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente irresponsáveis, ficando apenas sujeitos à reorientação de caráter pedagógico, que deverá constar no regulamento da competição.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência da prática de atitude antidesportiva por menores de 14 (quatorze) anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para reorientar e inibir novas infrações.

### TÍTULO IV DO CONCURSO DE PESSOAS

**Art 163** Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

### TÍTULO V DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

**Art 164** Extingue-se a punibilidade:

- I - pela morte do infrator;
- II - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;
- III - pela prescrição ou decadência;
- IV - pelo cumprimento da pena;
- V - pela reabilitação.

**Art 165** Prescreve a ação em 60 (sessenta) dias, contados da data do fato ou, nos casos de falsidade ideológica ou material e nas infrações permanentes ou continuadas, contados do conhecimento da falsidade ou da cessação da permanência ou continuidade.

**Art 166** A condenação prescreve, em 1 (um) ano, quando não executada, a contar da data que transitou em julgado a decisão.

**Art 167** Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de dez dias, a contar da ocorrência do ato ou conhecimento do fato que lhe deu causa.

**Art 168** Interrompe-se a prescrição:

- I - pelo recebimento da denúncia ou queixa;
- II - pela decisão condenatória.

**Art 169** Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.



**TÍTULO VI  
DAS PENALIDADES**

**CAPÍTULO I  
DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES**

**Art 170** Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão por partida;
- IV – suspensão por prazo;
- V – perda de pontos;
- VI – interdição de praça de desportos;
- VII – perda de mando de campo;
- VIII – indenização;
- IX – eliminação;
- X – perda de renda;
- XI – exclusão de campeonato ou torneio.

§1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de 14 (quatorze) anos.

§2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não profissional.

§3º Atleta não profissional é aquele definido nos termos da lei.

**Art 171** A suspensão por partida será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, o Tribunal poderá determinar seu cumprimento em outra competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou na forma de medida de interesse social.

§2º Quando resultante de infração praticada em partida amistosa, a suspensão será cumprida em partida da mesma natureza ou executada na forma de medida de interesse social.

**Art 172** A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos, excluída a entidade de prática a que pertencer, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A critério e na forma estabelecida pelo órgão julgante, e desde que requerido pelo punido, 1/3 (um terço) da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

**Art 173** A suspensão por prazo, imposta à entidade de prática do desporto, impede sua participação em qualquer partida, jogo ou prova no período da suspensão e de exercer qualquer direito previsto em lei, estatuto ou regulamento.

Parágrafo único. A entidade que estiver disputando qualquer competição manterá todos os resultados obtidos até o início do cumprimento da punição, e aos eventuais e futuros adversários serão computados o que prever o regulamento da competição para o caso de *vo*.

**Art 174** A interdição de praça de desportos impede que nela se realize qualquer partida da respectiva modalidade, até que sejam cumpridas as exigências impostas na decisão, a critério do órgão julgante (STJD ou TJD).



**Art 175** A entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar as suas partidas, provas ou equivalentes em local designado pela entidade promotora da competição.

**Art 176** O não cumprimento da obrigação de indenizar, de efetuar qualquer pagamento em pecúnia ou de realizar medida de interesse social, no prazo marcado pela decisão, acarretará a automática aplicação da pena de suspensão por prazo, até a efetiva satisfação da obrigação.

§ 1º O recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado à Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a mesma jurisdição do órgão julgante (STJD ou TJD).

§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo órgão julgante (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, 1/3 (um terço) da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida mediante medida de interesse social.

**Art 177** A pena de eliminação priva o punido de qualquer atividade desportiva na respectiva modalidade, em todo o território nacional.

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

**Art 178** O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art 179** São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I - ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- III – ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- IV - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante das entidades;
- VI - ser o infrator reincidente.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 2 (dois) anos.

**Art 180** São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

- I - ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;
- II - ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto;
- III - ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;
- IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data do julgamento;
- V – ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;
- VI – ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.



**Art 181** Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

**Art 182** As penas previstas neste Código serão diminuídas pela metade quando a infração for cometida por pessoa física praticante do desporto não profissional.

Parágrafo único. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, sempre respeitada a pena mínima prevista.

**Art 183** Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

**Art 184** Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

## TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES DAS PESSOAS

### CAPÍTULO I DAS OFENSAS FÍSICAS

**Art 185** Praticar agressão física, por fato ligado ao desporto:

I – contra pessoa vinculada ao Conselho Nacional de Esporte e à Justiça Desportiva;

PENA: suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos.

II – contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração do desporto ou de prática desportiva;

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Art 186** Praticar ato hostil, por fato ligado ao desporto:

I – contra pessoa vinculada ao Conselho Nacional de Esporte e à Justiça Desportiva;

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

II – contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração ou de prática desportiva;

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

### CAPÍTULO II DAS OFENSAS MORAIS

**Art 187** Ofender moralmente:

I - pessoa subordinada ou vinculada à entidade desportiva, por fato ligado ao desporto;

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

II - árbitro ou auxiliar em função;

PENA: suspensão de 30 (vinte) a 180 (cento e oitenta) dias.

III – membros de Órgãos Judicantes ou autoridades públicas;

PENA: suspensão de 60 (vinte) a 360 (trezentos e sessenta dias) dias.

Parágrafo único. A ofensa moral, quando praticada por árbitro ou auxiliar em função, será punida com suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.



**Art 188** Manifestar-se de forma desrespeitosa, ou ofensiva, contra membros do Conselho Nacional de Esporte (CNE); dos poderes das entidades desportivas ou da Justiça Desportiva, e contra árbitro ou auxiliar em razão de suas atribuições, ou ameaçá-los.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer meio eletrônico, a pena será de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art 189** Atribuir fato inverídico a membros ou dirigentes do Conselho Nacional de Esporte (CNE), das entidades desportivas ou da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**TÍTULO VIII**  
**DAS INFRAÇÕES REFERENTES À ORGANIZAÇÃO, À ADMINISTRAÇÃO DO**  
**DESPORTO E À COMPETIÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO**  
**DESPORTO, ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DESPORTO E À COMPETIÇÃO**

**Art. 190.** Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato ou decisão de entidade de administração do desporto e da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único – Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 60 (sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Art 191** Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição do Conselho Nacional de Esporte (CNE), ou de entidade de administração do desporto.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias. No caso do descumprimento da obrigação no prazo fixado, sujeita-se a entidade à infratora pena acessória de suspensão automática até que o faça.

**Art 192** Deixar de enviar, sem justificativa, ao Conselho Nacional de Esporte (CNE) ou à entidade de administração do desporto, documentação exigida.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo de obrigação de cumprimento, no prazo que for fixado, sob pena acessória de suspensão automática até que o faça.

**Art 193** Alterar e usar uniforme de competição, em evento desportivo oficial, sem prévio consentimento da entidade de administração do desporto.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo de fixação de prazo para regularização, sob pena de suspensão automática até seu efetivo cumprimento.

**Art 194** Usar propaganda proibida em uniforme de competição.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sem prejuízo de fixação de prazo para regularização, sob pena de suspensão automática até seu efetivo cumprimento.

**Art 195** Usar em uniforme de competição, propaganda em desacordo com as normas existentes.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de fixação de prazo para regularização, sob pena de suspensão automática até seu efetivo cumprimento.



**Art 196** Deixar de comunicar à entidade dirigente hierarquicamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de membro de seus poderes, qualquer alteração neles verificada, reforma introduzida em seu estatuto ou mudança de sua sede ou praça de desportos.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de obrigação de cumprimento, no prazo que for fixado, sob pena acessória de suspensão automática até que o faça.

**Art 197** Deixar de cumprir ato ou decisão da entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado, dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com as autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em sua praça de desporto, sede ou dependência.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e obrigação de cumprimento, quando for o caso, no prazo que for fixado, sob pena de suspensão automática até que o faça.

**Art 198** Deixar de comparecer à entidade de administração do desporto quando regularmente convocado.

PENA: suspensão até o comparecimento

**Art 199** Deixar de tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art 200** Recusar, sem justa causa, a cessão de sua praça de desportos, quando legalmente requisitada.

PENA: interdição da praça de desporto por 90 (noventa) dias.

**Art 201** Recusar acesso em praça de desporto, pública ou particular, aos membros do Conselho Nacional de Esporte (CNE) e aos membros de poderes da entidade de administração do desporto da modalidade que estiver sendo praticada.

PENA: suspensão das atividades oficiais da respectiva modalidade na praça pelo tempo em que durar a recusa.

**Art 202** Não assegurar ao representante de entidade de administração de desporto localização adequada ao desempenho de suas funções.

PENA: multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser imposta à entidade desportiva detentora do mando de jogo.

**Art 203** Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade.

Pena: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do campeonato, torneio ou equivalente, subsequente, da mesma entidade de administração.

**Art 204** Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.

PENA: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e proibição de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer entidade de administração do desporto da mesma modalidade, sendo as conseqüências desportivas do abandono decorrentes dirimidas pelo respectivo regulamento.



**Art 205** Dar causa à não realização ou impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por simulação de contusão, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade.

Parágrafo único. A entidade fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

**Art 206** Dar causa ao atraso do início da realização da competição marcada para sua praça de desportos.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por minuto.

**Art 207** Ordenar ao atleta que não atenda à requisição ou convocação feita por entidade de administração de desporto, para competição oficial ou amistosa, ou que se omita, de qualquer modo.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art 208** Não restituir em perfeito estado de conservação troféu ou qualquer material desportivo sob sua guarda temporária.

PENA: indenização a ser fixada pelo órgão julgante.

**Art 209** Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na chefia de delegação em congressos ou competições internacionais, possíveis de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos ou das entidades desportivas de grau superior, nacionais ou estrangeiras.

PENA: suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

**Art 210** Deixar de consignar em relatório as infrações disciplinares e outros atos contrários à reputação do desporto brasileiro, praticados por membros de delegações em congressos ou competições internacionais, ainda que essas infrações e esses atos já tenham sido apreciados pelo órgão competente da delegação.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 211** Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

**Art 212** Não apresentar, quando indicante, o local para realização de competição oficial de que participe regularmente marcado, ou não oferecer ao árbitro o material desportivo necessário, inclusive sobressalente, dando causa ao retardamento do início ou reinício da competição, ou impossibilitando a sua realização.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); se a partida, prova ou equivalente não se realizar, além da multa, o infrator perderá a sua parte na renda e seu adversário será considerado vencedor da competição.

**Art 213** Deixar de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir desordens em sua praça de desporto.



**PENA:** multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e perda do mando de campo de uma a três partidas, provas ou equivalente quando participante da competição oficial.

§ 1º Incide nas mesmas penas a entidade que, dentro de sua praça de desporto, não prevenir ou reprimir a sua invasão, bem assim o lançamento de objeto no campo ou local da disputa do evento desportivo, que possa causar gravame aos que dele estejam participando.

§ 2º. Caso a invasão seja feita pela torcida da entidade adversária, sofrerá esta a mesma penação.

**Art 214** Incluir atleta que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.

**PENA:** perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º Fica mantido o resultado da partida, prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição.

§2º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista no parágrafo anterior em face da forma de disputa da competição, o infrator será desclassificado.

§3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§4º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

**Art 215** Deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

**PENA:** multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por minuto que atrasar.

Parágrafo único. Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no artigo

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

**Art 216** Requerer inscrição por duas ou mais entidades de prática desportiva.

**PENA:** suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 217** Omitir, no pedido de inscrição, sua vinculação a outra entidade de prática desportiva.

**PENA:** suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art 218** Firmar o atleta profissional contratos de trabalho com duas ou mais entidades de prática desportiva, por tempo de vigência sobrepostos, levados a registro.

**PENA:** suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art 219** Danificar praça de desportos, sede ou dependência de entidade de prática desportiva.

**PENA:** suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias e indenização pelos danos causados, a ser fixada pelo órgão judicante competente.

## CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art 220** Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente Órgão Judicante.



PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, e, na reincidência, eliminação.

**Art 221** Oferecer queixa infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou, tratando-se de entidade de administração ou de prática desportiva, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art 222** Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias e, na reincidência, eliminação.

Parágrafo único. A infração deixa de ser punível se o agente, antes do julgamento, se retrata e declara a verdade.

**Art 223** Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

PENA: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e suspensão até que cumpra a decisão.

Parágrafo único – Quando o infrator for pessoa física, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art 224** Deixar de comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

**Art 225** Deixar a entidade desportiva de tomar providências para o comparecimento a órgão da Justiça Desportiva, quando intimado por seu intermédio, de qualquer pessoa que lhe seja subordinada.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art 226** Deixar a entidade de administração do desporto da mesma jurisdição territorial de prover os órgãos da justiça desportiva dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno e célere funcionamento quando devidamente notificado pelo presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), dentro do prazo fixado na notificação.

PENA: Suspensão do Presidente da entidade desportiva ou de quem suas vezes o fizer até o integral cumprimento da obrigação.

**Art 227** Admitir ao exercício de cargo ou função, remunerados ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar, na mesma modalidade.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art 228** Exercer cargo, função ou atividade, na modalidade desportiva, durante o período em que estiver suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da pena anteriormente imposta.

**Art 229** Dar ou oferecer vantagem a testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

**Art 230** Não devolver os autos à Secretaria no prazo estabelecido:



PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art 231** Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro.

Pena: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

**Art 232** Deixar de cumprir obrigação assumida em qualquer documento referente às atividades desportivas.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cumprimento da obrigação no prazo que for fixado, além da indenização pelos prejuízos causados, quando requerida.

**Art 233** Deixar de cumprir obrigação legal por fato ligado ao desporto.

PENA: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão até o cumprimento da obrigação.

#### TÍTULO IX DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA

##### CAPÍTULO I DAS FALSIDADES

**Art 234** Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

§1º – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§2º – No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§3º – Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de *video tape* e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

**Art 235** Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

**Art 236** Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

#### CAPÍTULO II DA CORRUPÇÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO



**Art 237** Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou Órgão da Justiça Desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

**Art 238** Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da justiça desportiva, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou, ainda, para fazê-lo contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

**Art 239** Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar outrem ou praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação na reincidência.

**Art 240** Aliciar atleta autônomo ou pertencente a qualquer entidade desportiva:

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – Comprovado o comprometimento da Entidade Desportiva no aliciamento, será ela punida com a pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art 241** Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

PENA: eliminação.

Parágrafo único – Na mesma pena incorrerá:

I – o intermediário;

II – o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem.

**Art 242** Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico ou atleta, para que, de qualquer modo, influencie o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: eliminação.

Parágrafo único – Na mesma pena incorrerá o intermediário.

**Art 243** Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§1º – Se o atleta cometer a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

§2º – O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação.

### CAPITULO III DAS INFRAÇÕES POR DOPAGEM

**Art 244** Ser flagrado, comprovadamente dopado, dentro ou fora da partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação na reincidência.



§1º Se comprovada a participação direta da entidade desportiva a que pertença, o atleta, será ela punida com a perda de pontos, eventualmente obtidos na partida, prova ou equivalente, além de, no caso de desporto profissional, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e perda de sua parte na renda em favor do adversário, se houver.

§2º Havendo reincidência na hipótese prevista no parágrafo anterior, a entidade desportiva será excluída da competição, partida, prova ou equivalente.

§3º Se o atleta for praticante de modalidade de natureza olímpica ou paraolímpica, a pena será comunicada ao respectivo Comitê.

§4º Não há prazo para a caracterização da reincidência nas infrações por dopagem.

§5º Presume-se dopado, para os efeitos deste artigo, o atleta que não se submeter ao procedimento do controle de dopagem, quando regularmente notificado.

§6º Considera-se a infração consumada, nos casos de controle de dopagem fora-decompetição, quando o atleta, regulamente notificado não se submeter ao procedimento do controle de dopagem.

**Art 245** Violar embalagem, frasco ou recipiente em que estiverem contidas as amostras destinadas a exame.

PENA : suspensão de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias e eliminação na reincidência.

Parágrafo único. Se da violação resulta a inutilização da amostra, a pena será de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão.

**Art 246** Agir com negligência ou imprudência na guarda, transporte ou conservação da amostra, de modo a torná-la imprestável para o fim a que se destina.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias e eliminação na reincidência.

**Art 247** Falsificar, no todo ou em parte, o resultado da análise fornecida pelo laboratório ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa.

PENA : Eliminação.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do resultado falsificado, se lhe conhecer a falsidade.

**Art 248** Deixar de cumprir, no que se refere à dopagem, na forma ou nos prazos estabelecidos, as determinações deste Código, legislação federal, normas nacionais e internacionais e regras de cada modalidade, se da omissão resultar prejuízo para o controle da dopagem.

PENA: suspensão de 30(trinta) a 90 (noventa) dias e eliminação na reincidência.

**Art 249** Ministras ou prescrever ao atleta substância ou método proibido.

PENA : Eliminação.

§ 1º Fica sujeita à mesma pena qualquer pessoa que tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ministração ou prescrição.

§ 2º Se o autor da ministração ou prescrição exercer atividade pertinente à saúde, o fato, com todas as suas circunstâncias, será comunicado, após o trânsito em julgado da decisão, ao órgão de fiscalização do exercício profissional respectivo, para as providências previstas em lei e, em caso de indícios de crime, contravenção ou outro, imediatamente comunicado à Autoridade competente e ao Ministério Público.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS**

**Art 250** Praticar ato desleal ou inconveniente durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes.

**Art 251** Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.

PENA: suspensão de 1 (uma) a 4 (quatro) partidas, provas ou equivalentes.

**Art 252** Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares:

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

**Art 253** Praticar agressão física contra o árbitro ou seus auxiliares, ou contra qualquer outro participante do evento desportivo.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º Se da agressão resultar lesão corporal grave, a pena será de suspensão de 240 (duzentos e quarenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 2º Se, ultrapassado o prazo de suspensão fixado pelo Órgão Judicante, na forma do parágrafo anterior, e o atleta agredido permanecer impossibilitado da prática da atividade por força da agressão sofrida, continuará o agressor suspenso até total recuperação do agredido.

**Art 254** Praticar jogada violenta.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

**Art 255** Praticar ato de hostilidade contra adversário ou companheiro de equipe:

PENA: suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, provas ou equivalentes.

**Art 256** Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Se a infração for praticada em virtude de cumprimento de ordem superior, ficará o autor da ordem sujeito à pena de suspensão de 01 (um) a 4 (quatro) anos.

**Art 257** Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 10 (dez) partidas, provas ou equivalentes.

Parágrafo único – As entidades de prática desportiva cujos atletas tenham participado da rixa, conflito ou tumulto, perderão os pontos e a suas respectivas partes na renda.

**Art 258** Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

PENA: suspensão de 1 (uma) a 10 (dez) partidas, provas ou equivalentes.



**CAPÍTULO V**  
**DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, AUXILIARES E DELEGADOS**

Art 259 Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias e, na reincidência, suspensão de 120(cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo único - A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito.

**Art 260** Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art 261** Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições:

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

**Art 262** Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado a realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.

PENA: multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art 263** Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

**Art 264** Não conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalente.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando da omissão resultar a anulação da partida, prova ou equivalente ou desclassificação do atleta, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 265** Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

**Art 266** Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Art 267** Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art 268** Dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das



modalidades, regulamentos e normas da competição.

**PENA:** suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo único** – Quando da infração resultarem ocorrências graves a pena será de suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**Art 269** Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

**PENA:** suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art 270** Dar publicidade a documento sem que esteja autorizado a fazê-lo.

**PENA:** suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

**Art 271** Manifestar-se, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como sobre o desempenho de atletas e equipes.

**PENA:** suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 272** Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva.

**PENA:** suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 273** Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

**PENA:** suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES EM GERAL**

**Art 274** Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou à partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive intervalo regulamentar, sem a necessária autorização.

**PENA:** suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Art 275** Proceder de forma atentatória à dignidade do desporto, com o fim de alterar resultado de competição.

**PENA:** eliminação.

**Parágrafo único.** Se do procedimento resultar a alteração pretendida, o órgão judicante anulará a partida, prova ou equivalente.

**Art 276** Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

**PENA:** suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 277** Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

**PENA:** suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

**Art 278** Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou, gestos ou por qualquer outro meio, causar-lhe mal injusto ou grave.

**PENA:** suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.



**Art 279** Incitar publicamente a prática de infração.

PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**Art 280** Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento, sendo, nesse caso, os autos remetidos ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Pena: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 281** Não existindo ou, se existindo, deixar de funcionar o órgão julgante, a entidade de administração do desporto designará os seus representantes, que procederão na forma do parágrafo único do art. 15 deste Código.

**Art 282** Os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito e dos princípios que regem este Código, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia.

**Art 283** A interpretação das normas deste Código far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

**Art 284** Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art 285** Os mandatos dos atuais auditores ficam mantidos até o seu término.

**Art 286** Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as regras anteriores aos processos em curso.

**Art 287** Ficam revogadas as Portarias MEC nº 702, de 17 de dezembro de 1981; nº. 25 de 24 de janeiro de 1984; nº 328, de 12 de maio de 1987; relativas ao Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (CBDF); Portarias MEC nº 629, de 2 de setembro de 1986; nº 877, de 23 de dezembro de 1986, relativas ao Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas (CBJDD), e as Resoluções de Diretoria das entidades de administração do desporto que se tenham incorporado às Portarias ora revogadas, e demais disposições em contrário.

### Início

[www.soleis.adv.br](http://www.soleis.adv.br)

*Divulgue este site*



## RESOLUÇÃO CNRD Nº 003/2022

*Dispõe sobre o Regimento de Custas da CNRD*

A Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para os fins do artigo 37 do Regulamento da CNRD, conforme deliberação de seus Membros, resolve publicar este Regimento de Custas, que deve ser observado pelos jurisdicionados da CNRD para os procedimentos abertos a partir de 21 de setembro de 2022.

### **1. Custas e Despesas dos procedimentos da CNRD**

1.1. As partes devem recolher as custas e despesas correspondentes aos procedimentos perante a CNRD antes da prática dos atos a que se referem, observado o disposto neste Regimento.

1.2. As custas e despesas correspondentes aos procedimentos perante a CNRD não são reembolsáveis pela CBF.

1.2.1. Em sua decisão final, cabe à CNRD fixar o grau de êxito do Requerimento e os custos finais a serem suportados por cada parte, sendo-lhe permitido determinar o reembolso, parcial ou integral, pela parte vencida, dos valores pagos pela parte vencedora.

### **2. Taxa de Registro e Administração**

2.1. Para iniciar o procedimento perante a CNRD, a parte Requerente deve recolher a Taxa de Registro e Administração.

2.1.1. Para os procedimentos ordinários, a Taxa de Registro e Administração corresponde a 2% do valor pecuniário atribuído à causa, respeitado o piso de R\$ 3 mil e o teto de R\$ 50 mil, qualquer que seja o valor atribuído à causa, mesmo se indeterminado ou se a causa não tiver natureza pecuniária.

2.1.2. Para os procedimentos sancionadores e para os procedimentos sobre registro, a Taxa de Registro e Administração é de R\$ 3 mil.

2.2. A Taxa de Registro e Administração também deve ser recolhida nos casos de reconvenção, sob pena de o pedido reconvenicional não ser conhecido.

2.3. Nos processos da Divisão Trabalhista, na forma do art. 11, § 3º, do Regulamento da CNRD, faculta-se ao requerente recolher as custas após a primeira manifestação do requerido nos autos.





2.4. A Secretaria da CNRD pode corrigir o valor atribuído à causa por arbitramento, a pedido ou de ofício, quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela parte, caso em que a parte deve complementar a diferença a recolher.

2.5. No caso do item 2.1.2, o recolhimento de custas é dispensado quando o Requerimento for apresentado pela DRT.

### **3. Procedimento para recolhimento da Taxa de Registro e Administração**

3.1. A parte deve recolher a Taxa de Registro e Administração antes do protocolo do Requerimento ou da reconvenção, em conta corrente da CBF. Para tanto, a parte deve solicitar à Secretaria da CNRD a emissão do boleto bancário correspondente, mediante o endereço eletrônico [cnr@cbf.com.br](mailto:cnr@cbf.com.br), informando o seguinte:

- (a) nome completo da parte;
- (b) número de registro no CPF/MF ou no CNPJ/MF, conforme o caso;
- (c) nome completo das contrapartes; e
- (d) o valor pecuniário atribuído ao litígio.

3.2. A parte pode optar por recolher a Taxa de Registro e Administração à vista ou em parcelas.

3.2.1. Nos casos de pagamento à vista, fica desde já concedido um desconto de 10% sobre o valor da Taxa de Registro e Administração.

3.2.2. Nos casos de pagamento parcelado, a Taxa de Registro e Administração deve ser recolhida pelo valor integral e a parte deve indicar o número de parcelas desejadas ao solicitar o boleto a que se refere o item 3.1, observados os seguintes critérios:

- (a) a entrada deve ser de, pelo menos, 30% do valor da Taxa de Registro e Administração; e
- (b) o valor remanescente pode ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.2.3. A instrução processual não será encerrada até o pagamento integral da Taxa de Registro e Administração

3.3. A parte deve apresentar à CNRD o comprovante de pagamento da Taxa de Registro e Administração juntamente com o protocolo do Requerimento, sob pena de ele não ser distribuído, observado o item 3.2 deste Regimento.



#### **4. Despesas para atos específicos**

4.1. A CNRD pode, de ofício, determinar à parte o pagamento antecipado de despesas processuais para a prática de atos específicos de seu interesse, como o envio de correspondências ou a produção de provas, entre outros.

4.1.1. O procedimento para pagamento antecipado dessas despesas deve ser comunicado à parte pela Secretaria da CNRD.

#### **5. Vigência**

5.1. Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

CÂMARA NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DA CBF





## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

### ÍNDICE

<b>PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>2</b>
DO ESCOPO	2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
DA COMPETÊNCIA DA CNRD	2
DAS DIVISÕES DA CNRD	3
<b>PARTE II: MEMBROS, PRESIDÊNCIA E SECRETARIA</b>	<b>3</b>
DOS MEMBROS	3
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA CNRD	5
DA SECRETARIA DA CNRD	7
<b>PARTE III: ORDEM E SERVIÇOS DA CNRD</b>	<b>8</b>
DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	8
DAS AUDIÊNCIAS E REUNIÕES DA CNRD	8
<b>PARTE IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>9</b>
DOS ATOS OMISSOS	9
DAS ALTERAÇÕES	9



## PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

### Do Escopo

Este Regimento regula o funcionamento e os procedimentos internos da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como o processamento e julgamento dos feitos para os quais tenha competência por força do Regulamento da CNRD.

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** A CNRD, órgão da CBF, tem natureza jurídica de ente despersonalizado e será composta pelo número de Membros indicados no art. 5º do Regulamento da CNRD.

**§ 1º.** A CNRD tem como órgão auxiliar a Secretaria.

**§ 2º.** A CNRD tem sede na Av. Luis Carlos Prestes, nº 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-055 (sede da CBF), podendo reunir-se, conforme a necessidade, em qualquer local do território nacional, inclusive por videoconferência, presentes e facultadas a seus Membros as condições materiais necessárias.

**Art. 2º.** Os Membros da CNRD são indicados e nomeados de acordo com o art. 5º do Regulamento da CNRD.

**Parágrafo Único.** Na forma do art. 5º, § 10º, do Regulamento da CNRD, o Colegiado da CNRD é composto por dez membros.

### Da Competência da CNRD

**Art. 3º.** Compete à CNRD julgar litígios e disputas conforme previsto nos regulamentos da CBF, em especial no Regulamento da CNRD.

**Parágrafo Único.** Compete ainda à CNRD:

- I - Receber e registrar os processos que lhe forem distribuídos;
- II - Editar enunciados com efeito vinculante sobre as questões de sua competência, desde que não conflitantes com os regulamentos e normas da CBF;
- III - Realizar a instrução processual, podendo para tal requisitar, de ofício ou a requerimento da parte, informações, esclarecimentos e/ou providências das partes envolvidas no processo, de pessoas naturais vinculadas à CBF ou pessoas jurídicas filiadas à CBF, bem como de qualquer entidade nacional ou internacional de administração do desporto ou de prática desportiva;



- IV - Elaborar, aprovar e dar vigência a seu Regimento Interno, conforme art. 5º, § 10º, II, do Regulamento da CNRD;
- V - Elaborar, aprovar e dar vigência a seu Regimento de Custas, conforme o art. 5º, 10º, III, do Regulamento da CNRD
- VI - Declarar encerrada a instrução probatória;
- VII - Conceder medidas de urgência, em conformidade com o art. 21 de seu Regulamento;
- VIII - Declarar a incompatibilidade de seus Membros;
- IX - Emitir instruções normativas, limitadas a matérias sobre a administração da CNRD, de abrangência geral e natureza abstrata; e
- X - Decidir sobre casos omissos de seu Regulamento ou dos regulamentos das entidades nacionais e/ou internacionais de administração do esporte.

### **Das Divisões da CNRD**

**Art. 4º.** A CNRD é dividida em quatro divisões, cada qual com uma coordenação própria, todas submetidas à Coordenação Geral, responsáveis por dirimir disputas na forma do art. 5º, § 1º, do Regulamento da CNRD.

**§ 1º.** São divisões da CNRD:

- I - a Divisão sobre Intermediação;
- II - a Divisão Trabalhista;
- III - a Divisão Comercial; e
- IV - a Divisão sobre Regulação.

**§ 2º.** Cabe ao Presidente da CNRD determinar a relação de membros integrantes de cada divisão da CNRD, mediante ato administrativo específico, resguardando os critérios estabelecidos pelo art. 5º, § 11, do Regulamento da CNRD.

## **PARTE II: MEMBROS, PRESIDÊNCIA E SECRETARIA**

### **Dos Membros**

**Art. 5º.** Cabe ao Presidente da CBF nomear e dar posse aos Membros indicados para a CNRD, na forma dos arts. 5º e 6º do Regulamento da CNRD.

**Art. 6º.** O mandato dos Membros da CNRD terá duração de dois anos, sendo permitida duas reconduções por dois anos cada, independentemente da origem de sua indicação, na forma do art. 6º do Regulamento da CNRD.



**Art. 7º.** Os Membros da CNRD podem requerer licença temporária não remunerada de suas funções, pelo prazo máximo de seis meses, o que pode ser concedido pela Presidência da CBF, sem que se interrompa ou suspenda a contagem do prazo do respectivo mandato.

**§ 1º.** Concedida a licença ao Membro, o outro Membro indicado pela mesma categoria deve assumir as funções durante o período específico da licença.

**§ 2º.** Os processos de relatoria do Membro que se licenciou, terão a relatoria redistribuída a outro membro do painel anteriormente formado para julgar o Requerimento.

**Art. 8º.** Ocorre a vacância do cargo nas seguintes hipóteses:

I - Morte, renúncia ou incapacidade temporária ou permanente do Membro;

II - Aceitação de cargo ou função incompatível com a condição de Membro da CNRD;

III - Condenação, transitada em julgado, na Justiça Desportiva ou por crime infamante na Justiça Comum; e

IV - Incompatibilidade decorrente de lei.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância do cargo de Membro, a entidade que o indicou deve indicar um substituto para o tempo remanescente de mandato, em conformidade com o Regulamento da CNRD.

**Art. 9º.** O Membro da CNRD será considerado impedido ou suspeito para exercício do cargo em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º, § 4º, do Regulamento da CNRD.

**Art. 10.** Não podem ter assento simultâneo na CNRD os cônjuges, companheiros e os parentes ascendentes, descendentes e/ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 11.** Deve-se considerar impedido ou suspeito o Membro que se enquadrar no art. 10, § 1º, do Regulamento da CNRD.

**§ 1º.** Devem ser anulados todos os atos praticados nas causas em que se verificar o impedimento ou suspeição de algum dos Membros, nos termos do art. 10, § 5º, do Regulamento da CNRD.

**§ 2º.** O Membro suspeito ou impedido deve ser substituído pelo Membro indicado pela mesma categoria de jurisdicionado.

**§ 3º.** Em casos que seja necessária a substituição de um Membro e o substituto também se encontre suspeito ou impedido, o painel julgador devem convocar qualquer outro Membro da CNRD, desde que indicado por uma categoria de jurisdicionado não envolvida na disputa.



**Art. 12.** São atribuições dos Membros da CNRD:

- I - Comparecer às audiências e reuniões com antecedência mínima de 15 minutos;
- II - Zelar pela igualdade de tratamento entre as partes, pelo efetivo contraditório, pela razoável duração do processo e pela boa instrução processual, prevenindo, indeferindo ou reprimindo quaisquer postulações julgadas protelatórias;
- III - Exercer a relatoria, quando designado pela Presidência, conduzindo a instrução dos feitos e redigindo de maneira fundamentada as suas manifestações;
- IV - Estudar os processos, inclusive aqueles que não sejam de sua relatoria, de modo a estar em condições de decidir sempre que os processos forem levados a julgamento;
- V - Justificar, com antecedência, eventuais faltas às audiências ou reuniões;
- VI - Não se manifestar publicamente sobre processos em trâmite perante a CNRD, conforme o art. 38 do Regulamento da CNRD;
- VII - Declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;
- VIII - Representar contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;
- IX - Apreciar livremente a prova dos autos e fundamentar suas decisões; e
- X - Julgar, em Colegiado, a arguição de impedimento ou suspeição que recair sobre o Presidente, conforme o art. 10, § 4º, do Regulamento da CNRD

### Da Presidência e Vice-Presidência da CNRD

**Art. 13.** A Presidência da CNRD é exercida por Membro indicado pela CBF, que, estando ausente ou impedido, será substituído por um Vice-Presidente, eleito pelos demais Membros da CNRD.

**§ 1º.** No caso de eventual ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente da CNRD, a Presidência será temporariamente exercida pelo Membro mais antigo e a Vice-Presidência, pelo segundo Membro mais antigo.

**§ 2º.** Regulam a antiguidade na CNRD a data da posse, o número de mandatos exercidos ou a idade do Membro, nessa ordem.

**Art. 14.** Em caso de vacância na Presidência da CNRD, o Vice-Presidente deve assumir imediatamente o cargo vago, até que a CBF faça a indicação de outro Membro, que, em tal qualidade, assumirá a Presidência da CNRD.



**§ 1º.** No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência da CNRD, a Presidência será temporariamente exercida pelo Membro mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo Membro mais antigo, conforme o art. 13, § 2º, deste Regimento.

**§ 2º.** O fato de os Membros mais antigos já terem exercido anteriormente os cargos de Presidente ou Vice-Presidente não prejudicará a assunção provisória dos cargos a que se refere o *caput*.

**Art. 15.** São atribuições do Presidente da CNRD:

- I - Zelar pelo bom funcionamento da CNRD e fazer cumprir a lei e as disposições deste Regimento e do Regulamento da CNRD;
- II - Ordenar a restauração de autos;
- III - Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas na CNRD à entidade indicante;
- IV - Representar a CNRD nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer um dos Membros;
- V - Dar posse aos secretários;
- VI - Determinar períodos de recesso da CNRD;
- VII - Julgar as medidas de urgência, nos termos do art. 21 do Regulamento da CNRD;
- VIII - Julgar os impedimentos opostos aos Membros da CNRD, nos termos do art. 10 do Regulamento da CNRD;
- IX - Supervisionar as atividades da Secretaria da CNRD, em conjunto com o Vice-Presidente;
- X - Emitir portarias, limitadas a matérias de abrangência específica e natureza concreta sobre a administração da CNRD, ou sobre a organização interna de seus procedimentos de rotina;
- XI - Estabelecer a relação de membros integrantes de cada divisão da CNRD; e
- XII - Distribuir os processos às divisões da CNRD e designar os relatores de cada procedimento, na forma do Regulamento da CNRD.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o impedimento ou suspeição do Presidente para o julgamento de medida de urgência prevista no inciso VII ou vacância do cargo, a decisão deve ser proferida pelo outro Membro indicado pela CBF, de modo a garantir a paridade entre as partes envolvidas na disputa.

**Art. 16.** São atribuições do Vice-Presidente da CNRD:

- I - Substituir o Presidente nas licenças, ausências, e impedimentos eventuais;



- II - Em caso de vacância, assumir a Presidência até a posse de novo Presidente; e
- III - Supervisionar as atividades da Secretaria da CNRD, em conjunto com o Presidente.

### Da Secretaria da CNRD

**Art. 17.** A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo da CNRD, atendendo aos seus Membros e à Presidência da CNRD.

**Parágrafo Único.** A Secretaria é dirigida por um Coordenador Geral, subdividida em Coordenadoria de Divisões e conta com quantos secretários forem necessários ao desempenho de suas atividades, todos indicados pela CBF.

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador Geral e da Secretaria da CNRD:

- I - Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II - Redigir cartas, termos de posse, expedir ofícios, citações, intimações, editais e avisos;
- III - Manter em dia a correspondência e o expediente;
- IV - Protocolar os documentos recebidos, anotar e controlar seu andamento;
- V - Providenciar a publicação das notas oficiais da CNRD;
- VI - Fazer, pontualmente, a remessa dos processos;
- VII - Autuar as peças dos processos, ordenando e numerando os documentos em ordem crescente, a partir do protocolo do processo na CNRD;
- VIII - Gravar os interrogatórios, depoimentos e esclarecimentos prestados nas audiências instrutórias e disponibilizar os arquivos nos autos do procedimento;
- IX - Expedir certidões, subscrevendo-as;
- X - Abrir vista, quando autorizada, dos processos às partes, observando as proibições de apontamento ou sinais interlineares ou marginais em qualquer de suas peças;
- XI - Estar presente às audiências ou reuniões da CNRD;
- XII - Comunicar as decisões da CNRD às partes, na forma do Regulamento;
- XIII - Notificar, na forma do Regulamento da CNRD, as partes ou seus representantes;
- XIV - Intimar a parte para cumprimento de decisão condenatória, nos termos do Regulamento da CNRD; e
- XV - Coordenar as atividades administrativas e praticar demais atos para manutenção e regular funcionamento da CNRD, auxiliando seus Membros.



### **PARTE III: ORDEM E SERVIÇOS DA CNRD**

#### **Do Registro e Distribuição de Procedimentos**

**Art. 19.** Os processos devem ser registrados no protocolo da Secretaria da CNRD no mesmo dia do recebimento ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 20.** Os processos serão distribuídos por classes, tendo cada processo uma designação distinta e numeração segundo a ordem em que apresentado.

**Art. 21.** As classes de que trata o artigo precedente devem ser definidas por Portaria da CNRD.

**Art. 22.** Os processos, uma vez registrados, serão conclusos ao Presidente da CNRD para distribuição à respectiva divisão, designação do Relator e, se for o caso (art. 21 do Regulamento da CNRD), para ordenar liminarmente o chamamento dos interessados, deferir ou ordenar providências, diligências, decisões ou oitivas que, a seu juízo, sejam imprescindíveis e inadiáveis à instrução e regular processamento do feito.

**§ 1º.** Os pedidos de esclarecimentos tempestivos, na forma do art. 24 do Regulamento da CNRD, serão relatados pelo Relator da decisão a ser esclarecida.

**§ 2º.** No impedimento definitivo do Relator, o processo será redistribuído pelo Presidente.

#### **Das Audiências e Reuniões da CNRD**

**Art. 23.** As audiências e reuniões da CNRD podem ter como objeto deliberar sobre assuntos administrativos, promover audiências de instrução ou julgar casos com instrução probatória encerrada.

**Art. 24.** O quórum mínimo para as deliberações da CNRD é de maioria simples, de acordo com o art. 8º, § 2º, do Regulamento da CNRD.

**Art. 25.** Proclamado o resultado do julgamento, a decisão será comunicada às partes e seus procuradores na forma dos arts. 25 e 26 do Regulamento da CNRD.



#### **PARTE IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Dos Atos Omissos**

**Art. 26.** Os atos omissos devem ser resolvidos pelo Presidente ou pelos Membros, por iniciativa daquele.

##### **Das Alterações**

**Art. 27.** Este Regimento só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta do Colegiado da CNRD e entra em vigor em 21 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

CÂMARA NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS





SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

## Procuração

Através do presente instrumento particular de mandato, por **SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, CNPJ 51.076.293/0001-21 com sede à Rua Presidente Olegario Maciel nº 111, sala 306, Centro, CEP 38.183-901, Araxá Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **SILVIO ALVES DA SILVA**, RG 6.691.496 SSP MG, CPF 927.616.666-15, nascido em 07/09/1976, filiação de Ronaldo da Silva e Maria Aparecida da Silva, nomeia e constitui como seu procurador o advogado Germano Cunha Graciano, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 134.207, Seção do Estado de Minas Gerais, subseção de Araxá, outorgando-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, cartórios, separação extrajudicial e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, com fim específico para processo de exibição de documentos.

Araxá, 05 de julho de 2024.

Silvio Alves da Silva

Presidente Sociedade Anônima de Futebol  
SAF - Araxá esporte Clube

RUA DOM JOSÉ GASPAR, 311 SALA 05  
(34) 98841-0953





REQUERIMENTO



O ALVI  
 NEGRO  
 MAIS  
 QUERIDO

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAXÁ  
 ILMO SRA . SEBASTIANA LUCIA MACHADO



PREZADA SRA :

O ARAXÁ ESPORTE CLUBE ,vem através do seu Presidente , o Sr Jeferson Leite ,RG MG 5.433 .960 , órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ,CPF 491.686.816-15,Divorciado , data de nascimento 01 de Maio de 1964,Aposentado ,Brasileiro ,filho de Octavio Leite Da Silva e Odete Dos Santos Leite ,residente a Chácara Odete Dos Santos Leite S/N Bairro Pão De Açúcar ,na cidade de Araxá, Minas Gerais , requerer Registro do Edital de Convocação e Ata de Assembleia Geral Ordinária - Livro A -Reg nº 52

Sem mais ,agradeço .

Araxá 29 de Setembro de 2021.

JEFERSON LEITE

← PRESIDENTE

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Jeferson Leite  
 Presidente  
 Araxá Esporte Clube

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
 Fundação 1976/1995 - CNPJ 28.042.088/0001-71  
 Av. Imbaba nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38800-000

Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lucia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Publicação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 PARA ELEIÇÃO DA  
 DIRETORIA DO ARAXÁ  
 ESPORTE CLUBE**

13 de maio de 2021 - Araxá - MG - Araxá

13 de maio de 2021



Nos termos do artigo 1º do Regulamento Estatutário do Araxá Esporte Clube, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca de Araxá/MG, em cumprimento do que dispõe o artigo 46, inciso I e II do estatuto, com o artigo 1º e II, suas alterações e as demais alterações realizadas para Assembleia Geral Ordinária e que realizou-se em 08 de Setembro de 2021, nos dispositivos do artigo Estatuto Clube, são a serem eleitos, 03 (três) membros da Diretoria, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a eleição e posse da Diretoria Executiva do Araxá Esporte Clube, para o quadriênio 2022-2025, para os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, de acordo com o regulamento estatutário do Clube, sob a Assessoria Jurídica, 03 (três) membros, no horário das 08:00 as 17:00 horas, no período de 19 e 20 de Setembro de 2021 de acordo com o artigo 60, no horário das 08:00 as 17:00 horas, exceto aos domingos.

Araxá 18 de Setembro de 2021.

Paula Aparecida de Sá  
 Assessoria Jurídica do Conselho Administrativo  
 do Araxá Esporte Clube



Edson

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lúcia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Ato da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e  
 Passagem da Presidência da Associação Espírita Clube União  
 2021 a 2025. Aos vinte e oito dias do mês de  
 setembro de 2021 reuniram-se em Assembleia Geral  
 Ordinária, no sede do Araxá Capote Clubista  
 a Associação Espírita b20, com início às 09:00  
 horas e término às 17:00 horas, sob a presidência  
 do Conselho Deliberativo do Araxá Capote Clubista  
 nas dependências do nº 45, ruas nº 72 e  
 antiga nº 1. De acordo com o estatuto desta  
 entidade requerida no protocolo de títulos e do  
 estatuto da Associação de Negócios, Mipros Negócios  
 que dispõe sobre a eleição e a passagem da Presidência  
 da Associação Espírita, o presidente da Assembleia  
 Geral Ordinária Paulo Silva apresentou aos presentes  
 membros a Comissão Eleitoral, como presidente  
 a conselheira Fernanda Pinz e como membros  
 a conselheira Heloísa Norberto e presidente da  
 Assembleia Geral Ordinária Paulo Silva juntamente  
 com a Comissão Eleitoral fixa a composição da  
 Mesa e dos Escrutórios de votação, as candidaturas  
 apresentadas nos blocos da Diretoria foram  
 para Presidente Heloísa Norberto e Vagner Dantas  
 para Primeiro Vice-presidente Wladimir de  
 Assis Nêmes e Silvio Félix para Segundo  
 Vice-presidente Clayton Lima da Silva e Heloísa  
 Luiz Moraes Machado para o cargo de Tesoureiro  
 200 horas tempo transcorrida de aberturas  
 ficarem e dentro da maior tranquilidade  
 sem nenhuma ocorrência com término às  
 17:00 horas o presidente da Comissão Eleitoral  
 Fernando Pinz informou que 09 Conselheiros  
 votaram no pleito eleitoral Fernando Pinz



Há registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lucia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2º Oficial Substituto  
 Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta  
 \*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*







3

Leandro Leiga, filha de Nelson Pereira Machado  
 e Maria de Moraes Machado, residente a Rua  
 Antonio Maria Pires, 205, bairro São Geraldo  
 em Araxá, Minas Gerais. Nada mais há a declarar  
 a tratar, por se tratar de uma presente reunião extra  
 ordinária, diga Aracely Lúcia Machado, Oficiala do  
 que se segue a seguinte: pela presente, presidente  
 da Associação dos Cartórios de Araxá, Paulo Sérgio  
 e presidente do Conselho Tutelar, Fernando  
 Pires e demais membros presentes, por  
 Nelson Leiga,  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]



EM BRANCO

Cartório do Office do Registro de Títulos  
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lucia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro  
 teor. Dou fé.  
 Araxá, 30 de julho de 2024.

[Signature]  
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Emol: R\$ 33,45 Recomepe: R\$ 2,00 TFI: R\$ 11,34 Total: R\$ 46,79 - ISS: R\$ 1,66 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(4)

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Araxá - MG  
 SELO DE CONSULTA: IAX71905  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4443.0809.3674.8601  
 Quantidade de atos praticados: 5  
 Ato(s) praticado(s) por: Carlos Cesar Pereira - Substituto  
 Emol: R\$ 33,45 - TFI: R\$ 11,34  
 Valor final: R\$ 46,79 - ISS: 1,66  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>






Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
06/10/2021	Ata	AV .47 ao Registro	52	90	433 / 435
03/08/2022	Ata	AV .48 ao Registro	52	96	59 / 61
17/10/2022	Ata	AV .49 ao Registro	52	97	135 / 136
11/01/2023	Livro Diário	AV .50 ao Registro	52	98	174 / 181
09/03/2023	Ata	AV .51 ao Registro	52	99	150 / 152

\*\*\*\*\* Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco \*\*\*\*\*



Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
1ª Oficiala Substituta  
Carlos César Pereira  
2ª Oficial Substituto  
Araxá/MG





O ALVI  
 NEGRO  
 MAIS  
 QUERIDO



REQUERIMENTO

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAXÁ  
 ILMO SRA. SEBASTIANA LUCIA MACHADO

PREZADA SRA :

O ARAXÁ ESPORTE CLUBE, vem através do seu Presidente, o Sr Jeferson Leite, RG MG 5.433.960, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 491.686.816-15, Divorciado, data de nascimento 01 de Maio de 1964, Aposentado, Brasileiro, filho de Octavio Leite Da Silva e Odete Dos Santos Leite, residente a Chácara Odete Dos Santos Leite S/N Bairro Pão De Açúcar, na cidade de Araxá, Minas Gerais, requerer Registro do Edital de Convocação e Ata de Reunião Da Diretoria. Livro A, Reg. nº 52.

Sem mais, agradeço.

Araxá 29 de Setembro de 2021.

JEFERSON LETTE  
 PRESIDENTE  
 ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Jeferson Leite  
 Presidente  
 Araxá Esporte Clube

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
 Fundação: 18/11/1958 - CNPJ: 26.242.069/0001-71  
 Av. Imbiera nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP: 38180-000

Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lucia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subseqüentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*

Ha registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX





O ALVI  
 NEGRO  
 MAIS  
 QUERIDO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 100 parágrafo 16, convida Diretores e Associados para nomeação do novo Diretor Financeiro do **ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, a ser realizado no dia 30/09/2021 às 10:00 horas na sede da instituição, sediada na AV Imbiara nº 620 - Centro Araxá MG.

Araxá, 28 De Setembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**JEFFERSON LEITE**  
 PRESIDENTE  
 ARAXÁ ESPORTE CLUBE

**Jefferson Leite**  
 Presidente  
 Araxá Esporte Clube

EM BRANCO

Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lucia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG

EM BRANCO

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
 Fundação: 16/11/1976 - CNPJ: 26.042.068/0001-91  
 Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP: 38183-200



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*





Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXXX

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho  
 para renovação do Diretor Financeiro  
 Foi realizada em 21 de maio de 2021, reuniram-se os atuais membros  
 do Conselho do Araxá Grande e Livre, às 10:00  
 horas, no local denominado Sankasa, 620, sede  
 do Araxá Grande, com a presença do  
 Diretor Financeiro, Hebe Helena de Souza  
 Viriato, e compareceram dispostos a tratar  
 sobre a renovação do Conselho, a presença  
 desta reunião foi realizada em 21/05/2021  
 no endereço Hebe Helena Viriato, que após  
 discussões, foi eleito o novo Conselho, a  
 ser o seguinte: Diretor Financeiro, Hebe  
 Helena Viriato, inscrita em 21/05/1967,  
 residente em Araxá, Minas Gerais, Rua  
 Helena Viriato, 210, Bairro Val dos Azeites  
 em Araxá, Minas Gerais, nada mais havendo  
 a tratar, foi encerrada a presente reunião  
 e a presente ata, que não produzirá efeito  
 para além da reunião, foi lida e aprovada  
 de mais leituras, para o presente momento  
 Hebe Helena Viriato



Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lúcia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro  
 teor. Dou fé.  
 Araxá, 30 de julho de 2024.

*Fernanda Amélia Viriato*  
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Emol: R\$ 29,77 Recomepe: R\$ 1,78 T.F.J.: R\$ 10,56 Total: R\$ 42,11 - ISS: R\$ 1,48 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(2)

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Araxá - MG  
 SELO DE CONSULTA: IAX72000  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3488.6829.2517.9516  
 Quantidade de atos praticados: 3  
 Ato(s) praticado(s) por: Carlos Cesar Pereira - Substituto  
 Emol: R\$ 31,55 - T.F.J.: R\$ 10,56  
 Valor final: R\$ 42,11 - ISS: 1,48  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
03/08/2022	Ata	AV .48 ao Registro	52	96	59 / 61
17/10/2022	Ata	AV .49 ao Registro	52	97	135 / 136
11/01/2023	Livro Diário	AV .50 ao Registro	52	98	174 / 181
09/03/2023	Ata	AV .51 ao Registro	52	99	150 / 152

\*\*\*\*\* Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco \*\*\*\*\*



EM BRANCO

Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lúcia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
1ª Oficiala Substituta  
Carlos César Pereira  
2ª Oficial Substituto  
Araxá/MG











## Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube, realizada aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023, às 20:00 horas, na sede do Araxá Esporte Clube, a Avenida Imbiara, 620, em Araxá, Minas Gerais. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, membros do Conselho Deliberativo do Araxá Esporte Clube para votação da Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, para a efetivação da criação do Araxá Esporte Clube Sociedade Anônima do Futebol, em atendimento ao previsto do Inciso 2º do artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021, conforme previsto no edital publicado no Jornal Tribuna de Araxá, nos termos do artigo 81, inciso II, letra "A" do Estatuto Social do Araxá Esporte Clube, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG. O Presidente do Conselho Deliberativo neste ato também Presidente da Assembleia Geral Extraordinária Senhor Paulo Aparecido da Silva, deu início a Assembleia Geral Extraordinária às 20:00 horas em segunda convocação, com o número de conselheiros presentes. O presidente Paulo Silva pedindo o senhor Secretário Adolfo José do Nascimento para fazer a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, citando todos os critérios exigidos conforme prevê no Estatuto do Clube. O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Paulo Silva levou a plenário para votação, a Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, sendo aprovado por unanimidade. Tendo transcorrido democraticamente dentro da maior tranquilidade sem nenhuma ocorrência. O presidente Paulo Silva declarou aprovada a Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, para a efetivação da criação do Araxá Esporte Clube Sociedade Anônima do Futebol, em atendimento ao previsto do Inciso 2º do artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021. Nada Mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e demais membros presentes.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 19/07/1958 - CNPJ: 19.043.043/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP: 38183-000

Cartório do Ofício do Registro de Títulos  
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
1ª Oficiala Substituta  
Carlos César Pereira  
2ª Oficial Substituto  
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*





**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do**  
**Araxá Esporte Clube**  
 25 de Fevereiro de 2023



O ALVI  
 NEGRO  
 MAIS  
 QUERIDO

*[Handwritten signatures and text, including 'Sebastiana Lúcia Machado' and 'Fernanda Amélia Viriato']*



EM BRANCO

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
 Fundação 1974/1984 - CEP: 38183-200  
 Av. Antônio de Gó - Centro - Araxá - MG - CEP: 38183-200

Cartório do Office do Registro de Títulos  
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Sebastiana Lucia Machado  
 OFICIALA  
 Fernanda Amélia Viriato  
 1ª Oficiala Substituta  
 Carlos César Pereira  
 2ª Oficial Substituto  
 Araxá/MG

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro  
 teor. Dou fé.  
 Araxá, 30 de julho de 2024.

*[Handwritten signature of Fernanda Amélia Viriato]*  
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Emol: R\$ 33,45 Recompe: R\$ 2,00 TFJ: R\$ 11,34 Total: R\$ 46,79 - ISS: R\$ 1,66 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(4)

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Araxá - MG  
 SELO DE CONSULTA: IAX72003  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9396.8042.5355.5454  
 Quantidade de atos praticados: 5  
 Ato(s) praticado(s) por: Carlos Cesar Pereira - Substituto  
 Emol: R\$ 33,45 - TFJ: R\$ 11,34  
 Valor final: R\$ 46,79 - ISS: 1,66  
 Consulte e valide esse Selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>






**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

[Mensagem de veto](#)

[\(Promulgação partes vetadas\)](#)

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**Seção I**

**Disposições Introdutórias**

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - clube: associação civil, regida pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

II - pessoa jurídica original: sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol; e

III - entidade de administração: confederação, federação ou liga, com previsão na [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol.

§ 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.

§ 3º A denominação da Sociedade Anônima do Futebol deve conter a expressão "Sociedade Anônima do Futebol" ou a abreviatura "S.A.F."



§ 4º Para os efeitos da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), a Sociedade Anônima do Futebol é uma entidade de prática desportiva.

## Seção II

### Da Constituição da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações;

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

§ 3º Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

III - dissolução, liquidação e extinção; e



IV - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o [art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#).

§ 4º Além de outras matérias previstas no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias:

I - alteração da denominação;

II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e

III - mudança da sede para outro Município.

§ 5º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol constituída por clube ou pessoa jurídica original pode prever outros direitos para o titular das ações ordinárias da classe A.

§ 6º Depende de aprovação prévia do clube ou pessoa jurídica original, que é titular de ações ordinárias da classe A, qualquer alteração no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol para modificar, restringir ou subtrair os direitos conferidos por essa classe de ações, ou para extinguir a ação ordinária da classe A.

Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Parágrafo único. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original registrar, em suas demonstrações financeiras, obrigações anteriores à constituição da companhia, será vedada:

I - a transferência ou alienação do seu ativo imobilizado que contenha gravame ou tenha sido dado em garantia, exceto mediante autorização do respectivo credor;

II - o desfazimento da sua participação acionária na integralidade.

### Seção III

#### Da Governança da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 4º O acionista controlador da Sociedade Anônima do Futebol, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo único. O acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Sociedade Anônima do Futebol, sem a controlar, se participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente.

§ 1º Não poderá ser integrante do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da Sociedade Anônima do Futebol:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

III - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

VI - árbitro de futebol em atividade.



§ 2º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol poderá estabelecer outros requisitos necessários à eleição para o conselho de administração.

§ 3º Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 4º Não poderá ser eleito para o conselho fiscal ou para a diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 5º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 6º A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Anônima do Futebol deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º A Sociedade Anônima do Futebol que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá realizar todas as publicações obrigatórias por lei de forma eletrônica, incluídas as convocações, atas e demonstrações financeiras, e deverá mantê-las, no próprio sítio eletrônico, durante o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º A Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico:

I - (VETADO);

II - o estatuto social e as atas das assembleias gerais;

III - a composição e a biografia dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria; e

IV - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

§ 1º As informações listadas no **caput** deste artigo deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 2º Os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º O clube ou pessoa jurídica original que esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções, a que se refere esta Lei, deverá manter em seu sítio eletrônico relação ordenada de seus credores, atualizada mensalmente.

§ 4º Os administradores do clube ou pessoa jurídica original respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no § 3º deste artigo.

## Seção IV

### Das Obrigações da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no **caput** deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:



I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Art. 11. Sem prejuízo das disposições relativas à responsabilidade dos dirigentes previstas no [art. 18-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros definidos no art. 10 desta Lei, assim como respondem, pessoal e solidariamente, o presidente do clube ou os sócios administradores da pessoa jurídica original pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 12. Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

## Seção V

### Do Modo de Quitação das Obrigações

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou

II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#).

### Subseção I

#### Do Regime Centralizado de Execuções

Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 15. O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 1º Na ausência da regulamentação prevista no **caput** deste artigo, competirá ao Tribunal Superior respectivo suprir a omissão.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no **caput** deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos, período em que o percentual a que se refere o inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei poderá, a pedido do interessado, ser reduzido pelo juízo centralizador das execuções a 15% (quinze por cento) das suas receitas correntes mensais.

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;



III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

Parágrafo único. Os clubes e as pessoas jurídicas originais deverão fornecer ao juízo centralizador e publicar em sítio eletrônico próprio as seguintes informações:

I - os documentos exigidos nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo;

II - a ordem da fila de credores com seus respectivos valores individualizados e atualizados; e

III - os pagamentos efetuados no período.

Art. 17. No Regime Centralizado de Execuções, consideram-se credores preferenciais, para ordenação do pagamento:

I - idosos, nos termos da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com doenças graves;

III - pessoas cujos créditos de natureza salarial sejam inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos;

IV - gestantes;

V - pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o clube ou pessoa jurídica original;

VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.

Art. 18. O pagamento das obrigações previstas no art. 10 desta Lei privilegiará os créditos trabalhistas, e cumprirá ao plano de pagamento dos credores, apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original, definir a sua destinação.

Parágrafo único. A partir da centralização das execuções, as dívidas de natureza cível e trabalhista serão corrigidas somente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou outra taxa de mercado que vier a substituí-la.

Art. 19. É facultado às partes, por meio de negociação coletiva, estabelecer o plano de pagamento de forma diversa.

Art. 20. Ao credor, titular do crédito, é facultada a conversão, no todo ou em parte, da dívida do clube ou pessoa jurídica original em ações da Sociedade Anônima do Futebol ou em títulos por ela emitidos, desde que previsto em seu estatuto.

Art. 21. Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida cível, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, a deságio sobre o valor do débito.

Art. 22. Ao credor de dívida trabalhista, como titular do crédito, a seu exclusivo critério, é facultada a cessão do crédito a terceiro, que ficará sub-rogado em todos os direitos e em todas as obrigações do credor e ocupará a mesma posição do titular do crédito original na fila de credores, devendo ser dada ciência ao clube ou pessoa jurídica original, bem como ao juízo centralizador da dívida para que promova a anotação.

Art. 23. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas.

Art. 24. Superado o prazo estabelecido no art. 15 desta Lei, a Sociedade Anônima do Futebol responderá, nos limites estabelecidos no art. 9º desta Lei, subsidiariamente, pelo pagamento das obrigações civis e trabalhistas anteriores à sua constituição, salvo o disposto no art. 19 desta Lei.



**Subseção II****Da Recuperação Judicial e Extrajudicial do Clube ou Pessoa Jurídica Original**

Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do **caput** do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#).

Parágrafo único. Os contratos bilaterais, bem como os contratos de atletas profissionais vinculados ao clube ou pessoa jurídica original não se resolvem em razão do pedido de recuperação judicial e extrajudicial e poderão ser transferidos à Sociedade Anônima do Futebol no momento de sua constituição.

**CAPÍTULO II****DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Seção I****Do Financiamento da Sociedade Anônima do Futebol**

Art. 26. A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, que serão denominadas "debêntures-fut", com as seguintes características:

I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol;

II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - pagamento periódico de rendimentos;

V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os recursos captados por meio de debêntures-fut deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. (VETADO).

**Seção II****Do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE)**

Art. 28. A Sociedade Anônima do Futebol deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

§ 1º A Sociedade Anônima do Futebol poderá investir, no âmbito das obrigações do Plano de Desenvolvimento Educacional e Social, mas não exclusivamente:

I - na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II - na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III - na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;



IV - na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;

V - na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;

VI - na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

§ 2º Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio.

§ 3º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.

Art. 29. Além das obrigações constantes da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), para as entidades de práticas desportivas formadoras de atletas e das disposições desta Seção, a Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III - convivência familiar;

IV - participação em atividades culturais e de lazer nos horários livres; e

V - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

~~Art. 30. (VETADO).~~

Art. 30. É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da [Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006](#). [\(Promulgação partes vetadas\)](#).

### Seção III

#### Do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

~~Art. 31. (VETADO).~~

Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF). [\(Promulgação partes vetadas\)](#).

§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V - contribuições previstas nos [incisos I, II e III do caput](#) e no [§ 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 2º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:



I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

III - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;

IV - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI - demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.

~~Art. 32. (VETADO).~~

Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas. ([Promulgação partes vetadas](#))

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O clube ou pessoa jurídica original com passivos tributários anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol não incluídos em programas de refinanciamento do governo federal poderão apresentar proposta de transação nos termos da [Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, a União, no juízo de oportunidade e conveniência prévio à celebração da transação, nos termos do [§ 1º do art. 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#), deverá levar em consideração a transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol, priorizando a análise das propostas apresentadas, sem prejuízo do disposto no [art. 3º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#).

Art. 34. O § 2º do art. 27 da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....

[§ 2º](#) A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omissos estes, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

.....” (NR)

Art. 35. O art. 971 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



“Art. 971. ....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos.” (NR)

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2021; 200<sup>o</sup> da Independência e 133<sup>o</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
João Inácio Ribeiro Roma Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.2021 e retificado no DOU de 21.10.2021

### LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5<sup>o</sup> do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021:

“Art. 30. É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

.....”

“Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

§ 1<sup>o</sup> O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V – contribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** e no § 6<sup>o</sup> do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2<sup>o</sup> O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);



II – Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

III – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;

IV – contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI – demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.”

“Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.”

Brasília, 5 de outubro de 2021; 200<sup>o</sup> da Independência e 133<sup>o</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2021 - Edição extra e [retificado no DOU de 21.10.2021](#)

\*



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.076.293/0001-21 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/06/2023
NOME EMPRESARIAL ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 306	
CEP 38.183-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR.LEONARDOFIRMINO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9253-3308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2024 às 15:45:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#)   [Consultas CNPJ](#)   [Estatísticas](#)   [Parceiros](#)   [Serviços CNPJ](#)  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.042.069/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1992	
NOME EMPRESARIAL ARAXA ESPORTE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GANSO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV IMBIARA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.183-244	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2024 às 15:43:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



## REQUERIMENTO



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

Ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

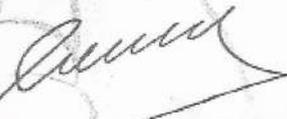
Att. Sra Oficiala – Sebastiana Lucia Machado

Araxá, 27 de julho de 2016.

O Araxá Esporte Clube, vem requerer **averbação do Edital** de convocação da Assembleia Geral Extraordinária de aprovação do **Novo Estatuto do Araxá Esporte Clube e Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, registrada neste Cartório no Livro A1 – 52 às Fls \_\_\_\_\_.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  

**Jeferson Leite**

Presidente Araxá Esporte Clube

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado

Fone: (51) 3333-1111  
1ª Oficiala Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficiala Substituta  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Indústria nº 520 - Centro - Araxá/MG - CEP 38120-000



Número do documento: 24073109085091700010272154633

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085091700010272154633>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Nos termos do artigo 81, inciso II, letra "A" das disposições estatutárias do Araxá Esporte Clube, devidamente registrado no Cartório de Título e Documentos desta Comarca de Araxá/Mg, ficam convocados os senhores membros do Conselho Deliberativo, para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04 de julho de 2016 nas dependências do Araxá Esporte Clube, sito à Avenida Imbiara, 620, com início às 18:30 horas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, não havendo número legal, em segunda convocação às 19:30 horas, com a presença de qualquer número de conselheiros, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1 – Alteração do Estatuto do Araxá Esporte Clube.
- 2 – Outras matérias de interesse da agremiação esportiva.

Araxá, 15 de junho de 2016.

Paulo Silva

Presidente do Conselho Deliberativo

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Subsistema de Araxá - MG  
Fone: (34) 3652-3796  
Rua: ...  
1º andar ...  
2º andar ...  
Araxá - MG

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá				
CNPJ: 07.158.267/0001-50				
Av. Prefeito Aracy de Paula, nº 2320 - Centro				
Fone: (34) 3652-3796				
Sebastiana Lúcia Machado - Oficial				
PROCOLO Nº 78488 REG. Nº 52 LIV 50-A7 PAG 548 FOL Nº 38				
Araxá, 15 de junho de 2016.				
Bernardo Arnaldo Vintato - Substituto				
Debitos	Debitos	Prazais	Total	
	99,47	5,97	35,45	140,89
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
o Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de				
Selo Número: AVA06058				
Código: 8884.5650.7019.0700				
Total de atos: 5   Emissão: 10:44 TFD   35,45   Folio: 140,89				
Consulta a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				





deia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
do Conselho Deliberativo do Araxá Esporte  
Clube, para Alteração do estatuto da  
entidade. Aos quatro dias do mês de  
julho, às 19:30 horas, à Avenida <sup>Amador</sup>  
1620, reuniram-se em Assembleia Geral Extra-  
ordinária para deliberar sobre a alteração  
do estatuto do Araxá Esporte Clube, nos  
termos e efeitos que dispõe o artigo 45  
inciso II, letra "II" das disposições estatutá-  
rias da sociedade esportiva, tudo em con-  
formidade com a legislação prevista no artigo 46, pará-  
grafo primeiro regulamentar do Manual  
de Regimento de Araxá. O presidente do Conselho  
Deliberativo Paulo Silva fez uma explanação  
sobre a motivação da alteração do estatuto do  
Araxá Esporte, para adequar as exigências  
do Ministério dos Esportes (MDE) em relação à  
a doutora Neluzia Borges esteve a anes-  
sando em todo o procedimento e algumas  
exigências estão cumpridas no estatuto  
mas umas são maiores que exigido. Porém  
segundo a Portaria do MDE 2240 de  
18 de Setembro de 2014 foi lavada  
em votação em Assembleia Geral Extraor-  
dinária a alteração no estatuto em anexo:  
"que diz em seu texto: a alteração no  
estatuto da entidade de direção, com prorrogação  
da limitação da duração do mandato do presidente,  
que dirigente máximo, a 4 (quatro)  
anos, prorrogada 1 (uma) única vez, e a alteração  
e letra II que diz em seu texto a redação

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Senhora Lucia Machado  
Oficial  
Especial Amador Vinato  
1ª Of. e Substituta  
Luiz Roberto de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá-MG





A presente cópia é parte de um documento.  
2º Ofício de Notas - Araxá-MG.



Lista de presença da Assembleia Geral  
Ordinária do IPPI para Alteração Estatutária  
Conforme Edital de Convocação, para o dia  
04 de julho de 2016 às 19:30 horas  
no sede da Associação Espírita Philip-  
pito e Apreensão Simbiana, O.P.A. A presente  
reunião tem por objetivo mudanças que  
se fizerem necessárias no Estatuto da  
entidade. A lista segue assinada pelos  
me membros presentes. Atos do Nexo do  
Nascimento: Gilson Rodrigues de Souza  
Helio Lopes de Souza - Lígia Almeida  
Wanda de Pinho - Letícia  
Janicey Sp. Duarte - Celso Luiz M. Machado  
Cristoufina de Jesus - Luna Helene Krauber

2º Tabelionato de Notas de Araxá - MG  
A PRESENTE FOTOCOPIA É FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA.

Araxá - MG, 25 JUL. 2016

*[Assinatura]*

Regina Maria de Lima Chaves - Tabelante  
 Simone Barreto Moura Alves - Substituta  
 Fabiana Francieli Borges de Oliveira - Escriventa

Autenticação  
CNP 86102

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá

CNPJ: 07.158.267/0001-90  
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro  
Fone: (34)3682-3795  
Sébastiana Lucia Machado - Oficiala

PROTOCOLO Nº 6491 REG Nº 52 - LV 50-A - PAG 583 AV Nº 39  
25 de julho de 2016

Atividade	Atividade	Total
94,46	5,07	133,91

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Setor Número: AVA07001  
Código: 6688-5314-1828-7212  
Total de atos: 41 Emitidos: 100,13 Efetivados: 133,91  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sébastiana Lucia Machado  
Selo Oficiala  
Fernanda Amélia Vinato  
1ª Oficiala Substituta  
Ligia Rogere de Melo  
2ª Oficiala Substituta  
Araxá - MG



# ESTATUTO DO ARAXÁ ESPORTE CLUBE

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

ART. 1º - ARAXÁ ESPORTE CLUBE, com sede nesta cidade de Araxá a Av. Imbiará, 620 doravante, denominado simplesmente "ARAXÁ", fundado em 16 de novembro de 1958, é uma associação de fins não econômicos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social e religiosa, entre seus sócios, atletas e administradores, voltada a prática desportiva formal em todas as suas modalidades, em particular o futebol, com duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

## SECÇÃO I DOS OBJETIVOS

ART.2º - A associação tem por objetivo:

- Cultivar e desenvolver atividades sócias, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistências, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em beneficio de seus objetivos sociais;
- Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidades estrangeira, na forma da lei;
- Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade;
- Atender socialmente a criança, ao adolescente, seus respectivos pais e responsáveis;
- Defender os direitos da criança e do adolescente;
- Defender a melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sócias estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante termo de convênio com entidade pública da administração direta ou indireta, das esferas federais, estaduais e municipais;



Cartório do Ofício do Registro  
de Imóveis e Documentos  
e Civil das Ações Judiciais  
Substituto Lucio Machado  
UNICATA  
Fernanda Amélia Vinato  
1ª Oficial Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



Parágrafo único: Para atingir sua finalidade, poderá a entidade constituir, nos termos da legislação em vigor, sociedade empresária para explorar as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol não profissional (amador) e/ou profissional.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



## SEÇÃO II DO PATRIMONIO

ART. 3º - O patrimônio do ARAXÁ é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

§ único: Os bens pertencentes ao ARAXÁ somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização da AG, em reunião especialmente convocada com aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º - Os associados dividem-se em:

- I- Titulados;
- II- Contribuintes;
- III- Militantes;
- IV- De futebol.

Parágrafo único: Os associados e seus dependentes são identificados através da Carteira Social do Clube, bem como de documentos públicos com fotografia.

ART. 5º - Somente poderá pertencer ao quadro associativo do ARAXÁ a pessoa física que:

- A- Estiver em pleno gozo dos direitos políticos e não for absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- B- Estiver assistida pelo representante legal se absolutamente incapaz;
- C- Adquirir Título Patrimonial;

## SEÇÃO I Dos Associados Titulados e sua Divisão

Art. 6º - Os associados titulados subdividem-se em:

- I- Fundadores;
- II- Patronos e Grandes Beneméritos;

Cartório do Oficial do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Empresas Individuais  
Substituídas e em Colectiva  
Oficial  
Fernanda Amália Vinata  
1ª Titular Substituta  
Lúcia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiarã nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



- III- Beneméritos;
- IV- Atletas Laureados;
- V- Honorários;
- VI- Patrimoniais;
- VII- Benfeitores;
- VIII- Remidos.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

**Parágrafo único:** Os títulos de II a V somente poderão ser conferidos pelo CD.

**Art. 7º** - São associados fundadores os que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do ARAXÁ.

**Art. 8º** - Será associado Patrono ou Grande Benemérito o associado Benemérito a quem aquele título for conferido, por deliberação do CD, em atenção a doações ou serviços relevantes que tenha continuado a prestar ao ARAXÁ.

**Parágrafo único:** A Diretoria, ou qualquer membro do CD indicará o associado Benemérito a quem poderá ser conferidos o grau de Patrono ou Grande Benemérito.

**Art. 9º** - Será associado Benemérito o associado a quem este título for conferido em atenção a serviços relevantes prestados ao ARAXÁ.

**Parágrafo único:** Qualquer associado poderá pleitear junta a Diretoria sua elevação para a categoria de associado Benemérito, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Regimento Interno do CD.

**Art. 10º** - Será associado Atleta Laureado o associado a quem for conferido este título, por ter se distinguido, dentro do ARAXÁ, na sua representação oficial ou na entidade a que estiver filiado, por elevado índice técnico que tenha alcançado.

**§ 1º:** A proposta será encaminhada para análise à Comissão Permanente de Esporte que, se a aprovar, a encaminhará para votação pelo CD.

**§ 2º:** Perderá o título de associado Atleta Laureado quem se inscrever ou disputar competição por outras associações desportivas, à revelia do ARAXÁ, ou, ainda, a critério do Conselho Deliberativo por proposta fundamental da Diretoria.

**Art. 11º** - Será associado Honorário o cidadão que, embora pertencendo ou não ao quadro social tenha este título conferido como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao ARAXÁ, ao desporto em geral ou ao País.

**Art. 12º** - As propostas para associado Patrono, Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atletas Laureado serão apresentadas pela Diretoria ao CD, sendo os títulos conferidos se as propostas forem aprovadas por 2/3 dos membros presentes à reunião.

**Art. 13º** - Será associado Patrimonial aquele que, adquirindo título patrimonial, tiver sua proposta aprovada de acordo com as exigências deste Estatuto.



Arquivo do Conselho Deliberativo  
de Futebol e Esportes  
e Civil das Federações Desportivas  
Sebastião de Souza Machado  
Presidente  
Fundação Araxá Esporte Clube  
1ª Divisão Substituta  
Líder Pagão de Melo  
2ª Divisão Substituta  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§1º: O adquirente de título Patrimonial em prestações gozará de todos os direitos de associado Patrimonial, desde que satisfaça as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

§2º: A aquisição de título Patrimonial não isenta o associado do pagamento de mensalidades ou anuidades previstas neste Estatuto.

§3º: O cônjuge, companheiro/a e os dependentes legais dos associados Patrimoniais poderão usar a Praça de Desportos, mediante pagamento das taxas fixadas para tal.

§4º: Os Membros integrantes do Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ficarão isentos, individualmente, de qualquer contribuição de caráter permanente fixada pelo ARAXÁ, enquanto no exercício de seus respectivos mandatos e a eles se estendendo todos os direitos e prerrogativas asseguradas aos demais Associados.

Art. 14º - O título Patrimonial, com direitos e obrigações que lhe são inerentes, é estritamente pessoal, porém, transmissível, na forma e com as restrições previstas em regulamento aprovado pelo CD.

Art. 15º - O número de títulos Patrimoniais será fixado pelo CD, mediante proposta da Diretoria, ou de qualquer membro do CD.

Art. 16º - Para ser associado Patrimonial não haverá limite de idade, mas o associado ficará investido do respectivo direito, somente quando cessar sua incapacidade civil.

Art. 17º - São associados Remidos aqueles que pertenciam a essa categoria em 27 de fevereiro de 1985, os Benfeitores e os adquiriram um título correspondente a essa categoria.

Parágrafo único: Fica proibida a emissão de títulos da categoria Remidos ou Remidos Patrimoniais.

## SECÇÃO II

### Dos Associados Contribuintes

Art. 18º - Com o lançamento dos Títulos Patrimoniais e a obrigatoriedade de sua aquisição para ingressar no quadro social do ARAXÁ, somente pertencerá à categoria de associado contribuinte aquele que já era na data de registro cartorial do presente estatuto.

Art. 19º - Os dependentes dos associados Contribuintes gozarão dos mesmos conferidos aos dependentes dos associados Patrimoniais.

## SECÇÃO III

### Dos Associados Militantes

Art.20º - Será associado Militante aquele que, por suas aptidões desportivas, mediante parecer do respectivo Diretor Técnico, for inscrito pela Diretoria para representar o ARAXÁ em torneios ou



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil e de Registro Imobiliário  
Seção de Registro Imobiliário  
Fernanda Aparecida Vinato  
1ª Oficial Substituta  
Lígia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38160-000



competições de qualquer modalidade, patrocinadas pelas Federações ou Entidades às quais o ARAXÁ estiver filiado.

§1º: Perderá a condição de associado Militante aquele que se inscrever por outra associação desportiva.

§2º: O associado Militante que ficar incapacitado em consequência de acidente sofrido ao defender o ARAXÁ, ou as Federações e Entidades a que estiver filiado, será mantido no respectivo quadro, dispensado das obrigações de caráter esportivo.

§3º: A utilização das dependências dos diversos departamentos, que não sejam aqueles pelos quais estiver inscrito, só será permitida mediante autorização da Diretoria.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

#### SECÇÃO IV Dos Associados de Futebol

Art. 21º - Poderá ser criada a categoria de "Torcedor-Fiel" (ouro ou VIP), sempre sem direito a voto, dependente de regulamentação pela Diretoria e aprovação do CD.

#### SECÇÃO V Dos Direitos dos Associados

Art. 22º - São direitos dos associados, com exceção dos associados de futebol que terão regulamento próprio:

- A- Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do ARAXÁ;
- B- Utilizar-se das instalações desportivas;
- C- Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- D- Participar de competições desportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;
- E- Representar à Diretoria ao CD, reclamando por escrito contra qualquer irregularidade;
- F- Sugerir por escrito qualquer medida ou providência que julgar de interesse social;
- G- Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- H- Votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição do CD ou qualquer outro cargo eletivo;
- I- Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- J- Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria a aprovação do CD;
- K- Pedir licença, nos casos permitidos por este Estatuto;
- L- Receber, no ato da sua matrícula, a título gratuito, cópia deste Estatuto;
- M- Receber, a qualquer tempo e as suas expensas, cópia deste Estatuto;

Cartório da Direção do Registro  
do Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lima Machado  
Oficial  
Fernanda Amêlia Untero  
1ª Oficial Substituta  
Lúcia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



## SECÇÃO VI Das Licenças

Art. 23º - A requerimento do associado, a Diretoria poderá licenciá-lo, "ad referendum do CD", com isenção do pagamento de mensalidade.

Parágrafo único: O associado licenciado, enquanto perdurar a licença, não poderá usufruir dos direitos e prerrogativas constantes deste Estatuto.

## SECÇÃO VII Das Obrigações dos Associados

Art. 24º - Constituem obrigações dos associados:

- I. Contribuir para que o ARAXÁ promova educação física, desportiva, cultural, moral e cívica de seus associados;
- II. Cumprir fielmente este Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
- III. Portar-se com correção e zelo nas dependências do ARAXÁ;
- IV. Não competir contra o ARAXÁ, em provas oficiais, inclusive as de caráter amistoso.

§1º: Para se eximir da obrigação definida no presente item, o associado deverá obter autorização da Diretoria, antes de iniciar-se cada temporada desportiva, mediante requerimento escrito.

§2º: Os associados Grande Beneméritos e Atletas Laureados, não poderão tomar parte em provas oficiais de qualquer desporto contra o ARAXÁ, nem prestar serviços técnicos, remunerados ou não, às associações suas adversárias em competições desportivas, sob pena de terem seus títulos cancelados.

§3º: Para se eximir da obrigação definida no presente item, o associado deverá obter autorização da Diretoria antes de iniciar-se cada temporada desportiva, mediante requerimento escrito.

- V. Zelar pelo patrimônio do ARAXÁ, indenizando-o, na forma da lei, de qualquer prejuízo material que lhe causar;
- VI. Tratar com urbanidade os frequentadores e visitantes, inclusive os funcionários em geral;
- VII. Manter atualizados seus endereços e registros na secretaria;
- VIII. Não denegrir a imagem do clube por qualquer meio;
- IX. Exibir a carteira social ou documento público com foto sempre que as circunstâncias exigir;

## SECÇÃO XIII Das Penalidades

Art. 25º - Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- A- Advertência escrita;
- B- Suspensão;
- C- Desligamento;

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de defesa.

### ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Cartório do Oficial do Registro  
de Títulos e Documentos em  
e Civil da Comarca de Araxá  
Seção de Registro de Imóveis  
Município de Araxá - MG  
Fernanda Antônia Vilela  
1ª Oficial Substituta  
Ligia Regina de Azevedo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG



Art. 26º - Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.



Art. 27º - É possível da pena de suspensão o associado que:

- A- Reincidir a infração já punida com advertência escrita;
- B- Fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- C- Ceder à carteira social ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências do ARAXÁ;
- D- Praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa ou danificar o patrimônio do clube;

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

Parágrafo único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.



Art. 28º - É passível de pena de desligamento o associado que:

- A- Reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- B- Deixar de pagar três contribuições associativas consecutivas;
- C- For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos ou infamantes;
- D- Cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- E- Denegrir a imagem do clube;

Parágrafo único: O associado desligado por qualquer motivo poderá ser readmitido, nos termos do artigo 39 deste estatuto e desde que, havendo saldo devedor, pague-o, devidamente atualizado, conforme regulamento.

Art. 29º - A pena de perda do cargo será aplicada nas ocasiões específicas, reguladas por esse Estatuto.

Art. 30º - As penalidades serão aplicadas por deliberação da Comissão de Ética e Disciplina, ao associado que infringir os termos deste Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções da Diretoria ou do CD.

§ único: Nas hipóteses em que cabível pena de desligamento, o associado poderá ser liminarmente suspenso pela Comissão de Ética e Disciplina até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e julgamento da infração a ele atribuída.

Art. 31º - As propostas de aplicação de penalidades poderão ser apresentadas por qualquer associado à Comissão de Ética e Disciplina.

§1º: A Comissão de Ética e Disciplina poderá determinar o imediato arquivamento da proposta se, de plano, constatar não se tratar de infração passível de penalidade ou na hipótese de a proposta não estar amparada em elementos mínimos de convicção a sustentar a sua viabilidade.

Comissão de Ética e Disciplina  
L. 01 - Livro de Registros  
L. 02 - Livro de Atas e Documentos  
L. 03 - Livro de Atas e Documentos  
L. 04 - Livro de Atas e Documentos  
L. 05 - Livro de Atas e Documentos  
L. 06 - Livro de Atas e Documentos  
L. 07 - Livro de Atas e Documentos  
L. 08 - Livro de Atas e Documentos  
L. 09 - Livro de Atas e Documentos  
L. 10 - Livro de Atas e Documentos  
L. 11 - Livro de Atas e Documentos  
L. 12 - Livro de Atas e Documentos  
L. 13 - Livro de Atas e Documentos  
L. 14 - Livro de Atas e Documentos  
L. 15 - Livro de Atas e Documentos  
L. 16 - Livro de Atas e Documentos  
L. 17 - Livro de Atas e Documentos  
L. 18 - Livro de Atas e Documentos  
L. 19 - Livro de Atas e Documentos  
L. 20 - Livro de Atas e Documentos  
L. 21 - Livro de Atas e Documentos  
L. 22 - Livro de Atas e Documentos  
L. 23 - Livro de Atas e Documentos  
L. 24 - Livro de Atas e Documentos  
L. 25 - Livro de Atas e Documentos  
L. 26 - Livro de Atas e Documentos  
L. 27 - Livro de Atas e Documentos  
L. 28 - Livro de Atas e Documentos  
L. 29 - Livro de Atas e Documentos  
L. 30 - Livro de Atas e Documentos  
L. 31 - Livro de Atas e Documentos  
L. 32 - Livro de Atas e Documentos  
L. 33 - Livro de Atas e Documentos  
L. 34 - Livro de Atas e Documentos  
L. 35 - Livro de Atas e Documentos  
L. 36 - Livro de Atas e Documentos  
L. 37 - Livro de Atas e Documentos  
L. 38 - Livro de Atas e Documentos  
L. 39 - Livro de Atas e Documentos  
L. 40 - Livro de Atas e Documentos  
L. 41 - Livro de Atas e Documentos  
L. 42 - Livro de Atas e Documentos  
L. 43 - Livro de Atas e Documentos  
L. 44 - Livro de Atas e Documentos  
L. 45 - Livro de Atas e Documentos  
L. 46 - Livro de Atas e Documentos  
L. 47 - Livro de Atas e Documentos  
L. 48 - Livro de Atas e Documentos  
L. 49 - Livro de Atas e Documentos  
L. 50 - Livro de Atas e Documentos  
L. 51 - Livro de Atas e Documentos  
L. 52 - Livro de Atas e Documentos  
L. 53 - Livro de Atas e Documentos  
L. 54 - Livro de Atas e Documentos  
L. 55 - Livro de Atas e Documentos  
L. 56 - Livro de Atas e Documentos  
L. 57 - Livro de Atas e Documentos  
L. 58 - Livro de Atas e Documentos  
L. 59 - Livro de Atas e Documentos  
L. 60 - Livro de Atas e Documentos  
L. 61 - Livro de Atas e Documentos  
L. 62 - Livro de Atas e Documentos  
L. 63 - Livro de Atas e Documentos  
L. 64 - Livro de Atas e Documentos  
L. 65 - Livro de Atas e Documentos  
L. 66 - Livro de Atas e Documentos  
L. 67 - Livro de Atas e Documentos  
L. 68 - Livro de Atas e Documentos  
L. 69 - Livro de Atas e Documentos  
L. 70 - Livro de Atas e Documentos  
L. 71 - Livro de Atas e Documentos  
L. 72 - Livro de Atas e Documentos  
L. 73 - Livro de Atas e Documentos  
L. 74 - Livro de Atas e Documentos  
L. 75 - Livro de Atas e Documentos  
L. 76 - Livro de Atas e Documentos  
L. 77 - Livro de Atas e Documentos  
L. 78 - Livro de Atas e Documentos  
L. 79 - Livro de Atas e Documentos  
L. 80 - Livro de Atas e Documentos  
L. 81 - Livro de Atas e Documentos  
L. 82 - Livro de Atas e Documentos  
L. 83 - Livro de Atas e Documentos  
L. 84 - Livro de Atas e Documentos  
L. 85 - Livro de Atas e Documentos  
L. 86 - Livro de Atas e Documentos  
L. 87 - Livro de Atas e Documentos  
L. 88 - Livro de Atas e Documentos  
L. 89 - Livro de Atas e Documentos  
L. 90 - Livro de Atas e Documentos  
L. 91 - Livro de Atas e Documentos  
L. 92 - Livro de Atas e Documentos  
L. 93 - Livro de Atas e Documentos  
L. 94 - Livro de Atas e Documentos  
L. 95 - Livro de Atas e Documentos  
L. 96 - Livro de Atas e Documentos  
L. 97 - Livro de Atas e Documentos  
L. 98 - Livro de Atas e Documentos  
L. 99 - Livro de Atas e Documentos  
L. 100 - Livro de Atas e Documentos

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§2º: Estará sujeito às penalidades, na forma prevista nesta Seção, o associado que der causa a instauração de processo para aplicação de penalidade contra alguém, imputando-lhe infração da qual sabe ser ele inocente.

Art. 32º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ao associado a real possibilidade de exercício de ampla defesa perante a Comissão de Ética e Disciplina, a seu juízo por via escrita e/ou oral, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído.

Parágrafo único: O associado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão a juízo e na forma estabelecida pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 33º - Em qualquer caso, será formado processo.

§1º: A proposta de imposição de penalidade, com os elementos em que se apoiar, será autuada por despacho da Comissão de Ética e Disciplina, que, em não sendo caso arquivamento liminar, determinará a notificação do associado para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecer defesa escrita e indicar as eventuais provas que pretende produzir.

§2º: Deverá ser concedida real oportunidade ao associado de, querendo, participar de eventual colheita de provas determinada pela Comissão de Ética e Disciplina.

§3º: O associado deverá ser intimado para, querendo, participar da sessão de julgamento pela Comissão de Ética e Disciplina, podendo produzir defesa oral, caso haja manifestação nesse sentido.

Art. 34º - Caso seja constatada infração, a Comissão de Ética e Disciplina, atendendo à gravidade, à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do associado, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração.

- I- A penalidade aplicável dentre as cominadas;
- II- O prazo de duração, no caso de suspensão, o qual não poderá ser superior a um ano.

Art. 35º - A falta de pagamento das contribuições financeiras previstas neste Estatuto priva o associado de ingresso nas dependências do ARAXÁ, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 36º - A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao ARAXÁ, cujo dever estiver fixado nos termos da lei, priva o associado de todos os direitos estatutários, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade pela Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único: A indenização não exime o associado de eventual penalidade cabível.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Escritório do Registro  
de Imóveis e Documentos  
e Tabelas de Precatórios Judiciais  
Sen. Ariano Freixo Machado  
Bom Retiro  
Fernando Anabela Viriato  
1º Oficial Substituto  
Liana Regina de Melo  
2º Oficial Substituto  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



## SECCÃO IX Dos Recursos



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

**Art. 37º** - Caberá recurso à mesa do CD no prazo de 10 dias:

I- Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina que determinar o imediato arquivamento da proposta de aplicação de penalidade;

II- Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina que decidir pela aplicação ou não de penalidade ao associado.

**Parágrafo único:** No caso de aplicação das penas de desligamento e perda do cargo, o recurso será julgado pelo plenário do CD.

**Art. 38º** - Com o recurso, o recorrente apresentara as razões que fundamentam seu pedido de reforma da decisão.

**Art. 39º** - Nenhum associado desligado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:** O cancelamento da pena de desligamento somente poderá ser solicitado pelo próprio desligado, solicitação esta que poderá ser feita em qualquer época, desde que cessada a causa do desligamento.

**Art. 40º** - As punições aplicadas deverão constar de ata, contendo o resumo dos fatos que motivaram aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se fundamentam.

### CAPITULO III DOS PODERES SOCIAIS Da Constituição

**Art. 41º** - São poderes do ARAXÁ:

- I- A assembleia Geral- AG;
- II- O Conselho Deliberativo- CD;
- III- O Conselho Fiscal;
- V- A Diretoria.

**§ único:** A eleição para Conselho Deliberativo (CD), será realizada quadrienalmente no mês de agosto, para o Conselho Fiscal (CF), quadrienalmente no mês de marco e para Diretoria quadrienalmente no mês de setembro.

**Art. 42º** - Ocorrendo vacância na direção de qualquer dos poderes, proceder-se-á a nova eleição salvo se faltar menos de seis meses para findar-se o referido mandato.

**§1º:** A posse e licenciamento dos cargos eletivos e de nomeação se farão pelo residente do Poder que elegeu ou nomeou, salvo o Presidente do CD, o qual será empossado pelo próprio Conselho, com a proclamação do resultado da eleição.

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lúcia (Maquedo)  
OFICIALA  
Fernanda Arnéa V.riato  
1ª Oficiala Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficiala Substituta  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§2º: Os membros dos poderes deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais á agremiação, repercussões negativas, salvo se a manifestação se fizer em defesa do ARAXÁ.



Art. 43º - Não poderá fazer parte qualquer poder social do clube, com exceção da AG, o associado:

- a) Que mantenha vínculo empregatício com o ARAXÁ;
- b) Que venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários ao do ARAXÁ ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

§ único: O Conselho ou diretor que, no decorrer do seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá ser mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Araxá, MG.  
Sebastião Lucia M. de A. Regatta  
Fernanda Amêlia de A. 1ª Oficial S. de A. Regatta  
Lígia Regina de A. Regatta 2ª Oficial S. de A. Regatta  
Araxá, MG

## CAPITULO IV Da Assembleia Geral (AG) Da Organização

Art. 44º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 05 (cinco) anos, e que encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

§1º: Só poderá participar da AG o associado que estiver quite com as suas contribuições estatutárias ate dois meses antes de sua realização, sendo vedado exercer esse direito por procuração.

§2º: Não terão direito de votar nem de serem votados os associados Militantes e os Dependentes de qualquer categoria.

§3º: Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados no período de 12 meses anteriores à AG, bem como qualquer parcelamento de debito no período de três meses anteriores à AG.

Art. 45º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente: em agosto para eleger os membros quadriênis do CD e bianalmente no mês de setembro para eleger os membros da Diretoria.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

a) aprovar a alteração deste estatuto, nos termos do código civil, quando expressamente convocada para esse fim, reconhecida, preliminarmente, pelo CD, necessidade da alteração;

b) decidir quanto á extinção ou fusão do ARAXÁ;

III- Por convocação do Presidente do CD;

IV- Por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



**Paragrafo único:** As deliberações que envolvam a extinção ou a fusão do ARAXÁ serão adotadas em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.



## SECÇÃO II Do Funcionamento

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

**Art. 46º** - A convocação para as reuniões da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente do CD, pelo Presidente da Diretoria ou por pelo menos metade dos Conselheiros, sendo publicada no mínimo em um jornal de grande circulação, com antecedência de dez a trinta dias da data de realização da AG.



**Paragrafo único:** A convocação deverá ser fixada em pelo menos cinco lugares dos mais movimentados da sede social do clube, para sua ampla divulgação.

**Art. 47º** - O Presidente do CD ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente do CD, abrirá os trabalhos de instalação da AG em única chamada e a presidirá, devendo, com antecedência, providenciar colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, que não deverão exceder a um mil por urna.

**§1º:** Serão instaladas tantas secções eleitorais quantas forem as urnas, com um Presidente e dois secretários.

**§2º:** Serão nomeados, também, dois escrutinadores para cada seção eleitoral.

**§3º:** Considerar-se-á válido o resultado da Assembleia Geral apenas se o número de votos válidos for 50% mais 01.

**§4º:** quando a matéria não exigir quórum específico, as decisões serão por maioria simples.

**Art. 48º** - Os resumos dos trabalhos da AG serão registrados em Ata lavrada em livro especial, redigida por um dos secretários indicados pelo Presidente do CD.

**§1º:** A AG poderá delegar poderes a quatro associados presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata, mas, não o fazendo, entende-se que isso ficara a cargo dos associados que se mantiverem presentes na ocasião de sua lavratura, que devera ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições.

**§2º:** A Ata conterà as assinaturas do Presidente, dos secretários e dos escrutinadores, bem como comissão de 4(quatro) membros nomeada, para conferi-la e aprová-la, após o que produzirá todos os efeitos.

**§3º:** Haverá também uma Ata para cada urna, sendo lavrada após o encerramento dos trabalhos, por um dos secretários designados pelo Presidente, contendo resumo dos trabalhos da secção eleitoral e assinada pelo Presidente da mesa, secretários, escrutinadores e fiscais, se houver.

**§4º:** Os protestos dos fiscais deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente da Seção, devendo acompanhar as respectivas Atas.

Cartório do Juízo do Registro  
de Títulos e Documentos,  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Seção de Títulos e Documentos  
Of. 011 A  
Fernanda Aparecida Vinício  
1ª Oficial Substitua  
Ligia Regina de Azeiteiro  
2ª Oficial Substitua  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



### SECÇÃO III

## Das Eleições para o Conselho Deliberativo



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



**Art. 49º** - Terão direito a votar e serem votados os associados que pertençam ao quadro social e se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários.

**§1º:** A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração.

**§2º:** Qualquer associado, para ser votado, deverá pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

**§3º:** Mesmo possuindo mais de um título, cada associado poderá votar apenas uma vez.

**Art. 50º** - Os candidatos, deverão apresentar-se em chapas, que serão registradas na Secretaria do Clube, requerimento de, pelo menos, vinte associados com direito a voto e assinatura de todos os integrantes.

**Parágrafo único:** A chapas receberão numero de registro composto por dois dígitos a serem utilizados na eleição.

**Art. 51º** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, no máximo, contados a partir da ultima publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

**Art. 52º:** As chapas deverão conter, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) concorrentes às vagas quadrienais em disputa, indicando-se os números das matriculas dos seus integrantes.

**Parágrafo único:** Com a apresentação da chapa na secretaria, serão indicados até três representantes.

**Art. 53º** - A chapa deverá obrigatoriamente escolher um número de dois dígitos e uma denominação a ser declinado no ato de seu registro, dentre aqueles que ainda não tenham sido indicados pelas chapas anteriormente inscritas.

**Art. 54º** - O registro de chapa ou a cargos eletivos da Diretoria far-se-á na Secretaria do ARAXÁ, devendo a Diretoria designar Diretores ou funcionários para, no horário do expediente, das 08h00min (oito) horas até as 18h00min (dezoito) horas, receber documentação pertinentes, fornecendo o recibo-protocolo.

**Art. 55º** - A Secretaria do ARAXÁ, por seu Diretor, dentro de 4 (quatro) dias, notificará o representante da chapa ou a cargos eletivos da Diretoria sobre eventuais irregularidades formal existente, a qual deverá ser sanada no prazo de 4 (quatro) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 56º** - A Diretoria deverá providenciar, dentro de três dias após a extinção do prazo de registro das chapas ou a cargos eletivos da Diretoria, a fixação na sede social das chapas que se apresentarem para as eleições, com os respectivos nomes e números de inscrição de seus componentes, bem como fornecer ao representante de cada chapa ou a cargos eletivos da Diretoria, um mês antes da AG, a relação completa dos associados aptos a votar, com os

Secretaria do Araxá Esporte Clube  
de Títulos e Estatísticas  
e Civil das Casas Jurídicas  
Secretaria Lucia Machado  
CRÉDITO  
Fernanda Anello Virato  
1ª Oficial Substituta  
Luzia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ. 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



respectivos endereços, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada pela secretaria, ou seja, aqueles que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários e quites com suas obrigações perante o Clube.



**Parágrafo único:** A fixação se fara em, pelo menos, cinco lugares dos mais movimentados do clube, para sua ampla divulgação.

**Art. 57º** - É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da fixação das chapas na sede social.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

**Parágrafo único:** O impugnado será intimado para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço de um representante da chapa, cabendo ao Presidente do CD decidir o incidente.



**Art. 58º** - Os votos contendo rasuras atribuídas às chapas concorrentes ao CD serão computados como votos nulos.

**Art. 59º** - As mesas coletoras funcionarão das nove às dezessete horas.

**Art. 60º** - Iniciada a votação, que se fará por escrutínio secreto, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo sobrecarta rubricada pelo Secretário, dirigindo-se, em seguida, à cabina indevassável para votar.

**Art. 61º** - A votação se fará por meio de cédulas impressas ou mediante a utilização de urnas eletrônicas que venham a ser obtidas junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 62º** - Cada eleitor votará em uma única legenda das chapas inscritas, por livre escolha.

**Art. 63º** - Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o Presidente, ao final, proclamará os Conselheiros eleitos e os empossará.

**Art. 64º** - Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, por ter assinado mais de um requerimento de inscrição, será considerado inelegível sendo facultadas as chapas concorrentes a sua substituição em 72 horas antes da eleição.

**Art. 65º** - As vagas quadriênais em disputa serão preenchidas pela chapa que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo único:** Serão descartados os votos em brancos e nulos.

**Art. 66º** - Será declarada, pelo Presidente da Assembleia, a nulidade da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

**Parágrafo único:** Nessa hipótese, responderão os membros da mesa perante a Comissão de Ética e Disciplina, podendo inclusive ser apenados com a pena de desligamento, nos termos deste Estatuto.

**§ A - A vedação a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e...**

Cartão de Registro  
do Clube de Araxá - 033  
e Civil das Federações Esportivas  
Sebastião Lima Machado  
e Família  
Fernanda Arênia Vireto  
1ª Oficial Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§ B - A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 ( quatro ) anos, permitida 1 ( uma ) única recondução.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

#### SECÇÃO IV Das Eleições para a Diretoria

Art. 67º - Terão direito a votar os associados que pertençam ao quadro social há, no mínimo, 5 (cinco) anos e se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários.

§1º: A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração.

§2º: Qualquer associado, para concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria, ou aos demais cargos da Diretoria, deverá pertencer ao quadro social há no mínimo 5 (cinco) anos e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 68º - Os candidatos farão o registro da sua candidatura para, os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Art. 69º - O prazo para registro do candidato será de 5 (cinco) dias contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art. 70º - O candidato deverá adotar um nome e um número composto de 2 (dois) dígitos a ser declinada no ato de seu registro.

Parágrafo único: A cédula somente com o número adotado, conterá implicitamente o nome que a compõem, na forma registrada.

Art. 71º - Nas eleições para a Diretoria, aplicam-se o disposto nos artigos 54, 55, 56, 57, 59, 60 e 61 deste estatuto.

Art. 72º - Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o Presidente do CD, ai final, proclamará os candidatos eleitos e empossará os membros da Diretoria.

Art. 73º - Caso algum candidato se inscreva em mais de um cargo eletivo, este será considerado inelegível.

Art. 74º - Em caso de empate, será proclamado vencedor o associado com maior tempo de matrícula social. Caso persista o empate, a vaga será ocupada pelo associado mais idoso.

Parágrafo único:

§ A - A vedação a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e...

§ B - A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 ( quatro ) anos, permitida 1 ( uma ) única recondução.



Cartão de Registro  
da Associação Araxá Esporte Clube  
e Clube de Futebol Araxá Esporte Clube  
Seção de Registro de Candidatos  
e Eleições  
Fernando Antônio Vitorino  
1º Oficial Substituto  
Lúcia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituto

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 15/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)**

**SECÇÃO I**  
**Da Organização**



**O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO**



**Art. 75º** - O CD deverá contar com 2\3 (dois terços), pelo menos, de brasileiros e será constituído por:

- I. Membros Vitalícios;
- II. Membros Eleitores;

**§1º:** O CD terá 30 (trinta) a 50 (cinquenta) conselheiros.

**§2º:** Os membros vitalícios serão em número de 10 (dez) e as vagas, preenchidas por ex-integrantes eleitos das mesas da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo que tenham exercido 2\3 (dois terços) de seus mandatos mediante candidatura do interessado que deverá contar com no mínimo, 40 anos de idade.

**§3º:** Os membros vitalícios serão eleitos pelo CD, por escrutínio próprio, sendo vedado o voto do conselheiro que for candidato.

**§4º:** Os membros quadrienais serão em número de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) e serão eleitos pela AG, nos termos do capítulo IV deste Estatuto.

**§5º:** O mandato dos membros vitalícios será por prazo indeterminado, extinguindo-se com a morte, renúncia, perda do cargo ou exclusão na forma deste Estatuto.

**§6º:** O mandato dos membros eleitos será de quatro anos, extinguindo-se antecipadamente pelas mesmas razões constantes para os vitalícios, resultando em vacância do cargo.

**§7º:** Os membros da Diretoria, mesmo não pertencendo ao CD, poderão participar das Reuniões do Conselho, usar a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

**Art. 76º** - Os candidatos a membros eleitos quadrienais do CD, serão escolhidos pela AG entre os associados.

**§1º:** O Conselheiro eleito perderá seu cargo, automaticamente, caso falte a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, no período de seu mandato. O Conselheiro vitalício poderá perder seu cargo, por abandono, caso falte a 10 (dez) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa. As justificativas de faltas deverão ser protocolizadas na secretaria do Clube ou remetidas ao Presidente do CD por qualquer instrumento que comprove seu envio em data anterior ou igual à data da reunião do Conselho.

**§2º:** A perda do cargo de Conselheiro Vitalício somente poderá ser imposta por deliberação da Comissão de Ética e Disciplina, após a instauração de processo, assegurando o direito de defesa, cabendo recurso ao plenário do CD.

Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais  
e Civil das Comarcas de Araxá e Sebastião Lacerda - Araxá

Fernando Antônio Vitalato  
1ª Oficial Substituto  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituto  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§3º: As vagas oriundas de perda de mandato, ou por morte, de membros quadrienais serão preenchidas pelos suplentes de sua chapa.

§4º: As vagas oriundas de perda de cargo, ou por morte de membros vitalícios serão preenchidas anualmente, na segunda quinzena de janeiro, em reunião ordinária do CD.

§5º: Na primeira quinzena de dezembro, também em reunião ordinária do CD, o Presidente do Conselho apurará e proclamará o número de vagas de conselheiros vitalícios a serem preenchidas, convocando os interessados a se candidatarem mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez dias), devendo os interessados elegíveis registrar suas candidaturas na Secretaria do Clube, mediante protocolo, com vinte e quatro horas de antecedência.

§6º: Na reunião ordinária do CD destinada a eleger os membros vitalícios, os Conselheiros, em escrutínio secreto, irão votar em tantos candidatos quantas sejam as vagas a serem preenchidas.

§7º: Havendo mais vagas que candidatos, estes serão aclamados e as vagas remanescentes preenchidas na eleição seguinte.

Art. 77º - O conselheiro poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser interrompida por simples requerimento.

Art. 78º - O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria ou do Conselho Fiscal, será licenciado do CD, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de sua chapa.

Parágrafo único: Deixando o cargo de diretor eleito ou nomeado, o Conselheiro assumirá imediatamente sua cadeira no CD, não podendo exercer qualquer cargo de diretor pelo prazo de um ano. Com o seu retorno ao CD, o ultimo suplente empossado de sua chapa retornará à suplência;

Art. 79º - A mesa Diretora do CD será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos pelo próprio CD em sua primeira reunião, com mandatos de 4 (quatro) anos.

§1º: A eleição da mesa será obrigatoriamente por voto secreto ou por aclamação, quando concorrer "chapa única".

§2º: O Presidente da Assembleia Geral presidirá a primeira reunião do CD até a posse da respectiva Mesa Diretora.

§3º: Os cargos da Mesa Diretora do CD são incompatíveis com os da Diretoria, ressalvadas as exceções constantes deste Estatuto.

§4º: É permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora do CD.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Cartório de Registro  
do Terceril e 1º Oficial Substituto  
e 2º Oficial Substituto  
Sebastião Augusto Almeida  
Oswald  
Fernando Assis Vinato  
1º Oficial Substituto  
Lígia Regina de Avelin  
2º Oficial Substituto  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiarã nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38780-000





O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



## SECÇÃO II Da Competência e Funcionamento

Art. 80º - Compete ao CD, poder soberano, órgão da manifestação coletiva dos sócios:

- A- Eleger, em escrutínio secreto:
  - os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
  - os membros da Comissão de Ética e Disciplina;
  - os conselheiros Vitalícios.
- B- Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria.
- C- Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.
- D- Conferir os títulos de sócios Patrono, Grande Benemérito, Honorário e Atleta Laureado.
- E- Julgar os membros do CD, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, e aplicar-lhes sanções.
- F- Resolver matérias relacionadas ao ARAXÁ e qualquer assunto não atribuído a outro poder.
- G- Deliberar sobre caso omissis neste Estatuto.
- H- Em grau de recurso, julgar os associados punidos com a pena de exclusão e perda do cargo pela Comissão de Ética e Disciplina.
- I- Conceder licença temporária ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Diretoria.
- J- Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses do ARAXÁ.

Parágrafo único: Qualquer assunto resolvido pelo CD, desde que acompanhado de parecer do órgão competente, só poderá ser renovado perante o CD, após o decurso de um ano.

Art. 81º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

- I- Ordinariamente:
  - A- Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger os conselheiros vitalícios.
  - B- Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, bem como apurar o número de vagas de conselheiros vitalício a serem preenchidas.
  - C- Anualmente, até o final do mês de abril, para julgar as contas anuais da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal, o relatório geral do Presidente da Diretoria;
  - D- Quadrienalmente, no mês de março para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, quadrienalmente no mês de agosto para eleger o Conselho Deliberativo e quadrienalmente no mês de setembro para eleger a Diretoria Executiva.

Cartório de Registro de Imóveis  
do 1º e 2º Tabeliães de Araxá  
e Dist. de Araxá - Minas Gerais  
e Substitutos: Luciano Machado  
e  
Araxá - MG

Fernando Amélia Vireto  
1º Oficial Substituto  
Luiza Regina de Melo  
2º Oficial Substituto  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



II- Extraordinariamente:

A- Por iniciativa do seu Presidente:

B- A requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 1\3 dos membros do CD, fundamentado o objetivo da convocação, ocasião em que o Presidente do CD deverá obrigatoriamente convocar a reunião, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da entrega do requerimento à mesa do CD.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

§1º: As reuniões do CD serão convocadas por seu Presidente, mediante editais publicados em pelo menos em um jornal de grande circulação com antecedência mínima de dez a trinta dias, bem como por correspondência expedida com antecedência mínima dos mesmos três dias.

§2º: O edital poderá conter a primeira e a segunda convocação, com diferença mínima de uma hora entre ambas.

§3º: Na primeira convocação a reunião realizar-se-á com metade mais um da totalidade dos membros do CD presentes, na segunda, com qualquer número.

§4º: Quando a matéria não exigir quórum específico, as decisões serão por maioria simples.

Art. 82º - Atendido o objetivo principal da convocação, poderá ser discutida e votada, no capítulo "várias", qualquer matéria de interesse do ARAXÁ, a juízo do plenário do CD, respeitadas as normas legais vigentes e as disposições estatutárias.

Parágrafo único: O item "várias" deverá sempre constar da pauta.

Art. 83º - A ordem dos trabalhos, nas reuniões do CD, obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Art. 84º - O CD poderá manter-se em sessão permanente, por motivo de relevância para os interesses do ARAXÁ, desde que a metade mais um de seus componentes presentes.

Art. 85º - O Presidente do CD, que representará o Conselho quando não tiver que se pronunciar coletivamente, e cuja competência, além das constantes deste Estatuto, se encontra nas atribuições previstas pelo Regimento Interno, serão substituídos, em impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários, e estes por membros do CD convidados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único: Na ausência dos membros da mesa do CD, dirigirá os trabalhos um conselheiro vitalício indicado pelo plenário.

Art. 86º - O CD poderá criar Comissões Permanentes e Transitórias, obedecidas as normas regulares e seu Regimento Interno.

§1º: Uma das Comissões Permanentes, a Comissão de Ética e Disciplina, será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, além do Vice-Presidente do CD, que presidirá a Comissão.

§2º: Os membros efetivos e suplentes serão eleitos pelo CD, dentre seus membros, na mesma reunião que eleger, ficando a mesa diretora, com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.



Cartório de Registro  
de Imóveis, Câmbio  
e Cível do Estado de Minas Gerais  
Sebastião Lima Machado  
Tribunal  
Fernanda Amêlie Vriato  
1ª Oficial Substituta  
Lúcia Regina de Rêto  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§3º: As Comissões Temporárias serão de indicação do Presidente do CD na reunião que aprovou a sua formação, ficando extintas assim que terminarem os seus trabalhos.



Art. 87º - São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:

- A- Conhecer, instruir e relatar processos disciplinares relativos aos membros do próprio CD, aos da Diretoria, do Conselho Fiscal, podendo, para tanto, colher provas, tomar depoimentos e solicitar informações de todos os poderes do ARAXÁ.
- B- Proceder da mesma forma prevista na letra anterior, nos casos dos artigos 35 e 38 deste estatuto, em processo disciplinar relativo aos sócios ou dependentes.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

§1º: A Comissão Disciplinar no caso da letra B, poderá colher novas provas, tomar novos depoimentos, juntar novos documentos e solicitar informações da Diretoria para o fiel cumprimento de suas atribuições.

§2º: O parecer final da Comissão Disciplinar será submetido à deliberação do CD conforme o disposto no artigo 43 deste estatuto.



#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 88º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de notório saber na área técnica, eleitos pelo CD por escrutínio secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

§1º: Terão direito a votar e serem votados os associados que pertençam ao quadro social e se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários.

§2º: Qualquer associado, para ser votado, deverá pertencer ao quadro social há mais de 3 (três) anos e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários;

§3º: A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração;

§4º: Mesmo possuindo mais de um título, cada associado poderá votar apenas uma vez;

§5º: A inscrição ao cargo eletivo do Conselho Fiscal far-se-á, 30 (trinta) minutos antes de iniciar a sessão de votação especialmente convocada para essa finalidade;

§6º: O candidato deverá adotar um nome e um número composto de 2 (dois) dígitos a ser declinada no ato de seu registro;

§7º: A cédula somente com o número adotado, conterá implicitamente o nome que a compõe, na forma registrada.

§8º: Será permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

§9º: Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos os atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres;

Cartão de Registro  
de associados, membros  
e Conselho Fiscal e Juízes  
Sebastião Lúcio Machado  
Cl. 2024  
Fundação Araxá Vinato  
1º - Gerente Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2º - Oficial Substituta  
Araxá - MG

#### ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§10º: O Conselho Fiscal elegera em sua primeira reunião o seu Presidente dentre seus membros efetivos e disporá sua organização e funcionamento no Regimento Interno que será aprovado por seus membros;

§11º: Serão descartados os votos em brancos e nulos;

§12º: Havendo empate, será declarado eleito o candidato que apresentar maior número de títulos devidamente registrado no órgão competente que demonstre maior capacitação técnica, persistindo o empate será declarado eleito o candidato mais idoso.

§13º: Concluída a votação, a mesa apuradora iniciara a contagem de votos e o Presidente, ao final, proclamara os Conselheiros eleitos e os empossará;

§14º: Havendo somente 1 (um) candidato para cada vaga, estes serão eleitos por aclamação e o Presidente os empossará;

Art. 89º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- A- Os membros da Diretoria;
- B- O ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto e enteado dos membros da Diretoria.

Parágrafo único: Os Conselheiros Natos e Vitalícios, deverão licenciar-se para assumirem o Conselho Fiscal, retomando aos seus respectivos cargos, após o término do mandato.

Art. 90º - Além das previstas no Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975 e no Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, e na Legislação Esportiva, são atribuições do Conselho Fiscal:

- A- Verificar a escrituração geral do ARAXÁ, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;
- B- Visar os balancetes mensais da tesouraria;
- C- Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se verificarem;
- D- Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta da Receita e Despesa do ARAXÁ, que deverão ser anexadas ao relatório anual da Diretoria;
- E- Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- F- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, de 1\5 (um quinto) de sócios ou de qualquer de seus membros;
- G- Fiscalizar o cumprimento da Legislação Esportiva vigente, praticando os atos que a mesma lhe atribuir bem como as deliberações do CD e prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- H- Denunciar ao Conselho Deliberativo a Diretoria erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- I- Submeter seus trabalhos e conclusões ao CD que lhes dará o necessário encaminhamento e tomará as deliberações cabíveis;
- J- Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Cartão de Registro  
14/07/2024  
e Conselho Deliberativo  
Substituição de Presidente

Fernando Antonio Vinício  
1º Oficial Substituto  
Ligia Regina de Melo  
2º Oficial Substituto  
Araxá - MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiará nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



Parágrafo único:

§ A - A vedação a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e...

§ B - A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



## CAPITULO VII DA DIRETORIA

### SECÇÃO I Da Organização

Art. 91º - A Diretoria é o órgão administrativo do ARAXÁ e será constituída por: 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, 1 (um) 2º Vice-Presidente, todos estes eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por voto secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a acumulação de cargos; tesoureiro, diretores titulados e um secretario geral, estes últimos de livre escolha do Presidente da Diretoria.

- São Diretores:

- A- Diretor de Futebol Profissional;
- B- Diretor de Futebol de Base;
- C- Diretor de Finanças;
- D- Diretor de Patrimônio;
- E- Diretor de Esportes Terrestres;
- F- Diretor Administrativo;
- G- Diretor de Esportes Aquáticos;
- H- Diretor de Negócios Jurídicos;
- I- Diretor Social;
- J- Diretor de Marketing;
- K- Diretor de Relações Internacionais;
- L- Diretor Cultural;

Cartório do C. J. de Registro  
da T. J. - Procuradores  
e Advogados - Juizados  
Cíveis - Araxá - MG  
Rua: ...  
Araxá - MG

§1º: Os candidatos à Presidência deverão, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com seu requerimento de inscrição, proposta de campanha.

§2º: Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§3º: O parente, assim entendido nos termos do dispõe a lei civil, fica impedido de concorrer à sucessão do presidente da Diretoria.

§4º: A eleição, para preenchimento do cargo por vacância, só não será computada para os efeitos de inelegibilidade de que trata o §2º deste artigo, se o período preenchido corresponder a menos de 18 (dezoito) meses.

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§5º: Os Diretores e o Secretario Geral são da livre escolha do Presidente, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo.

§6º: Os Diretores deverão estabelecer, cada um, o seu organograma funcional e rotina de trabalhos destinados aos seus departamentos, atribuindo funções aos seus responsáveis, colaboradores e funcionários.

Art. 92º - Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente da Diretoria. Na ausência do 1º Vice-Presidente, assumirá o 2º Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 93º - Cabe ao Presidente conceder licença aos Diretores, designando-lhes substitutos, bem como os Diretores e aos Diretores Adjuntos cujos substitutos serão indicados pelos respectivos Diretores.

Art. 94º - São motivos para requerer a destituição dos administradores (Presidente da Diretoria ou de seus Vice-Presidentes):

- Ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- Ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do ARAXÁ;
- Não terem sido aprovadas as contas de sua gestão;
- Ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Art. 95º - O processo de Destituição obedecerá à seguinte tramitação:

- O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;
- A Comissão de Ética dará, ao processado, ciência do processo de Destituição, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;
- O processado terá prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Ética e Disciplina da sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;
- Esgotado o prazo para a defesa, a Comissão de Ética emitirá parecer que, no decurso de 5 (cinco) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- Na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para decidir sobre o encaminhamento do pedido de destituição, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
- Havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral;
- Após as manifestações, o plenário do CD, em escrutínio secreto, votará o pedido de Destituição do Presidente ou de seus Vice-Presidentes;
- Caso a destituição seja aprovada pelo CD, deverá ser convocada em até 5 dias Assembleia Geral de associados para, em última instância, votar a Destituição, ficando o processado afastado cautelarmente desde logo do exercício de suas funções até a proclamação do resultado final da Assembleia Geral;
- A forma de convocação, quórum para instalação serão os mesmos dispostos no Capítulo IV.

Parágrafo único: A Destituição do Presidente ou de seus Vice-Presidentes apenas terá eficácia definitiva após a proclamação do resultado final da Assembleia Geral.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Araxá Esporte Clube  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



Art. 96º - Vagando-se o cargo de Presidente, por morte, renúncia ou cassação de mandato, assumirá o 1º Vice-Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, o 2º Vice-Presidente da Diretoria, devendo ser convocado o CD para eleição de novo Presidente até o término do mandato, salvo se faltar menos de seis meses para findar-se o referido mandato.



§1º: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria, os Diretores, os Diretores Adjuntos, e o Secretário Geral, serão considerados demissionários.

§2º: Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, assumirá o Presidente do CD, devendo ser convocado o CD para eleição de novos Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria em até 10 (dez) dias úteis.

§3º: Nas licenças e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria seu substituto interino será o Presidente do CD.

§4º: Nas hipóteses em que o Presidente do CD assumir o exercício da Presidência da Diretoria, e enquanto perdurar esse exercício, o CD será presidido por seu Vice-Presidente.

Art. 97º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§1º: Participarão das reuniões da Diretoria o Presidente, os Vice-Presidente da Diretoria, o Secretário Geral, Tesoureiro e os Diretores.

§2º: Os Diretores apresentarão á Diretoria os relatórios dos Departamentos sob sua administração.

§3º: Os Diretores Adjuntos poderão assistir ás reuniões da Diretoria, quando convidados, ou convocados pelo Presidente, não tendo, porem, direito a voto nas decisões.

Art. 98º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo pela Administração Geral do ARAXÁ.

§1º: Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do ARAXÁ na pratica de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtudes de infração de lei ou deste estatuto.

§2º: Somente o Presidente da Diretoria, ou um de seus membros por ele autorizado, poderá falar representando a orientação de o referido Poder.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



## SECÇÃO II

### Da Competência e Funcionamento

Cartório do Quadro de Registro  
de Títulos e Documentos  
e Cartório de Registros  
Sobretudo de Imóveis  
Fundação Araxá Clube  
1ª Oficial Substituta  
Ligia Regina do Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

Art. 99º - Compete a Diretoria:

- 1- Administrar o ARAXÁ;
- 2- Resolver sobre admissão, transferência, licenciamento, demissão e readmissão de associados, bem como transferências de títulos, podendo exigir as informações que julgar convenientes;

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 25.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000





O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



- 3- Permitir que pessoas não compreendidas na definição estatutária, possam ser consideradas como dependentes de associados, desde que devidamente justificado;
- 4- Regular o direito de frequência;
- 5- Resolver sobre requerimento de associados em matéria não afeta a outra poder;
- 6- Cobrar ingressos dos associados e das pessoas de suas famílias a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos quando:
  - a) acarretarem despesas elevadas;
  - b) tratar-se de competições desportivas que deverão realizar-se oficialmente, em local não pertencente ao ARAXÁ;
  - c) houver cessão das dependências do ARAXÁ a terceiros ou quando houver de acatar determinações superiores;
- 7- Formular representação ao CD;
- 8- Organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da receita e a fixação das despesas;
- 9- Estabelecer para os associados menores, quando julgar convenientes, locais separados das demais categorias;
- 10- Autorizar a assinatura de contratos e locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o ARAXÁ, exceto os referentes a técnicos e atletas profissionais;
- 11- Fornecer ao CD todas as informações e documentos por eles solicitados;
- 12- Resolver todos os casos que sejam propostos pelo Presidente, peculiares à Diretoria;
- 13- Fixar o horário de funcionamento na sede do ARAXÁ;
- 14- Punir associados, respeitadas as prescrições estatutárias e a Lei Civil;
- 15- Fixar as contribuições a serem pagas pelos associados.



Art. 100º - São atribuições do Presidente da Diretoria;

- 1- A administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do ARAXÁ, atendidas as disposições deste Estatuto;
- 2- Presidir o ARAXÁ, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades administrativas;
- 3- Nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimentos das atividades sócias;
- 4- Ordenar pagamentos, obedecidas as regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamentos da Diretoria;
- 5- Constituir Comissão para apurar infração;
- 6- Convocar o CD, a Diretoria, o Conselho Fiscal;
- 7- Autorizar a abertura de créditos concedidos pelo CD, e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas as prescrições estatutárias;
- 8- Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;
- 9- Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria;
- 10- Representar o ARAXÁ em Juízo e fora dele;
- 11- Submeter ao CD, anualmente, a Previsão Orçamentaria para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receitas e Despesas do exercício anterior e o Relatório Geral anual das atividades do ARAXÁ, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- 12- Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência ao Diretor de Finanças;
- 13- Relatar ao CD o desenvolvimento da vida social do clube, prestando contas das providencias adotadas;
- 14- Praticar qualquer ato de administração de acordo com este Estatuto e as leis em vigor;
- 15- Despachar o expediente não distribuído à competência dos Diretores;

Cartório de Registro  
de Imóveis,  
e Civil,  
Seccção de Assessoria Jurídica  
Araxá - MG  
Fernando Antonio Vrieto  
1º Oficial Substituto  
Lige Regina de Melo  
2ª Oficial

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000





O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



- 16- Nomear os Diretores;
- 17- Epedir atos de nomeação de diretores dos departamentos e dispensa-los livremente;
- 18- Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;
- 19- Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e o resultado das contas financeiras;
- 20- Adotar qualquer providencia urgente, em casos imprevistos, e submetê-la logo após ao Poder ou órgão competentes;
- 21- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas do ARAXÁ, e, ainda as deliberações dos Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior;
- 22- Presidir a Diretoria;
- 23- Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão á Diretoria;
- 24- Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;
- 25- Firmar a correspondência do ARAXÁ que constitua assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos departamentos;
- 26- Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, títulos ou papéis de credito, contratos e documentos financeiros;
- 27- Contratar jogadores e técnicos;
- 28- Admitir, dispensar e punir empregados, fixar vencimentos e salários, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que sujeitar o empregador;
- 29- Despachar isoladamente com os Diretores e Diretores de Departamento os casos adstritos ás respectivas Diretorias e Departamentos;
- 30- Solicitar, por escrito, licença de emergência de até 60 (sessenta) dias ao Presidente do CD.

§1º: O Presidente da Diretoria é responsável pela despesa que autorizar com inobservância deste Estatuto;

§2º: O Presidente da Diretoria tem as suas decisões relativas á isenção de contribuições, taxas, ou outras liberalidades associativas, diretamente ligadas ao periodo de sua gestão, podendo ser canceladas ou reformadas, mediante pedido escrito, na gestão seguinte.

Art. 101º - São atribuições do 1º Vice-Presidente da Diretoria:

- 1- Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas, ausências ou impedimentos e exercer as suas atribuições quando em substituição efetiva;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria nas funções que este lhe delegar.

Registro  
do Clube  
e Clubes  
Sebastião Leão Machado  
01/01/2014  
Fernanda Alameda Viriato  
1ª Oficial Substituta  
Lígia Regina de Mello  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

Art. 102º - São atribuições do 2º Vice-Presidente da Diretoria:

- 1- Substituir o 1º Vice-Presidente da Diretoria em suas faltas, ausências ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria nas funções que este lhe delegar.

Art. 103º - São atribuições do Secretário Geral da Diretoria:

- 1- Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- 2- Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência nos casos de sua competência;

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



3- Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Diretoria.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

## CAPITULO VIII DAS FINANÇAS

**Art. 104º** - A vida financeira do ARAXÁ processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria e aprovado pelo CD.

**§1º:** As despesas não poderão exceder às verbas totais do orçamento, sem autorização expressa da Diretoria;

**§2º:** O exercício financeiro do ARAXÁ coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 105º** - Constituição receita do ARAXÁ:

- A- As contribuições sociais;
- B- O produto de alugueis e instalações sociais e desportivas;
- C- As rendas das secções desportivas;
- D- O produto da venda de material de qualquer natureza;
- E- As multas;
- F- Os donativos de qualquer natureza;
- G- As receitas derivadas de participações acionárias detidas pelo clube;

**§ único:** As receitas deverão ser aplicadas somente nos objetivos do ARAXÁ no Território Nacional, vedado a remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, sob qualquer alegação, ressalvado as constantes deste Estatuto, vedado, ainda, a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 106º** - Constituição despesas do ARAXÁ:

- A- Os tributos, impostos e taxas;
- B- Os salários e gratificações a empregados e profissionais;
- C- As aquisições de matérias de consumo;
- D- O custeio de festas, jogos e diversões;
- E- A conservação dos bens móveis e imóveis;
- F- Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Cartório de Registro  
da Prefeitura Municipal  
e Comarca de Araxá - Minas Gerais  
Substituição de Assinatura  
01/07/2024  
Fernando Antônio Varato  
1ª Oficial Substituto  
Lúcia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituto  
Araxá - MG

**§1º:** É vedada a contribuição, á custa dos cofres sociais, para quaisquer fins, que não sejam do interesse do ARAXÁ.

**§2º:** Para a realização de qualquer despesa administrativa superior ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, é obrigatória a cotação de pelo menos 4 (quatro) orçamento, que deverão ficar armazenados e disponível aos membros do CD em pasta especial pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do CD. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos tiverem a mesma especificação técnica.

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



§3º: O ARAXÁ poderá recorrer a endividamento bancário para ajustes no seu fluxo de caixa. Entretanto, para o valor equivalente a cada 100 (cem) salários mínimos de endividamento adicional será exigida a aprovação previa do CD.



§4º: Qualquer transação envolvendo atleta profissional de futebol independentemente da parte que caiba ao clube, dependerá de aprovação prévia do CD.

Art. 107º - Cada orçamento compreenderá a receita e a despesas para o período de 12 (doze) meses.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

Parágrafo único: A execução do orçamento, desde a sua vigência por aprovação do CD, será fiscalizada pelas comissões do CD e pelo Conselho Fiscal trimestralmente, a partir de balancetes apurados e, anualmente, com base no balanço auditado. Adicionalmente, o orçamento deverá ser revisto na metade do ano e projetado por mais 6 meses. Assim, a cada 6 meses renova-se o horizonte de 12 (doze) meses de planejamento e submete-se o orçamento revisto a nova aprovação do CD.



Art. 108º - A administração financeira do ARAXÁ deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizadas, sem prejuízo da competência do CD.

Art. 109º - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo contador e relativa às rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variações registradas em confronto com idênticas rubricas do balanço anterior, devendo ser auditados por auditores independentes e publicados na forma da Lei 6.404/76, ou a que vier a substituí-la.

§1º: Os balanços devem obedecer à técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer a elaboração orçamentaria.

§2º: O clube divulgará mensalmente em sua sede social e em seu sitio oficial suas demonstrações financeiras.

Art. 110º - O balanço anual será elaborado segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas, após ter sido analisado por auditores independentes.

Cartório de Registro  
de Títulos, Documentos  
e Contratos Públicos  
Seção de Registro de Imóveis  
Fluxo 1  
Fernando Antônio Viçoso  
1º Oficial Escrivão  
Lúcia Regina de Melo  
2º Oficial Substituto  
Araxá - MG

§1º: O futebol profissional terá tratamento independente de toda a administração do ARAXÁ, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada da social ou recreativa, nos termos das normas aplicáveis.

§2º: O futebol profissional do ARAXÁ, pela cisão administrativa interna, terá orçamento distinto dos setores social e recreativo, na forma do parágrafo anterior, e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações constantes de normas contábeis específicas.

§3º: O ARAXÁ cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis, mantendo inclusive auditoria independente permanente.

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



Art. 111º - O ARAXÁ deverá garantir transparência de seus balanços demonstrações contábeis, mantendo inclusive auditoria independente permanente.



## CAPÍTULO IX DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 112º - As disposições do presente estatuto serão complementadas por Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos Internos, que forem expedidos pelos poderes competentes para execução imediata dos seus objetivos.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO

Parágrafo único: A competência para expedi-los e da Diretoria, que deverá ouvir com antecedência as comissões do CD.

Art. 113º - As medidas transitórias que se impuserem deverão ser fixadas no Quadro de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novas normas as revoguem.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114º - A Diretoria poderá permitir jogos lícitos nas dependências sócias, obedecendo, sempre e rigorosamente, às normas legais sobre a matéria.

§1º: Só os associados do ARAXÁ poderão participar dos jogos mencionados no corpo deste artigo, caso em que deverão cumprir as instruções que a Diretoria expedir.

§2º: A Diretoria poderá suspender tais jogos, apesar de lícitos, sempre que julgar conveniente.

Art. 115º - O pavilhão do ARAXÁ e seu uniforme terão cores branca e preta.

§1º: O pavilhão será branco ou preto e no centro conterà o atual distintivo ou escudo.

§2º: O uniforme será de calções pretos e brancos, camisa branca e preta e o distintivo já descrito, à altura do coração.

§3º: O pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do ARAXÁ deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo CD.

§4º: O distintivo ou escudo conterà a preta e branca.

§5º: Excepcionalmente, nas datas comemorativas, em torneios internacionais e outros oficiais, atendendo as necessidades do mercado, as cores tradicionais poderão ser diferentes, destacando-se, todavia, o escudo tradicional.

§6º: Todas as camisas, documentos e materiais promocionais, de propriedade do ARAXÁ, bem como os eventos realizados direta ou indiretamente, deverão conter a frase "Visite Araxá" na cor dourada e tarjada na cor vermelha.

Art. 116º - Os símbolos representativos, descritos no artigo anterior, são de propriedade e uso exclusivo do ARAXÁ, devendo a Diretoria diligenciar as providências necessárias, na medida

Cartório de Registro de Marca  
de Araxá - MG  
a Diretoria do Araxá Esporte Clube  
Sucesso no Mercado  
Fundação Araxá Esporte Clube  
1ª Divisão Sulista  
Linha Figueira de Ijuí  
2ª Divisão Sulista  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



possível e aconselhável, para consecução dessa finalidade, junto às repartições competentes, inclusive nas relacionadas com marcas e patentes.



**Parágrafo único:** Fica excluída das restrições supra a utilização do nome ARAXÁ, com o adendo do bairro, localidade ou município que representar, por parte de outra associação, e homenagens que não visem vantagem econômica, a critério da Diretoria.

**Art. 117º** - Em caso de dissolução do ARAXÁ, cuja decretação compete à Assembleia Geral Extraordinária, seus bens imóveis passarão, a uma associação congênera em pleno funcionamento de acordo com a lei.

**Art. 118º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

**Art. 119º** - O Regimento Interno do CD adaptar-se-á ao presente Estatuto, ao qual fica incorporado.

**Art. 120º** - A Diretoria poderá diligenciar a criação, no centro e nos bairros de sedes sociais, com títulos próprios, bem assim sedes de campo e praia, com a aprovação do CD.

**Art. 121º** - A Diretoria deverá estimular, no setor amadorista, com campeonatos entre associados, internos e externos em todas as modalidades existentes, bem assim atividade social noturna, cinemateca, grupos de teatro e atividades sociais familiares em geral.

**Art. 122º** - Poderá ser construído um estádio compatível com a tradição e grandeza do ARAXÁ, devendo o assunto ser objeto de deliberação especial do CD.

**Art. 123º** - As construções deverão respeitar o Plano Diretor, a ser elaborado, previamente submetido ao CD, que aprovado, caberá à Diretoria respeitar, sem prejuízo do interesse geral.

**Parágrafo único :**

**§ A** - A vedação a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e...

**§ B** - A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 124º** - A eleição para Conselheiro Vitalício apenas ocorrerá quando o número atual de conselheiros vitalícios for igual ou inferior a 09 (nove).

**Art. 125º** - Os atuais membros dos poderes sociais terão o prazo de 4 (quatro) meses para se adaptarem às obrigações e restrições constantes desse Estatuto.

**Art. 126º** - Deverá ser elaborado, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro do presente Estatuto, um Regimento Interno Administrativo do clube. Tal Regimento deverá ser elaborado por

Cartório do Oficial de Registro  
de Imóveis, Documentos  
e Cíveis - Jurídicas  
Subseção Luis Meschero  
Muita  
Fernanda Alcina Vinato  
1ª Oficial Substituta  
Liana Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000



uma Comissão de 5 (cinco) Conselheiros que deverá ser especialmente nomeada pelo Presidente do CD.

**Art. 127º** - O clube, através de sua Diretoria Administrativa, deverá organizar um recadastramento de associado remido mediante a convocação de todos que possuam essa categoria de título, com o envio de correspondência e publicação de editais em 1 (um) jornal de grande circulação. O associado remido que não se recadastrar no prazo concebido será considerado desligado do quadro social do clube, podendo restabelecer seus direitos mediante o cumprimento de requisitos estabelecidos em regimento interno do clube.

**Art. 128º** - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar por e-mail e disponibilizar no site do ARAXÁ e mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, providenciando o seu registro junto às Federações e órgãos competentes.

**Art. 129º** - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de ARAXÁ- Minas Gerais.



O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



ADVOGADO  
DR. JOSÉ AFFONSO SILVEIRA  
OAB\MG 110.221

Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lúcio Machado  
Oficial  
Fernanda Amélia Vinato  
1ª Oficial Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficial Substituta  
Araxá - MG

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá

CNPJ: 07.158.267/0001-50  
Av. Prefeito Aracy de Paula, nº 2520 - Centro  
Fone: (34)3662-3796  
Sebastião Lúcio Machado - Oficial

PROTOCOLO Nº 8493 REG. Nº 52 - LIV. 50A - PAG. 553 - AV. Nº 38  
Araxá, MG, 27 de junho de 2016  
Fernanda Amélia Vinato - Substituta

Despesas	Provisões	Retornos	T.T.J.	Total
	238,75	14,07	62,21	336,33

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá  
Selo Número: AVA06968  
Código: 7489.8327.5533.3807  
Total de atos: 33 / Emol: 254,12 / T.F.J.: 82,21 / Total: 336,33  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**

Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300525384

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

ARAXA  
Local

15 JUNHO 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

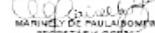
\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 1/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 1



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/264.235-4	MGP2300525384	13/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51



**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL,**

na forma abaixo declarada:

Livro nº 299-N. Folhas: 168/173. 1º Traslado.

Valor: R\$850.000,00.



**SAIBAM** quantos este instrumento público virem que, aos 02 (dois) de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, neste Serviço Notarial do 1º Ofício, na Rua Mariano de Ávila, nº 348, Centro, endereço eletrônico: [jamontandon@uol.com.br](mailto:jamontandon@uol.com.br), compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **Outorgante e Outros Declarantes: ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, associação privada, sem fins econômicos, entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.042.069/0001-71, com sede e foro na Comarca de Araxá, Minas Gerais, na Avenida Imbiara, n.º 620, Centro, CEP 38.183-244, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá, sob o nº 52, Livro A 50, na forma de seu estatuto social, representado por seu Presidente, **Jeferson Leite**, brasileiro, publicitário, divorciado, portador da identidade RG M-5.433.960 emitida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, s/nº, Bairro Pão de Açúcar, Araxá, MG, CEP 38.183-000, e os senhores **Silvio Alves da Silva**, brasileiro, músico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade RG nº MG-6.691.496 emitida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 927.616.666-15, residente e domiciliado na Rua Jason de Oliveira, 58, Bairro Vila Silvéria, Araxá, MG, CEP 38183362; **Paulo Aparecido da Silva**, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, nascido em 06/08/1964, portador da identidade RG nº M-2.664.053, emitida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 501.252.146-34, residente e domiciliado na Rua Calimério Guimarães, 31, aptº 1302, Centro, Araxá, MG, CEP: 38183184; **Vagner César Duarte**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da identidade RG nº M 4.183.199, emitida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o 587.670.296-04, residente e domiciliado na Rua Limírio Flávio da Silva, 555, Bairro Vila Fertiza, Araxá, MG, CEP 38.184-218; **José Olímpio dos Reis**, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, portador da identidade RG nº MG-429.941, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 262.402.466-20, residente e domiciliado na Rua Edmo Mesquita, 170, Bairro Novo São Geraldo, Araxá, MG, CEP: 38.180-126; **Celso Luiz Moraes Machado**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, dentista, portador da identidade RG nº MG-6.376.453, emitida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 928.750.848-87, residente e domiciliado na Avenida Vereador João Sena, 687, Centro, Araxá, MG, CEP: 38.183-042; **Marco Túlio Marques Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/12/1968, portador da identidade RG nºMG-3.949.925, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 585.978.676-04, residente e domiciliado na Rua Joana Matos Lima, 625, Bairro Jardim Natália, Araxá, MG, CEP: 38.181-550; **Lúcia Helena Aparecida**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da identidade RG nº MG 6.583.907, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 472.545.646-20, residente e domiciliada na Rua Abdanur Elias, 273, Bairro Vila São Pedro, Araxá, MG, CEP 38.183-052, **Fernando Esteves Pires**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, nascido 17/07/1959,

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3

portador da identidade RG nº M-1.278.303, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 303.036.726-68, residente e domiciliado na Rua Major Tito, 277, Centro, Araxá, MG, CEP 38.183-079; **Clayton Aires da Silva**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade RG M-3.981.156, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 467.054.576-00, residente e domiciliado na Rua Euclides Ferreira da Costa, 105, Conjunto Habitacional Boa Vista, Araxá, MG, CEP 38.180-656; **Wandick de Assis Júnior**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade RG nº MG-416.472, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 186.818.676-87, residente e domiciliado na Avenida Vereador João Sena, 455, Centro, Araxá, MG, CEP 38.183-042; **Leonardo Firmino dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade RG nº MG-8.401.114, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 186.818.676-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Risola, 1.536, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte, MG, CEP 31.080-160, e assistidos como advogado concordando com o presente em todos os termos presentes na presente escritura o Dr. **Germano Cunha Graciano**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 134.207, inscrito no CPF sob o nº 064.827.566-38, com endereço profissional na Rua Uberaba, nº 180, Centro, nesta cidade de Araxá, MG, CEP 38.183-022. Os presentes reconhecidos por mim, como os próprios, consoante documentos apresentados do que dou fé. Pela Outorgante e os outros Declarantes, me foi solicitado que lavrasse a presente escritura, cuja a finalidade neste ato para dar pública forma à Assembleia nos seguintes termos:

1) **Data, Hora e Local:** No dia 17/03/2023, às 19 h, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 111, Sala 306, Centro, CEP 38.183-901, os representantes da acionista a seguir qualificada reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a constituição de uma S.A.F. (Sociedade Anônima de Futebol), nos termos do Art. 2, inciso II da Lei 14.193/2021 ("Lei da S.A.F."). 2) **Presença:** Araxá Esporte Clube, associação privada, sem fins econômicos, entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.042.069/0001-71, com sede e foro na Comarca de Araxá, Minas Gerais, na Avenida Imbiara, nº 620, Centro, CEP 38.183-244, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá, sob o nº 52, Livro A 50, na forma de seu estatuto social, representado por seu Presidente, Jeferson Leite, brasileiro, publicitário, divorciado, portador da identidade RG nº M-5.433.960, emitida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, s/nº, Bairro Pão de Açúcar, Araxá, MG, CEP 38.183-000, na condição de Acionista único subscritor da integridade do capital social, conforme Edital de Convocação e a ata de Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube (*Anexo I*), que decidiu pela cisão do departamento de futebol nos termos do Art. 2, inciso II Lei 14.193/2021 ("Lei da S.A.F."). 3) **Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 4) **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Silvio Alves da Silva**, acima, qualificado, que convidou o Sr. **Vagner César Duarte**, acima qualificado, para secretariar a reunião. 5) **Deliberações:** O Presidente convidou os presentes para participarem da Assembleia com o objetivo de deliberar sobre a constituição de Sociedade Anônima do Futebol nos termos da Lei 14.193/2021 ("Lei da S.A.F."). O Presidente, na mesma oportunidade disponibilizou aos presentes uma minuta do Estatuto Social da Sociedade Anônima do Futebol a ser constituída. A proposta foi objeto de ponderações, sugestões e avaliação de todos os presentes. Assim, após os debates, passou-se às deliberações, das quais sem restrições ou ressalvas, restou: **5.1** - Aprovada a constituição de uma Sociedade Anônima do Futebol, com sede e foro na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 111, sala 306, Centro, CEP 38.183-901, sob a denominação Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol. **5.2** - Aprovada com o objetivo de atuar nos termos da Lei 14.193/2021 ("Lei da S.A.F."). **5.3** - Aprovado os termos e condições do Estatuto Social da S.A.F., que constitui parte integrante da presente Ata e é

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 4

transcrito abaixo. **5.4** - Aprovado o Laudo de Avaliação do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, emitido pela empresa Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.033.888/0001-85, e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, sob o número 7.624, assinado por meio de seu representante legal Contador Leonardo Firmino dos Santos, conforme laudo de avaliação patrimonial, (Anexo II). **5.5** - Aprovado o Boletim de Subscrição (Anexo III) do capital social da Sociedade Anônima de Futebol em constituição, no valor de R\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil de reais), representado por 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias de Classe A, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real), sendo todas as ações integralmente subscritas, detidas e integralizadas pelo Araxá Esporte Clube, através da cisão da integralidade do seu departamento de futebol, que ora é transferido para o Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol, incluindo a cessão dos direitos de uso de seu nome, marca, dísticos, símbolos, inclusive registros e licenças. **5.6** - Eleitos para o Conselho de Administração **Silvio Alves da Silva**, acima qualificado; **Paulo Aparecido da Silva**, acima qualificado, e **Vagner Cesar Duarte**, acima qualificado, para um mandato unificado de prazo de gestão de 3 anos. **5.7** - Eleito para a Presidência do Conselho de Administração **Silvio Alves da Silva**. **5.8** - Eleito para Diretor Presidente da Diretoria Executiva o Sr. **Silvio Alves da Silva**, acima qualificado. **5.9** - Eleito para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva o Sr. **José Olímpio dos Reis**, acima qualificado. Na oportunidade, os membros ora eleitos para Diretoria Executiva declaram, sob as penas da lei, que têm conhecimento das disposições da Lei das S.A. e da Lei da S.A.F. e preenchem os requisitos legais para exercer a administração da Sociedade Anônima de Futebol, bem como: **(I)** não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Art. 147, § 1º da Lei das S.A.; **(II)** não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada a CVM, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de Cia. Aberta, como estabelecido no Art. 147, § 2º da lei das S.A.; **(III)** atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo Art. 147, § 3º da Lei das S.A.; e **(IV)** não ocupam cargos em sociedade que possam ser considerados concorrentes da Cia., não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Cia., na forma do Art. 147, § 3º, inciso I e II da Lei das S.A. Por fim, os membros da Diretoria Executiva, são investidos de poderes para o exercício das suas funções nos respectivos cargos nesta data. **5.10** - Eleitos como Conselheiros Fiscais Titulares **Celso Luiz Moraes Machado**, acima qualificado; **Marco Túlio Marques Machado**, acima qualificado; **Lúcia Helena Aparecida**, acima qualificada. **5.11** - Eleitos como suplentes ao Conselho Fiscal **Fernando Esteves Pires**, acima qualificado; **Clayton Aires da Silva**, acima qualificado; **Wandick de Assis Júnior**, acima qualificado. **5.12** - Decidem dar por constituída a Sociedade Anônima de Futebol, Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol, que será regida pelo Estatuto Social ora aprovado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **6) Encerramento** - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou que esta Assembleia de Constituição atendeu todos os requisitos para a sua realização. Em seguida, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelo acionista e por todos os presentes e visada pelo Advogado **Germano Cunha Graciano**, inscrito na OAB/MG 134.207. Contendo a seguir o Estatuto Social, transcrito adiante: **ESTATUTO SOCIAL DO ARAXÁ ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS - 1.1.** Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol é uma Sociedade Anônima de Futebol com capital fechado (Companhia), regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 14.193/2021. **1.1.1** - Em todos os campeonatos e competições de que participar, bem como para fins comerciais em geral, as equipes de futebol

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 5

da Sociedade utilizarão nome **ARAXÁ ESPORTE CLUBE**. **1.2** - A Sociedade terá sede fixada na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Presidente Olegário Maciel, n.º 111, sala 306, Centro, CEP 38.183-901. **1.3** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, escritório, agência, representação ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado por interesse comum dos Acionistas. **1.4** - Os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade de futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol; **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE** **2.1** - A sociedade, criada prioritariamente para administrar o departamento de futebol do Araxá Esporte Clube, terá como objeto: I. A criação manutenção de equipes de futebol; II. A gestão de instalações esportivas próprias ou alugadas pela Sociedade; III. O planejamento, a produção, a realização, o gerenciamento, a promoção e a contratação de eventos e atividades esportivas futebolísticas, com ou sem patrocínio; IV. A transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes contratação de atletas de futebol, nos âmbitos nacionais e internacionais; V. A comercialização de materiais esportivos relacionados ao futebol; VI. O licenciamento de marcas para terceiros; VII. A veiculação da publicidade de terceiros; VIII. A participação em outras entidades ou sociedades, seja como associada, sócia ou acionista. **2.2** - A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento do estatuto social e terá duração por tempo indeterminado, vindo a ser extinta com o completo encerramento e a baixa de poderes constituídos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil a qualquer momento em caso de interesse comum de todos os Acionistas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS** **3.1** - A sociedade tem capital social de **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil de reais), representado por 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias de Classe A, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real), sendo todas as ações integralmente subscritas, detidas e integralizadas pelo Acionista. **3.1.2** - O Araxá Esporte Clube integralizará o capital social através da cisão da integralidade do departamento de futebol da associação, que será transferido para o Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol, incluindo a cessão de direitos de uso de seu nome, marca, dísticos, símbolos, inclusive registros e licenças. **3.1.3** - Poderá a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do estatuto social nas seguintes situações: I. Depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis, hipótese em que haverá a diminuição proporcional do valor nominal das ações; II. Se excessivo em relação ao objeto da sociedade, restituindo-se parte do valor das ações aos Acionistas, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das ações. **3.2** - A cada Acionista, independentemente do número de ações ordinárias, corresponde **01** (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, não havendo na Companhia acionista controlador. **3.3** - A ação é indivisível perante Companhia, e cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL** - **4.1** - A Assembleia Geral, o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, bem como nos casos previstos em lei, no estatuto social e no Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **4.2** - À Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, compete privativamente: I. Reformar o estatuto social; II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; III. Autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias; IV. Suspender o exercício dos direitos dos acionistas que deixarem de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; V. Deliberar

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 6

sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; VII. Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; VIII. Fixar a remuneração dos administradores.

**4.3** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, quando for o caso, ou, ainda, por pessoa legal autorizada a fazê-lo, nos termos da lei, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **4.4** - Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas na cláusula 4.3 acima, será regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os Acionistas. **4.5** - A Assembleia Geral instalar-se-á apenas com a presença de todos os acionistas. **4.6** - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que manifestarem seu voto por meio de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita. **4.7** - Os acionistas terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia em Assembleia Geral e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos Acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria absoluta do capital social da Companhia, salvo se quórum diverso for especificamente estabelecido neste Estatuto Social, em Lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO - 5.1** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro cujos membros serão investidos nos cargos mediante as respectivas atas. **5.2** - Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com o termo de tais acordos. **5.3** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, que serão eleitos em Assembleia Geral.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 6.1** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **6.1.2** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular que deverá cumprir o restante do mandato. **6.2** - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente que será eleito pela Assembleia Geral ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância daquele cargo. **6.2.1** - O Presidente do Conselho de Administração convocará, instalará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais em que o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, que deverá ser instalada e presidida por outro acionista presente escolhido pela maioria absoluta de votos. **6.3** - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração: I. Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima de Futebol; II. Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Clube ou de Pessoa Jurídica Original, salvo daquele que deu origem ou constitui a Sociedade Anônima do Futebol; III. Membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Entidade de Administração; IV. Atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; V. Treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com Clube, Pessoa Jurídica Original ou

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 7

Sociedade Anônima do Futebol; VI. Árbitro de futebol em atividade; VII. As pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **6.4** - Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube ou Pessoa jurídica original enquanto este for acionista da respectiva Sociedade Anônima de Futebol. **6.5** - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer conselheiro no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o conselheiro em questão a convocação a reunião. **6.6** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferencia ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita. **6.7** - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração especificas outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. **6.8** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A notificação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião. **6.9** - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **6.10** - Compete ao Conselho de Administração, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404; III. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da S.A.F.; IV. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que representem responsabilidades, renuncia de direitos para e pela SAF, obtenção de empréstimos ou aquisição de bens imóveis, cujo valor isolado ou global em um no civil exceda o valor equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); V. Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VI. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; VII. Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário. **6.11** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIRETORIA EXECUTIVA:** **7.1** - A Diretoria compor-se-á de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo Financeiro, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **7.1.1** - Os Diretores Presidente e o Diretor Administrativo Financeira assinarão sempre em conjunto a movimentação financeira e bancária. **7.1.2** - Compete ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (d) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (h) representar ativa e passiva da S.A.F., em juízo ou fora dele,

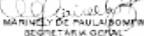
Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.

6  




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 8

em quaisquer atos que a obriguem; (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto; **7.1.3 - Compete ao Diretor Financeiro:** (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades administrativas e financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (b) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (c) prestar informações ao público investidor. **7.2 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO FISCAL - 8.1 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e será composto por 03 (três) membros titulares, bem como suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. 8.2 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. 8.3 - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal da Sociedade Anônima de Futebol:** I. Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; II. Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo do Clube ou de Pessoa Jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima de Futebol; III. Membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de Entidade de Administração; IV. Atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; V. Treinador de futebol original ou Sociedade Anônima de Futebol; VI. De futebol em atividade; VII. Empregado ou membro de qualquer órgão do Clube ou Pessoa Jurídica original, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização enquanto este for acionista da respectiva Sociedade Anônima de Futebol; VIII. Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; IX. Membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. **8.4 - Compete ao Conselho Fiscal:** I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou uteis a deliberação a Assembleia Geral; III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências uteis à companhia; V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; IX. Fornecer aos acionistas, ou grupo de acionistas que represente no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; X. Comparecer as reuniões da Assembleia Geral para responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas e às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que os membros devam opinar (itens II, III e VII). **8.5 -**

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 9

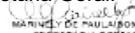
Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou a seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. **CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS - 9.1** - O exercício social coincide com o ano civil de maneira que se inicia em 1º de janeiro e, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício de todos os adendos exigidos por lei e o resultado econômico. **9.2** - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação através de balanço patrimonial, demonstração de lucro ou prejuízos acumulados no período, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa. **9.3** - Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de acionistas, observando a participação de cada um no capital social. **9.4** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou a qualquer tempo para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendo ou constituição de reservas, na forma da lei, cabendo aos acionistas determinar a destinação dos resultados. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DIREITO DE PREFERÊNCIA - 10.1** - Direito de Preferência na Alienação de Ações. Observando o disposto neste Estatuto, caso quaisquer dos Acionistas ("Acionistas Alienante") deseje alienar parte ou a totalidade das suas ações, o Acionista Alienante deverá, antes, oferecer tais ações aos demais Acionistas da Sociedade ("Acionistas Não-Alienantes"), os quais terão direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações objeto da Alienação ("Direito de preferência"), observadas as condições e procedimentos previstos nesta cláusula. **10.2** - Caso o Acionista Alienante receba e deseje aceitar a oferta firme, irrevogável e irretroatável de um terceiro para Alienar as ações de sua propriedade ("Oferta"), deverá previamente à assinatura de qualquer documento com tal terceiro, enviar uma notificação, por escrito ("Notificação de Preferência"), aos Acionistas Não-Alienantes, obrigatoriamente com cópia para a Sociedade, contendo cópia da oferta, a qual deverá indicar: (i) o nome e o endereço do terceiro adquirente ("Terceiro Interessado"); (ii) o preço a ser pago por Ação, que deverá ser em moeda corrente nacional; (iii) a quantidade de Ações envolvidas ("Ações Ofertadas"); (iv) todos os demais termos e condições da Oferta, incluindo eventual obrigação de indenizar o Terceiro Interessado de adquirir a Ações Ofertadas. Serão também consideradas como "Ações Ofertadas" as Ações de titularidade dos Acionistas que exercerem o Direito de Venda Conjunta, de tal forma que os Acionistas Não-Alienantes que exercerem o seu Direito de Preferência adquirirão, também, as Ações objetos do exercício do Direito de Venda Conjunta. **10.3** - Os Acionistas Não-Alienantes terão prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Preferência para, mediante envio de notificação ao Acionistas Alienante, por escrito, com cópia para a Sociedade ("Contra-Notificação de Preferência"), manifestar seu interesse em exercer os seus Direitos de Preferência, sendo certo que a falta de manifestação dos Acionistas Não-Alienantes no prazo referido será estendida como não exercício dos respectivos Direitos de Preferência. **10.4** - Os acionistas Não-Alienantes deverão exercer o Direito de Preferência sempre sobre a totalidade das Ações Ofertadas, sendo certo que, caso mais de um Acionista Não-Alienante exerça o seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão rateadas na proporção dos respectivos percentuais de participação no capital social total da Sociedade de tais Acionistas Não-Alienantes, na data do exercício do Direito de Preferência (excluído o Percentual de Participação do Acionista Alienante e o Percentual de Participação dos Acionistas Não Alienantes que não tenham exercido o seu Direito de Preferência). **10.5** - Observando o disposto nas cláusulas abaixo, caso os Acionistas Não-Alienantes não tenham exercido o Direito de Preferência nos termos deste instrumento em

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.

8  




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>  
Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 10

relação a todas e não menos do que todas as Ações Ofertadas, o Acionista Alienante poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados, do término do prazo para manifestação do exercício do Direito de Preferência mencionado nas clausulas acima, Alienar as Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado, nos exatos termos da Oferta. **10.6** - O não exercício do Direito de Preferência por qualquer dos Acionistas Originais titulares do Direito de Venda Conjunta (conforme abaixo definido) não o impedirá de exercer o respectivo Direito de Venda Conjunta, quando aplicável. **10.7** - Se o Acionista Alienante não consumir a Alienação das Ações Ofertadas no prazo mencionado nas clausulas acima, ou se o preço ou qualquer das condições da Oferta forem alterados, o Acionista Alienante ficará impedido de Alienar as Ações Ofertadas, deverá reiniciar os procedimentos previstos nesta clausula. **10.8** - O Acionista Alienante, os Acionistas Não-Alienantes e a Sociedade deverão cooperar e tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para permitir que a Sociedade possa ser avaliada ("Due Diligence") por potenciais adquirentes das Ações Ofertadas, dando e fazendo com que seja dado todo o acesso necessário e fornecendo e fazendo com que sejam fornecidas todas as informações e documentos solicitados em razão e para fins de tal Due Diligence, e sujeito, ainda, à celebração de acordo de confidencialidade entre a Sociedade e o potencial adquirente em termos e condições usuais em operações de compra e venda de Ações. Todas as informações fornecidas durante a Due Diligence serão Informações Confidenciais. **10.9** - Direito de Preferência na Subscrição de Ações. Os Acionistas terão direito de preferência para subscrever quaisquer novas Ações representativa do capital social da Sociedade na proporção dos seus respectivos percentuais de participação no capital social da Sociedade. **Direito de Venda Conjunta (Tag Along) 10.10** - Direito e Venda Conjunta dos Acionistas Originais (Tag Along). Caso um dos Acionistas pretenda Alienar parte da totalidade das Ações de sua titularidade para um Terceiro Interessado, não poderá efetivar a operação sem antes ter oferecido aos Acionistas Originais a oportunidade de exercer (i) Direito de Preferência; e/ou (ii) o direito de alienar até a totalidade de suas Ações ao Terceiro Interessado, na mesma proporção e nas mesmas condições e preço ofertadas pelo Terceiro Interessado, sendo que, na hipótese da Oferta envolver Transferência de Controle da Sociedade, os Acionistas Originais terão direito de venda conjunta da totalidade de suas Ações pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta constante da Notificação de Preferência ("Direito de Venda Conjunta"). **10.11** - Caso qualquer dos Acionistas Originais exerça o seu Direito de Venda Conjunta, o mesmo deverá comunicar ao Acionista Alienante, com cópia para a Sociedade, no mesmo prazo previsto no item 10.3 acima para o exercício do Direito de Preferência. A falta de manifestação do Acionista não-Alienante o prazo referido nesta clausula será entendida como não exercício do Direito de Venda Conjunta. **10.12** - Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta, na forma prevista nesta clausula, a Oferta passará a ter por objeto não apenas as Ações Ofertadas, mas também as Ações Tag Along, sob pena de invalidade da Transparência das Ações do Acionista Alienante, que não poderá ser realizada. **10.13** - O Acionista Alienante, deverá informar ao Terceiro Interessado que a Alienação de suas ações está condicionada ao disposto nesta clausula deste Acordo, e que a transferência de Ações não poderá ser aperfeiçoada sem que o Terceiro Interessado adquira a totalidade das Ações dos Acionistas Não-Alienantes que tenham exercido seu Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições propostos pelo Terceiro Interessado. **Exceções 10.14** - Exceção às Restrições à Alienação e Oneração de Ações. Observando o disposto nesta clausula, as restrições à Alienação de Ações estabelecidas não se aplicam às hipóteses de Alienação de Ações realizadas (i) entre um Acionista ("Acionista Cedente") para uma Afiliada, desde que, na Afiliada, o Acionista Cedente detenha o controle e a administração da Afiliada. **10.15** - Fica expressamente vedada, desde já, a Alienação ou Oneração de ações ou Ações representativas do capital social da Pessoa Permitida que seja titular, direta ou indiretamente, de Ações da Sociedade. Nesses casos, previamente à Alienação ou Oneração de ações ou Ações Representativa do capital social da Pessoa Permitida, tal Pessoa Permitida

9

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 38183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 1

transferirá a totalidade das Ações da Sociedade de volta ao Acionista Cedente que originalmente as havia transferido. **10.16 - Morte, Invalidez e/ou divórcio de Acionista:** Em caso de morte, impedimento legal ou invalidez de qualquer Acionista, os correspondentes sucessores legais poderão suceder na titularidade direta das Ações. Qualquer novo titular de Ações da Sociedade, se compromete a aderir formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas. **10.17 – Nulidade:** Será nulo e ineficaz qualquer negócio jurídico que contrarie o disposto nesta cláusula, devendo os Administradores recusar-se a convocar qualquer reunião de Acionistas cuja ordem do dia seja a alteração de titularidade das Ações, sendo condição para a validade e eficácia de qualquer Alienação ou Oneração de Ações, a manutenção a vinculação ao presente Acordo do adquirente ou Sucessor, conforme o caso, mediante a celebração de instrumento de adesão a este Acordo, sem qualquer restrição ou ressalva a tudo quanto nele disposto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - 11.1 -** A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os demais acionista, observada as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo. **11.1.1 -** Em caso de morte, ausência declarada ou interdição de qualquer um dos acionistas, os demais acionistas terão o direito de decidir se será admitido o ingresso na Companhia do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do acionista aplicável. Em caso negativo, os respectivos haveres serão apurados pelo valor do patrimônio líquido da Companhia tomando-se como data base de apuração o último dia do mês anterior à data da morte, ausência declarada ou interdição. Tais haveres deverão ser pagos em até 12 (doze) meses a contar do recebimento, pela Companhia e pelos demais acionistas, de notificação, por escrito, enviada pelos sucessores informando-lhes sobre a referida morte, ausência declarada ou interdição. A aquisição das ações a que se refere o presente Artigo deverá ser efetuada, conforme decisão dos acionistas remanescentes: (a) pela Companhia, (b) pelos acionistas remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, (c) por um terceiro indicado pelos acionistas remanescentes, ou (d) por uma combinação de (a), (b) e (c) acima. **11.1.2 -** Na hipótese de falecimento de qualquer um dos acionistas, a representação de seus interesses frente a Companhia far-se-á por seu inventariante até a partilha. **11.1.3 -** Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos acionistas fica desde já estabelecido e acordado que aplicar-se-á ao cônjuge-meeiro o disposto neste Artigo. **11.2 -** A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei; diante de deliberação da Assembleia Geral; por decisão de autoridade administrativa competente; se exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade; ou pela decretação de sua falência. **11.2.1 -** Sendo liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. A Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **11.3 -** No caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os acionistas na proporção de suas ações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - 12.1 -** Em caso de existência de Acordo de Acionistas, os acionistas da Companhia deverão observar estritamente todas as condições ali pactuadas, sendo que todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando a, transferência de ações, direito de preferência dos acionistas, tag along, drag along, não competição, confidencialidade, soluções de conflitos, ou que sejam conflitantes entre o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, serão regidas pelo referido Acordo de Acionistas porventura pactuado, bem como pela Lei das S.A.F. **12.2 -** Caso alguma disposição do presente estatuto venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito da cláusula irrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - 13.1-** Fica eleito o foro de Araxá, MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e

10

Rua Mariano de Ávila, 348. Centro. CEP: 36183-224. Fone: (34) 3662.2700. - Araxá - MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 1

obrigações resultantes deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos das Leis 14.193/2021 e 6.404/1976, com todas as suas alterações posteriores. Araxá, MG, 17 de março de 2023. Silvio Alves da Silva - Presidente da Mesa, Vagner Cesar Duarte - Secretário da Mesa e Germano Cunha Graciano - Advogado OAB/MG 134.207. Que os Outorgantes Declarantes firmam a presente de livre e espontânea vontade, atendo-se estritamente à verdade dos fatos, isentando esta Serventia e assumindo total e completa responsabilidade, civil e penal, pelo quanto aqui declarado, nos termos da legislação vigente. *(Lavrada sob minuta apresentada e arquivada)*. Por força da Lei Estadual nº 19.414/2010, ficam arquivados neste Cartório sob o nº **358/2023**, 25 *(vinte e cinco)* documentos referentes a esta escritura. 26 *(vinte e seis)* Arquivos: *(Cód.: 8101-8)*. Emol.: R\$218,14. Taxa de fiscalização judiciária: R\$72,54. Recome: R\$13,00. ISS: R\$10,92. Valor total de arquivos: R\$314,60. **01** Escritura. *(Cód.: 1609-7)*. Emol.: R\$3.180,50. Taxa de fiscalização judiciária: R\$2.602,21. Recome: R\$190,82. ISS: R\$159,02. Valor total da escritura: R\$6.132,55. **27 (vinte e sete)** Atos praticados. Valor final ao usuário: **R\$6.447,15**. Selo de Consulta: GQI15710. Código de Segurança: 3243.1144.5261.3426. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, *(a)* José Augusto Montandon Neto, 1º Tabelião, o escrevi, subscrevo e assino em público e raso. Araxá, MG, 02 de maio de 2023. *(aa)* José Augusto Montandon Neto. Jeferson Leite. Silvio Alves da Silva. Paulo Aparecido da Silva. Vagner César Duarte. José Olímpio dos Reis. Celso Luiz Moraes Machado. Marco. Túlio Marques Machado. Lúcia Helena Aparecida. Fernando Esteves Pires. Clayton Aires da Silva. Wandick de Assis Júnior. Leonardo Firmino dos Santos. Germano Cunha Graciano. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA.

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> 1º Ofício de Notas de Araxá	
Selo Eletrônico Nº : <b>GQI15710</b>	
Cód. Seg.: <b>3243.1144.5261.3426</b>	
Quantidade de Atos Praticados: <b>00026</b>	
Emol.: R\$1.391,57 - TPJ: R\$ 2.671,96 - Valor Final: R\$ 6.263,53	
Consulte a validade deste Selo no site <a href="http://portal.tjmg.jus.br">http://portal.tjmg.jus.br</a>	



Araxá, MG, 02 de Maio de 2023.

Em Ttº \_\_\_\_\_ da Verdade.

*(Assinatura)*  
José Augusto Montandon Neto.

- 1º Tabelião -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*(Assinatura)*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/264.235-4	MGP2300525384	13/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, GERMANO CUNHA GRACIANO, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 134207, expedida em 03/01/2012, inscrito no CPF nº 064.827.566-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Escritura de Constituicao - 11 página(s)

Araxa/MG , 06 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: GERMANO CUNHA GRACIANO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 1

# REQUERIMENTO



Ao

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá MG.

Att. Sra. Sebastiana Lucia Machado

Araxá 06 de março de 2023

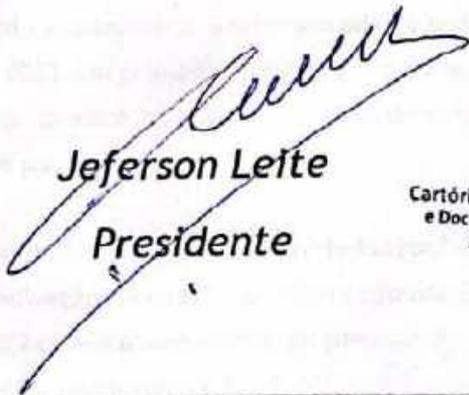
O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



O Araxá Esporte Clube, vem através de seu Presidente Sr. Jeferson Leite, solicitar que seja registrado o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube, realizada aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023, as 20:00horas, na sede do Araxá Esporte Clube, a Avenida Imblara, 620, em Araxá, Minas Gerais, no Livro A1. Reg. 51.

Sem mais para o momento, antecipo os Meus protestos de estima e consideração;

Atenciosamente,

  
Jeferson Leite  
Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
1ª Oficiala Substituta  
Carlos César Pereira  
2ª Oficial Substituto  
Araxá/MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imblara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 1

Esporte

# Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube



Edson Marques - Jornalista - MTE: 0019288/MG - 3 semanas atrás 0 329

1 minuto de leitura



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá MG  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Vilhote  
1ª Oficial Substituto  
Carlos César Pereira  
1º Oficial Substituto  
Araxá/MG

Ficam os membros do Conselho Deliberativo do Araxá Esporte Clube, nos termos do artigo 81º, do Inciso 2º, da Letra A, do Estatuto Social do Araxá Esporte Clube, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá MG, convocados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede do Clube, no dia 23 de fevereiro de 2023, em primeira convocação para as 19:00 (dezenove horas) e segunda convocação para as 20:00 (vinte horas), para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Aprovação da Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, para a efetivação da criação do Araxá Esporte Clube Sociedade Anônima do Futebol, em atendimento ao previsto do Inciso 2º do artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021.

https://www.portaltribunadearaxa.com.br/2023/02/12/edital-de-convocacao-4/

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



2) Outros Assuntos de interesse do Conselho Deliberativo do Araxá Esporte Clube.

Araxá/MG, 13 de fevereiro de 2023

Paulo Aparecido da Silva

Presidente do Conselho Deliberativo do Araxá Esporte Clube

CPF: 501.252.146-34



**PROTOCOLO Nº 89726 - Registro nº 52 - Av 51**  
**Livro A99 - Folha 150/152 - Data 09/03/2023**  
 Cotação: Emol: R\$ 246,20 - TFJ: R\$ 88,88 - Recomeço: R\$ 14,78 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,31  
 Valor Final: R\$ 361,16 - Código de Segurança: 8595781426687330

*Fernanda Amélia Viriato - Substituta*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG  
**SELO DE CONSULTA: GMJ49993**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8595781426687330**

Quantidade de atos praticados: 9  
 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta  
 Emol: R\$ 260,96 - TFJ: R\$ 88,88  
 Valor Final: R\$ 347,84 - ISS: R\$ 12,31  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Sebastiana Lucia Machado**  
**OFICIALA**  
**1ª Oficiala Substituta**  
**Carlos César Pereira**  
**2ª Oficial Substituto**  
**Araxá/MG**

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube, realizada aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023, as 20:00horas, na sede do Araxá Esporte Clube, a Avenida Imbiara, 620, em Araxá, Minas Gerais. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, membros do Conselho Deliberativo do Araxá Esporte Clube para votação da Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, para a efetivação da criação do Araxá Esporte Clube Sociedade Anônima do Futebol, em atendimento ao previsto do Inciso 2º do artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021, conforme previsto no edital publicado no Jornal Tribuna de Araxá, nos termos do artigo 81, inciso II, letra "A" do Estatuto Social do Araxá Esporte Clube, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG. O Presidente do Conselho Deliberativo neste ato também Presidente da Assembleia Geral Extraordinária Senhor Paulo Aparecido da Silva, deu início a Assembleia Geral Extraordinária as 20:00 horas em segunda convocação, com o número de conselheiros presentes. O presidente Paulo Silva pedindo o senhor Secretario Adolfo José do Nascimento para fazer a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, citando todos os critérios exigidos conforme prevê no Estatuto do Clube. O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Paulo Silva levou a plenário para votação, a Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, sendo aprovado por unanimidade. Tendo transcorrido democraticamente dentro da maior tranquilidade sem nenhuma ocorrência. O presidente Paulo Silva declarou aprovada a Cisão do Departamento de Futebol do Araxá Esporte Clube, para a efetivação da criação do Araxá Esporte Clube Sociedade Anônima do Futebol, em atendimento ao previsto do Inciso 2º do artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021. Nada Mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e demais membros presentes.

O ALVI  
NEGRO  
MAIS  
QUERIDO



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIAL  
Fernanda Amélia Viriato  
3ª Oficial Substitua  
Carlos César Perella  
2º Oficial Substituto  
Araxá/MG

*Paulo Aparecido da Silva*  
*Adolfo José do Nascimento*

ARAXÁ ESPORTE CLUBE  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL  
pág. 19/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>  
Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 19

# Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube

23 de Fevereiro de 2023



O ALVI NEGRO MAIS QUERIDO



*[Handwritten signatures and names on lined paper]*

PROCOLO Nº 89726 - Registro nº 52 - Av 51  
Livro A99 - Folha 150/152 - Data 09/03/2023  
Coleção: Empl. nº 20 - T.F.J. nº 88.88 - Remessa R\$ 14,78 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,31  
Valor Final: R\$ 380,15 - Códigos: 8103-0(1), 8201-5(2), 8601-9(1), 8104-6(5)

*[Handwritten signature]*  
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório do Reg. de TR. e Doc. e CIVIL das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG  
SELO DE CONSULTA: GMJ42992  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8585781426687330

Quantidade de atos praticados: 9  
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta  
Empl.: R\$ 280,96 - T.F.J.: R\$ 86,88  
Valor Final: R\$ 947,64 - IGG: R\$ 12,91  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
**Sebastiana Lucia Machado**  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
1ª Oficial Substituta  
Carlos César Pereira  
2ª Oficial Substituta  
Araxá/MG

**ARAXÁ ESPORTE CLUBE**  
Fundação: 16/11/1958 - CNPJ: 26.042.069/0001-71  
Av. Imbiara nº 620 - Centro - Araxá/MG - CEP 38180-000

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Número do documento: 24073109085157500010272154644  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>  
Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/264.235-4	MGP2300525384	13/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 2

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ARAXÁ ESPORTE CLUBE PARA FINS DE CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E CRIAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (Lei 14.93/2021)

Nome:	Araxá Esporte Clube
CNPJ:	26.042.069/0001-71
Endereço:	Avenida Imbiara, 620, Centro, Araxá/MG, CEP 38.183-244

## 1. INTRODUÇÃO

Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.033.888/0001-85 e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, sob o número 7.624, com sede a Rua Vicente Risola, 1.536, conjunto 01, bairro Santa Inês, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.080-160, por meio de seu representante legal Leonardo Firmino dos Santos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, sob o número 074.721/O-3 e auditor independente inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade, CFC, sob o número 2.499, nomeado para proceder à avaliação do departamento de futebol do Araxá Esporte Clube para criação da Sociedade Anônima do Futebol nos termos da Lei 14.193/2021, que cuja cisão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Araxá Esporte Clube realizada em 23 de fevereiro de 2023 e registrada junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá em 09 de março de 2023, conforme descrito a seguir apresentam seus trabalhos:

## 2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Elaboração do Laudo de Cisão parcial pelo valor de mercado em 10 de março de 2023 do Araxá Esporte Clube, para o Araxá Esporte Clube Sociedade

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 2

Anônima do Futebol no que se refere a Direito de Clube na Participação em Competições de Futebol de Base e Profissional:

**Total do Valor Líquido Cindido: R\$ 850.000,00 (Oitocentos mil reais)**

### **3. RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS**

O Araxá Esporte Clube, através de seu Presidente Jeferson Leite, CPF 491.686.816-15, se responsabiliza pela entrega dos documentos que instruíram presente laudo de avaliação, quais sejam, Direito de Participação em Competições de Futebol de Base e Profissional, firmados pelo Clube, que determinou-se como necessários para permitir a elaboração de tais informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADES DOS CONTADORES**

Nossa responsabilidade é de expressar uma conclusão se o valor cindido representa fidedignamente o valor de mercado do Direito de Participação em Competições de Futebol de Base e Profissional.

Assim, efetuamos o exame do referido Direito de Participação em Competições de Futebol de Base e Profissional, de acordo com as normas aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos profissionais e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o valor de mercado apurado para elaboração de nosso Laudo de Avaliação esteja livre de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

### **5. PRINCÍPIOS E RESSALVAS**

O presente Laudo, respeita criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>  
Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 2

A empresa que assina este laudo não têm interesse, direto ou indireto, nas empresas envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

Assumem-se como corretas as informações recebidas pela empresa de contabilidade acerca da empresa a ser cindida.

Para efeito de projeção, parte-se do pressuposto de inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão.

A empresa que assina este Laudo não se responsabiliza por perdas ocasionadas da solicitante, seus sócios, diretores, credores ou outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constantes neste Laudo.

Os administradores do Araxá Esporte Clube envolvidos não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Laudo.

Para elaboração deste Laudo, a empresa utilizou como verdadeiras e coerente as informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pelo escritório contábil da empresa a ser cindida, não tendo qualquer responsabilidade com a relação a veracidade deles.

Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante e seus associados, visando-se ao objetivo já descrito.

## **6. ESPECIFICIDADES DA LEI DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL nº 14.193/2021**

A Lei 14.193/2021, criou a regulação necessária para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

Portanto, a Sociedade Anônima do Futebol a ser criada através da cisão do departamento de futebol do Araxá Esporte Clube, assumirá bem como absorverá o direito de participação em campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se



encontravam no momento da sucessão, conforme dispostos no artigo 2º da Lei 14.193/2021, abaixo transcritos:

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

(...)

II - pela **cisão do departamento de futebol** do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

(...)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 2

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações;

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

## 7. AVALIAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS E REGISTRO JUNTO A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Em análise do Direito de Participação em campeonatos e registro junto a Federação Mineira de Futebol, encontramos em 10 de março de 2023, o registro de filiado junto a Federação Mineira de Futebol do Araxá Esporte Clube que dá direito a participação dos campeonatos, copas e torneios organizados pela Federação Mineira de Futebol, qual seja:

Direito de Participação nos Campeonatos de Futebol e registro junto a Federação Mineira de Futebol	Fonte:	Valor Agregado
Filiação junto Federação Mineira de Futebol na condição de Clube Profissional	Federação Mineira de Futebol	R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)

O Clube a ser cindido, através do seu Departamento de Futebol que será recepcionado pela Sociedade Anônima de Futebol, tem garantido o direito de participação nos campeonatos, copas e torneios, de base e profissional da Federação Mineira de Futebol, o qual avaliamos em R\$ 850.000,00 (Oitocentos



e cinquenta mil reais), em consonância com o parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei 14.193/2021, a saber:

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol;

## 8. CONCLUSÃO

A luz dos exames realizados na documentação mencionada e tomando por base as informações recebidas para elaboração deste Laudo de Avaliação do Araxá Esporte Clube, concluímos que o valor a ser cindido parcialmente o qual criará a empresa ARAXÁ ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, apresenta o valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

Atestamos que esse ativo está registrado e avaliado pelo seu valor de mercado e o valor cindido, transferido para a empresa que irá ficar com o Departamento de Futebol cindido, é o disposto no item 7 do presente Laudo.

Estando este Laudo de Avaliação concluído, composto de 6 (seis) páginas digitadas de um lado.

A empresa responsável assina abaixo e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023



Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

CNPJ 11.033.888/0001-85

Representada por LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS

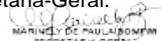
CRCMG 074.721/O-3

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

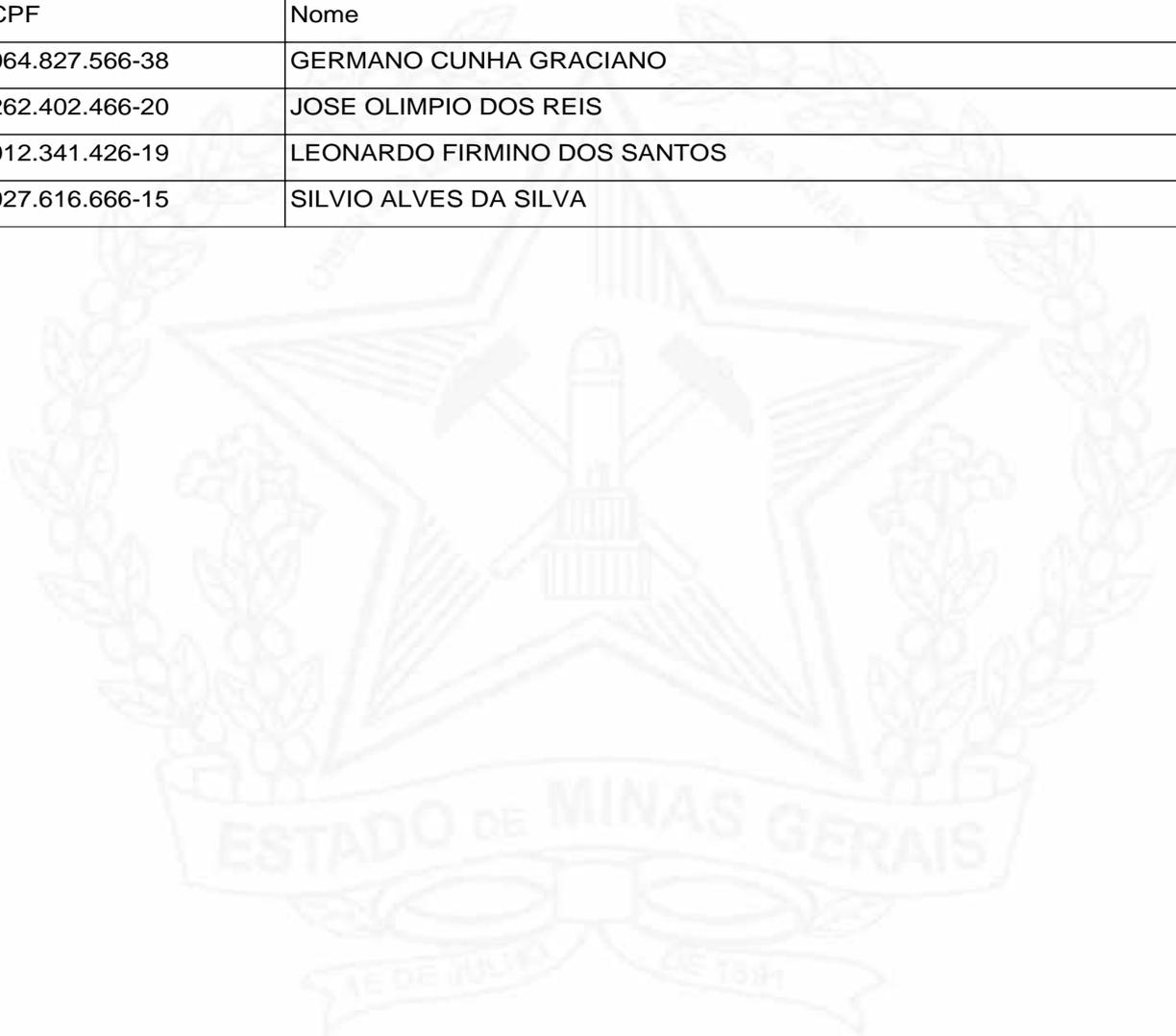
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/264.235-4	MGP2300525384	13/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
012.341.426-19	LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 2

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO ARAXÁ ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL	CONDIÇÕES E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Araxá Esporte Clube, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.069/0001-71, com sede e foro na Comarca de Araxá, Minas Gerais, na Avenida Imbiara, n.º 620, bairro Centro, CEP 38.183-244, representado neste ato por seu Presidente, <b>Jeferson Leite</b> , brasileiro, publicitário, divorciado, portador do CPF 491.686.816-15 e RG M 5.433.960 emitida pela SSPMG, residente e domiciliado à Chácara Odete dos Santos Leite, S/N, bairro Pão de Açúcar, Araxá/MG CEP 38.183-000.	850.000 (Oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias da classe A, todas nominativas e com valor nominal	R\$ 1,00 (Um real)	R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)	Integralização através da cisão do departamento de futebol da associação para constituir o capital social.

Araxá/MG, 17 de março de 2023.

ASSINATURA DO SUBSCRITOR: Araxá Esporte Clube representado neste ato por seu Presidente, **Jeferson Leite**, CPF 491.686.816-15.

  
Araxá Esporte Clube  
CNPJ 26.042.069/0001-71  
Jeferson Leite  
Presidente  
CPF 491.686.816-15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>  
Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 29



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/264.235-4	MGP2300525384	13/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO
491.686.816-15	JEFERSON LEITE
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 30

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA OCUPAR OS CARGOS DE CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES E CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE DO ARAXÁ ESPORTE CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, NA FORMA ABAIXO:

**Celso Luiz Moraes Machado**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, dentista, portador do CPF: 928.750.848-87 e RG MG 6.376.453 emitida pela SSPMG, residente e domiciliado à Avenida Vereador João Sena, 687, Centro, Araxá/MG, CEP: 38.183-042; **Marco Túllo Marques Machado**, solteiro nascido em 16/12/1968, CPF: 585.978.676-04 e RG MG 3.949.925, Rua Joana Matos Lima, 625, bairro Jardim Natália, Araxá/MG, CEP: 38.181-550; **Lúcia Helena Aparecida**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF: 472.545.646-20 e RG MG 6.583.907, emitida pela SSP, residente e domiciliada à Rua Abdanur Elias, 273, bairro Vila São Pedro, Araxá/MG, CEP 38.183-052, eleitos para o cargo de Conselheiros Fiscais Titulares do Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol conforme Escritura Pública de Constituição de Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol registrada no 02 de maio de 2023 junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais e **Fernando Esteves Pires**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido 17/07/1959, portador do RG M 1.278.303 emitida pela SSP/MG e CPF 303.036.726-88, residente e domiciliado à Rua Major Tito, 277, bairro Centro, Araxá/MG, CEP 38.183-079; **Clayton Aires da Silva**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime comunhão parcial de bens, portador do RG M 3.981.156 emitida pela SSP/MG e CPF 467.054.576-00, residente e domiciliado à Rua Euclides Ferreira da Costa, 105, bairro Conjunto Habitacional Boa Vista, Araxá/MG, CEP 38.180-656; **Wandick de Assis Junior**, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, portador do RG MG 416.472 emitida pela SSP/MG e CPF 186.818.676-87, residente e domiciliado à Avenida Vereador João Sena, 455, bairro Centro, Araxá/MG, CEP 38.183-042, eleitos para o cargo de Conselheiros Fiscais Suplentes do Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol conforme Escritura Pública de Constituição de Araxá Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol registrada no 02 de maio de 2023 junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, **declaram**, sob as penas da lei, que têm conhecimento das disposições da Lei das S.A. e da Lei da S.A.F. e preenchem os requisitos legais para exercer os

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Digitizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

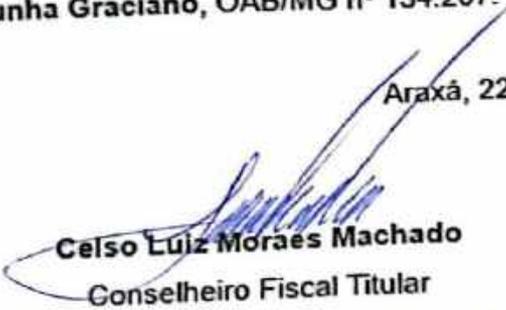
Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3

cargos de Conselheiros Fiscais Titulares e Conselheiros Fiscais Suplentes da Sociedade Anônima de Futebol, bem como: (I) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, como previsto no Art. 147, § 1º da Lei das S.A.; (II) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada a CVM, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de Cia. Aberta, como estabelecido no Art. 147, § 2º da lei das S.A.; (III) atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo Art. 147, § 3º da Lei das S.A.; e (IV) não ocupam cargos em sociedade que possam ser considerados concorrentes da Cia., não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Cia., na forma do Art. 147, § 3º, inciso I e II da Lei das S.A.

Por ser a expressão da verdade assinam todos na presença do Advogado Dr. Germano Cunha Graciano, OAB/MG nº 134.207.

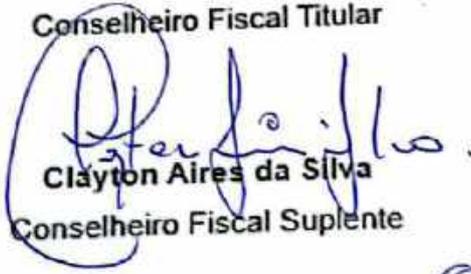
Araxá, 22 de Maio de 2023

  
**Celso Luiz Moraes Machado**  
Conselheiro Fiscal Titular

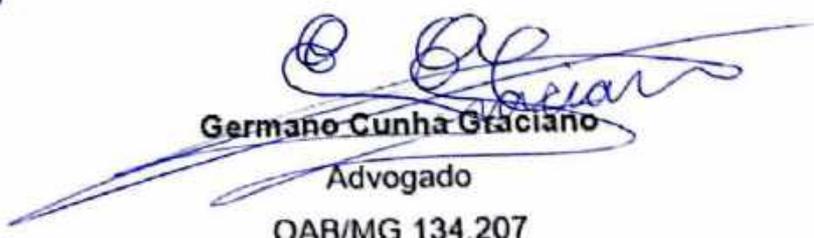
  
**Marco Tullio Marquês Machado**  
Conselheiro Fiscal Titular

  
**Lúcia Helena Aparecida**  
Conselheiro Fiscal Titular

  
**Fernando Esteves Pires**  
Conselheiro Fiscal Suplente

  
**Clayton Aires da Silva**  
Conselheiro Fiscal Suplente

  
**Wandick de Assis Junior**  
Conselheiro Fiscal Suplente

  
**Germano Cunha Graciano**

Advogado

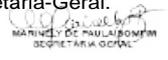
OAB/MG 134.207

Digitizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/264.235-4	MGP2300525384	13/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Germano Cunha Graciano, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 134207, expedida em 03/01/2012, inscrito no CPF nº 064.827.566-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata Aprovacao Cisao - 5 página(s)
2. Laudo Avaliacao Cisao - 6 página(s)
3. Boletim Subscricao - 1 página(s)
4. Declaracao Conselho Fiscal - 2 página(s)

Araxa/MG , 06 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Germano Cunha Graciano



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, de NIRE 3130015614-1 e protocolado sob o número 23/264.235-4 em 17/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300156141, em 16/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
012.341.426-19	LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/264.235-4.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
491.686.816-15	JEFERSON LEITE
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
927.616.666-15	SILVIO ALVES DA SILVA
262.402.466-20	JOSE OLIMPIO DOS REIS
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.827.566-38	GERMANO CUNHA GRACIANO

Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 16/06/2023, às 13:06 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 16/06/2023, às 13:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/264.235-4.

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 36



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 16/06/2023, às 13:06 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/264.235-4.

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300156141 em 16/06/2023 da Empresa ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Nire 31300156141 e protocolo 232642354 - 17/05/2023. Autenticação: E4DFB0A03D2D4CBE10A4E5A9036B83E7A7DB8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/264.235-4 e o código de segurança 4Xv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/38



Número do documento: 24073109085157500010272154644

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109085157500010272154644>

Assinado eletronicamente por: GERMANO CUNHA GRACIANO - 31/07/2024 09:08:51

Num. 10276114525 - Pág. 3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.076.293/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/06/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE OLEGARIO MACIEL</b>	NÚMERO <b>111</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 306</b>
CEP <b>38.183-901</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAXA</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTADOR.LEONARDOFIRMINO@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(31) 9253-3308</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **14:06:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARAXA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**  
**CNPJ: 51.076.293/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:59 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **D721.B6DB.5584.4EE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTATUTO

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - F.M.F.

TÍTULO PRIMEIRO

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF, associação civil de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 05 de março de 1.915, com sede e foro à rua Piauí, n. 1977, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.150-321, é constituída pela livre união de Ligas Municipais (ligas) e Associações Desportivas, (clubes). A F.M.F., amparada no inciso I, do Artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva Federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência Estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º Todos os membros, órgãos integrantes da FMF, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas filiados devem observar e fazer cumprir regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da FMF e CBF.

§ 2º A FMF, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 3º A FMF, compreendendo todos seus poderes, órgãos e dirigentes não exercem qualquer função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A FMF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais, pelas regras do jogo aprovadas pela "The International Football Association Board - IFAB" que lhe incumbe fazer observar.

§ 5º Os clubes e ligas filiadas, vinculados e subordinados diretamente a FMF, e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidades externa, seja qual for sua forma jurídica e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedade e suas filiais), pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar conta a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 6º A FMF não terá atividades político — partidárias, nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra o indivíduo ou grupo de pessoas, por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ ou que afronte a dignidade humana. Se isto ocorrer,

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'A' and the name 'BRUNO'.





será punido com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio, ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, árbitros, dirigente ou espectadores.

ART. 2º A FMF terá prazo de duração indeterminado.

ART. 3º A FMF tem por fins básicos:

I - Administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, atendendo aos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade da gestão esportiva, e promover o progresso de seus filiados.

II - Coordenar e promover a realização de competições de futebol, em qualquer de suas formas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a participação de clubes, entidades de prática do futebol filiadas às ligas, promovendo ou permitindo jogos de futebol entre seus filiados e, com autorização da CBF disputa de jogos interestaduais e internacionais;

III - Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol nas ligas e entidades de prática de futebol.

IV - Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes decisões e demais atos originários da FMF e da CBF.

V - Expedir aos filiados, ligas e clubes, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem.

VI - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas profissionais e não profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, e observar e aplicar as regras oficiais de futebol.

VII - Decidir com exclusividade, sobre a promoção de competições estaduais pelas entidades de prática do Futebol e pelas ligas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites.

VIII - Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela International Football Association Board - IFAB -, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de prática de futebol.

IX - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.

X - Impor o afastamento de Ligas ou de entidades de prática do futebol partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FMF, da CBF, ou demais normas vigentes, devidamente aprovadas.

Rua Pium, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3074.7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



cp

A  
P  
P  
P





- XI- Interceder, junto a entidades público e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição.
- XII- Representar o Futebol Mineiro, ressalvada a competência atribuída nos limites da legislação desportiva, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das ligas e das entidades de prática do futebol (clubes), que lhes são filiados, no âmbito nacional.
- XIII- Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não - profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras anti-dopagem e do guia de procedimentos anti-dopagem.
- XIV- Promover seminários, simpósios, cursos fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol.
- XV- Representar o futebol mineiro como membro filiado, nos Congressos da CBF e outras congêneres, através de seu Presidente, delegados e observadores.
- XVI- Praticar, no exercício da direção estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da FMF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País, de modo a contribuir para conscientização pública da importância desta modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento.
- XVII- Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento da Ligas filiadas e entidades de prática do futebol, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira, observando a condição da FMF. Dirimir as questões levantadas entre suas filiadas no limite de sua competência.
- XVIII- Representar os interesses do futebol perante o Poder Público.
- XIX- Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território estadual, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção.
- XX- Manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não-profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes indiretos.
- XXI- Impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar abusos no futebol em qualquer de suas formas. Fornecer instruções sobre método de preparo de equipes e atletas
- XXII- Respeitar e fazer respeitar o calendário elaborado pela CBF e cumprir as disposições para a organização de partidas e competições nas Ligas ou Clubes estejam condicionadas às autorizações prévias, segundo a lei e estatuto.
- XXIII- Participar das competições organizadas pela CBF.
- XXIV- Pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas à CBF.

Rua Piruí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (51) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Sociedade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials:*  
ep  
A  
PB  
PB





XXV- Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados e das Ligas e Clubes, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário.

XXVI- Criar, promover ou reconhecer escolas e cursos de atletas, árbitros e representantes da FMF, bem como auxiliar e incentivar a criação dos mesmos.

XXVII- Organizar a representação do futebol estadual para os campeonatos, torneios e competições desportivas.

XXVIII- Dirigir, fiscalizar e controlar a realização de jogos oficiais e amistosos que promover, bem como as de patrocínios da CBF, em todos os estádios do Estado, mormente no que diz respeito ao movimento de bilheterias, portões de acesso do público, de imprensa e autoridades, monitoramento eletrônico e fiscalização dos ingressos, para torná-los imunes à fraude.

XXIX- Fiscalizar a emissão de apólices e ou firmar contrato de seguro do torcedor dentro de sua competência e verificar a presença dos termos legais no ingresso de torcedor.

XXX- Afixação, transmissão ou retransmissão de imagem, bem como a transmissão por rádio, fazendo prevalecer a legislação vigente.

XXXI- Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições.

§ ÚNICO As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

ART. 4- A FMF terá seus poderes, organização, competência, atribuição e funcionamento disciplinados por este Estatuto, regimentos internos de seus poderes e órgãos, regulamentos, portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e avisos, expedidos em acordo com a legislação em vigor e, especialmente, com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol, (C.B.F.).

## CAPITULO II

### DOS SÍMBOLOS E INSÍGNAS DA FMF

ART.5 A FMF terá como insígnias: o pavilhão, o escudo e uniformes, com as características a seguir descritas, aprovadas pela Diretoria da Entidade.

I. o pavilhão tem a forma de retângulo, na cor branca, contendo no centro um triângulo isósceles, com os lados vermelhos e o fundo branco, tendo no seu interior um triângulo equilátero, na cor vermelha, encimado pela sigla F.M.F;

II. o emblema obedece as características existentes no pavilhão;

III. o uniforme n.º 01 (um) é composto de camisa vermelha, gola e punhos brancos, tendo ao lado esquerdo um emblema na cor branca, com lados vermelhos,

Rua Paoli, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





calção branco, com listras vermelhas dos lados, meião branco com listras vermelhas no virol;

IV. o uniforme n.º 02 (dois) é composto de camisa branca, com gola e punhos vermelhos, tendo ao lado esquerdo um emblema na cor vermelha, com lados brancos, calção branco com listras vermelhas dos lados, meião branco, com listras vermelhas no virol.

ART. 6 A FMF poderá adotar flâmulas e galhardetes com as características existentes no pavilhão.

§ Único A denominação e o uso das insígnias da FMF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

ART. 7 A FMF terá sede e foro em Belo Horizonte.

ART. 8 A FMF não tem fins lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do futebol. O objetivo básico da FMF é promover, difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do futebol não profissional e profissional, em todos os níveis.

ART. 9 Os recursos financeiros da FMF serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, em suas atividades administrativas ou promoções de caráter cívico-social, beneficente e filantrópicas.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA FMF

ART. 10 A FMF é constituída pelas ligas, por filiação direta reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Municípios do Estado de Minas Gerais, pelas entidades de práticas de futebol (clubes) amadores da Capital, e, pelas entidades de práticas de futebol (clubes) integrantes das Divisões do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional.

§ único As Ligas Municipais, quando e se constituídas, para pleitear vinculação à FMF devem formalizar requerimento escrito submetendo, previamente, seus respectivos estatutos e regulamentos à aprovação da FMF, além de fazer constar norma explícita em que se comprometem a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos, diretrizes e decisões da FMF e CBF aos quais estarão subordinadas.

ART. 11º Os Estatutos das ligas Municipais e das entidades de prática de Futebol (Clubes) filiadas à FMF subordinar-se-ão aos Estatutos da FMF e CBF, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Rua Prant, n.º 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





§ 1º A FMF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e funcionamento de seus filiados e das ligas, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com o Estatuto da CBF, ou com atos que editar.

§ 2º As entidades referidas no caput deste artigo não podem pertencer nem participar de competição no território de outra Liga Municipal, salvo em circunstâncias excepcionais, com autorização da FMF e da respectiva Liga Municipal, respeitando-se a competência para cada caso.

ART. 12 Todas as Ligas Municipais, Associações de Prática do Futebol (clubes), filiados ou vinculados à FMF, inclusive os agentes organizadores de partidas e agentes de jogadores licenciados, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a FMF e CBF, e outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas, finais e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da CBF, FMF e FIFA, conscientes das sanções que podem advir da aplicação do Código Disciplinar das referidas entidades.

§ Único As Ligas Municipais e as Associações de Prática de Futebol (Clubes) comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

ART. 13 Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a FMF poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolerem que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou dos Estatutos da CBF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

ART. 14 Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer dos filiados diretos sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FMF, através de delegado credenciado providenciará dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

ART. 15 As obrigações contraídas pela FMF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FMF, nem criam vínculos de solidariedade.

ART. 16 As Ligas Municipais filiadas à FMF devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser associação civil de direito privado com ou sem fins econômicos mediante o exercício de livre associação.
- II - Reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FMF, CBF e FIFA
- III - Manter, de fato e de direito a direção do futebol na unidade territorial de sua jurisdição.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY





IV - Promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com a estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro, estabelecido pela FMF e CBF.

V - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FMF

VI - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei.

VII - Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição todas as obrigações locais de ordens técnica e administrativa, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições, tecnicamente coordenadas pela FMF e CBF.

VIII - Preencher os cargos de seus órgãos e poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições e nomeações.

§ 1º As entidades de prática do futebol (clubes) participes das Divisões do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional e as Ligas Municipais só permanecerão como filiadas a FMF enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos e, no caso dos clubes filiados diretamente à FMF aos ditames constantes da FMF.

§ 2º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FMF respeitado o devido processo legal.

§ 3º A FMF não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos Estatutos.

§ 4º A FMF não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos, ou nomeados de acordo com o Estatuto de seus filiados.

§ 5º A FMF não admitirá ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados e entidades que lhe sejam vinculadas.

ART. 17 A FMF integrada pelos poderes mencionados no artigo 21, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FMF.

§ 1º O exercício do cargo de que estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º São inelegíveis e impedidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para o desempenho de função e cargos eletivos nos poderes da FMF e das Ligas Municipais a ela filiadas, inclusive os de livre nomeação, as pessoas:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

Rua Prati, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'e', 'A', and 'AD'.*





- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- IV - Afastados de Cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade.
- V - Inadimplentes comprovadamente, quanto as suas contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI - falidas

ART. 18 Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMF cidadãos probos maiores de 18 anos.

§ Único É vedado aos administradores e Membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na FMF.

ART. 19 Os membros dos diversos poderes e órgãos da FMF poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter ou não, vínculo empregatício como forma de assegurar a gestão profissional na FMF.

§ Único Compete ao Presidente da FMF a fixação do valor da remuneração prevista no *caput* deste artigo.

ART. 20 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

#### CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS

ART. 21 São poderes da FMF, independentes e harmônicos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Fiscal;
- III Presidência (administração, Secretaria Executiva FMF);
- IV Secretaria Geral
- V Diretoria;

§ 1º São órgãos auxiliares e de cooperação da FMF:

- I Conselho consultivo;
- II Conselho Técnico
- III Comissão de Arbitragem,

Rua Paiss, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefones: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.305.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- IV Comissão de Controle de Dopping
- V Comissão disciplinar
- VI Ouvidoria do Futebol

§ 2º Salvo exceções previstas neste Estatuto, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições. Quem estiver investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo autorização da Presidência.

§ 3º Os membros dos Poderes e Órgãos da FMF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraiadas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

ART. 22 Sem prejuízo da norma do artigo 19º, é gratuito o exercício de funções por parte dos membros integrantes de qualquer dos poderes da FMF.

ART. 23 É vedado aos membros de poderes da FMF integrar poderes de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DAS LIGAS MUNICIPAIS E ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

#### SEÇÃO I

##### DISPISIÇÕES PRELIMINARES

ART. 24 A FMF aceitará, qualquer que seja a época, filiação de Ligas Municipais, constituídas, no mínimo, de 06 (seis) associações desportivas, praticantes de futebol não profissional, observado o disposto na legislação vigente e nos requisitos estatutários, não sendo permitida a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol, no mesmo Município ou território.

§ 1º A Liga Municipal será filiada somente em futebol não profissional.

§ 2º A Liga Municipal, poderá participar de Assembleias Gerais, ordinárias, extraordinárias, eleivas, podendo votar desde que atendidas as condições exigidas para o exercício do direito.

§ 3º Para reunir condição de voto, além de preencher as condições e exigências legais e estatutárias, faz-se necessário que a Liga tenha promovido ou disputado uma competição no ano anterior àquele destinado a qualquer Assembleia.

ART. 25 São condições exigidas para a filiação:

- I. ter personalidade jurídica;

Rua Paiss, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.005.737/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- II. apresentar o seu Estatuto e os das associações desportivas filiadas, organizados segundo este Estatuto e a legislação desportiva nacional;
- III. juntar prova de registo na forma da legislação vigente;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FMF, bem como as demais decisões emanadas de entidades superiores;
- V. ser presidida por cidadão maior de 21 (vinte e um) anos;
- VI. pagar as taxas previstas no Código Tributário da FMF;
- VII. localizar-se na sede do respectivo Município;
- VIII. fornecer relação completa das associações filiadas e qualificação pessoal dos membros das respectivas diretorias às entidades superiores;
- IX. fornecer a relação dos campos de futebol para competições dentro das especificações legais, bem como a localização e dados complementares.

ART. 26 Além dos requisitos mencionados no artigo anterior, são condições para a permanência da Liga na FMF:

- I. manter a Licença de Funcionamento, (renovação), expedida pela FMF;
- II. reconhecer a FMF como a única Entidade dirigente do futebol, no Estado;
- III. pagar pontualmente as anuidades, os débitos e as multas que forem impostas e devidas à FMF, à Confederação Brasileira de Futebol e pela Justiça;
- IV. atender as denominações exaradas pela FMF;
- V. fazer-se presente, por seu Presidente, às convocações realizadas pela Presidência da FMF e, em se tratando de representante legal, quando expressamente permitido, adotar a forma prevista em lei ou neste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DAS OBRIGAÇÕES DAS LIGAS MUNICIPAIS

ART. 27 São obrigações das Ligas, dentre outras previstas neste estatuto:

- I. respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, Códigos e regras desportivas;

Rua Pinú, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials]*





- II. filiar as associações praticantes de futebol não profissional sediadas no Município, remetendo à FMF o pedido de filiação de novas associações;
- III. promover obrigatoriamente, campeonatos municipais, salvo motivo relevante, a critério da FMF;
- IV. submeter à decisão da FMF as reformas de seu Estatuto, que somente entrarão em vigor depois de aprovados pela Diretoria da Entidade e registradas em cartório;
- V. comunicar à FMF, sob protocolo, para registro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, o boletim oficial de inscrição do jogador;
- VI. remeter, para registro na FMF, sob protocolo, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, o boletim oficial de inscrição de jogador;
- VII. fazer comunicação, sob protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada de documento próprio, da eliminação de atleta pela Justiça Desportiva (T.J.D.), motivada por desrespeito à legislação desportiva ou prática de atos desabonadores de conduta moral ou social;
- VIII. não disputar competições e impedir que as associações filiadas participem de competições patrocinadas por entidades não confederada;
- IX. obter licença prévia da FMF para disputar competições ou para permitir que suas filiadas participem de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- X. enviar, anualmente, sob protocolo, para conhecimento e arquivo da FMF, relatórios técnicos dos campeonatos e torneios, que promover;
- XI. criar Tribunal de Justiça Desportiva próprio (T.J.D.), nos moldes da legislação vigente, sob protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a previsão legal;
- XII. designar representante e árbitros para as competições patrocinadas pela FMF, quando esta assim determinar, informando dados cadastrais como número de inscrição do INSS e PIS;
- XIII. reconhecer a legítima competência da FMF para desfiliar ou interromper filiação, em virtude de falta de cumprimento de obrigações, na forma da legislação vigente;
- XIV. dirigir-se à C.B.F. e demais entidades superiores, somente através da FMF;
- XV. manter banco de dados, preferencialmente informatizados, compatíveis e atualizados junto à FMF, disponibilizando, dentro de prazo legal e estatutário, informações requeridas pela FMF.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS DAS LIGAS MUNICIPAIS

Rua Pam, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letter 'A'.*





ART. 28. são direitos das Ligas:

- I. dirigir o futebol não profissional na órbita do respectivo Município;
- II. reger-se por seu Estatuto, sujeito a aprovação da FMF, regimentos, regulamentos próprios, respeitada a legislação em vigor;
- III. disputar os campeonatos e torneios, em que estiverem inscritas e classificadas;
- IV. apresentar recurso aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, na forma da legislação vigente;
- V. participar da Assembleia Geral, atendendo as exigências conforme disposto neste Estatuto;
- VI. manter representante junto à FMF.
- VII. valer-se de apoio logístico e financeiro, junto a FMF, desde que possível;
- VIII. que seus pedidos e sugestões, objetivando a melhoria e ou fomento do futebol mineiro, sejam analisados;
- IX. que seu Presidente seja recebido pelo Presidente da FMF ou por quem este designar;
- X. exibir a chancela de filiação à FMF;
- XI. que seu Presidente possua carteira de identificação assinada e expedida pelo Presidente da FMF;
- XII. ter à sua disposição, na sede da FMF, o Setor de Futebol Amador do Interior (S.F.A.I.), sempre subordinado ao Presidente da entidade.

#### SEÇÃO IV

#### DA FILIAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

ART. 29. As associações serão filiadas separadamente em futebol profissional e em futebol não profissional.

§ Único. As associações amadoras serão filiadas à Liga Municipal competente, caso, excepcional se filiará diretamente a FMF, após análise de cada caso *per se*.

ART. 30. Na Capital do Estado as associações praticantes de futebol não profissional, filiar-se-ão diretamente à FMF, através do Setor de Futebol Amador da Capital (S.F.A.C);

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Fundação de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'A. Prata'.*





§ 1º As associações da Capital ou do interior, filiadas em futebol profissional, serão também, obrigatoriamente filiadas em futebol não profissional;

§ 2º As associações praticantes do futebol não profissional, dos demais Municípios, filiar-se-ão às suas respectivas Ligas Municipais;

§ 3º A associação praticante do futebol profissional, somente poderá participar de Assembleia Geral Eletiva, quando contar, no mínimo 01 (um) ano de filiação anterior ao da citada Assembleia, e tenha participado de Campeonato Oficial, nesse mesmo período;

§ 4º A associação praticante de futebol não profissional, sediada na Capital, somente poderá participar da Assembleia Geral Eletiva, quando contar, cumulativamente, no mínimo 01 (um) ano de filiação anterior ao da data de realização da citada Assembleia, tiver participado de Campeonato Oficial, nesse mesmo período e for proprietária ou cessionária, a qualquer título, de campo de futebol, com alambrado, por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

§ 5º As Associações, exclusivamente praticantes de futebol não profissional, sediadas na Capital, que não preencham as condições mínimas previstas neste Estatuto, não terão direito a voto em quaisquer Assembleias Gerais, *máxime*, Eletivas.

ART. 31 São condições para obter a filiação:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. apresentar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- III. indicar campo onde irá disputar as suas partidas de futebol, juntando a necessária autorização para a sua utilização, com exclusividade, com duração mínima de 01 (um) ano, quando se tratar de praça desportiva pertencentes a terceiros, isto, no caso de associação não profissional;
- IV. ter Estatuto aprovado pela FMF, que atenda as exigências contidas na legislação vigente, do qual se conste:
- V. indicar a data da fundação e a localização da sede;
- VI. manter dentre suas finalidades, a prática do futebol;
- VII. explicitar se adotará ou não o profissionalismo;
- VIII. a condição para admissão, demissão e exclusão de associados e filiados;
- IX. os direitos e deveres dos associados filiados;
- X. as fontes de recursos para a sua manutenção;
- XI. a discriminação dos poderes e das respectivas atribuições, normas de funcionamento, forma de constituição, processos de renovação periódica e duração dos mandatos, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente;

Rua Piaui, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - C.P.: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'A' and 'H'.





- XII. as condições para a dissolução e, neste caso, a destinação de seu patrimônio;
- XIII. modo pelo qual é administrada e representada, ativa ou passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- XIV. a descrição de seus símbolos e bandeiras;
- XV. as condições para a alteração do Estatuto
- XVI. coordenação dos calendários referentes ao futebol, em suas áreas de atuação;
- XVII. depositar na Tesouraria da FMF, com o pedido de filiação, devidamente instruído, a taxa respectiva e a anuidade estabelecida no Código Tributário da Entidade e demais taxas pertinentes;

ART. 32 Além dos requisitos constantes do artigo anterior, para a permanência de qualquer associação como filiada à FMF, é necessário, ainda, o seguinte:

- I. manter Licença de Funcionamento (renovação), expedida pela F.M.F.;
- II. reconhecer a FMF como única Entidade dirigente do futebol no Estado de Minas Gerais;
- III. efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição ou apenamento pecuniário devidos à FMF, a entidades superiores e pela Justiça, obedecidos os prazos legais;
- IV. disputar os campeonatos programados pela FMF ou pelas Ligas, salvo se obtiverem licença, para afastamento temporário, de acordo com a legislação em vigor.

§ Único: Qualquer associação perderá o direito de permanência como filiada à FMF, em virtude de renúncia expressa, dissolução ou qualquer forma de extinção, e fusão com associação não filiada à FMF, sem o consentimento desta.

## SEÇÃO V

### DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

ART. 33 São obrigações das associações filiadas;

- I. manter relações desportivas com as demais associações filiadas e entidades vinculadas à FMF;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto e as da legislação vigente;
- III. providenciar para que compareça à FMF ou em local por esta indicado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas, pessoas que lhe estejam vinculadas;

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-521  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- IV. encaminhar, por intermédio da FMF, as solicitações e comunicações, que devem fazer as entidades superiores;
- V. submeter ao exame da FMF, sob protocolo, para homologação, seu Estatuto, bem como as alterações e reformas, que nele introduzir dentro de 15 (quinze) dias seguintes as respectivas aprovações, pelo órgão competente;
- VI. ceder à FMF e as entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;
- VII. pedir licença à FMF para disputar ou promover partidas amistosas locais, interestaduais e internacionais;
- VIII. ter em sua praça de desportos, lugares próprios para os membros da CBF, da FMF, da Imprensa desportiva;
- IX. dirigir-se à CBF, somente através da FMF

## SEÇÃO VI

### DOS DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

ART. 34 São direitos das associações:

- I. disputar os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FMF ou Liga, em sua respectiva categoria;
- II. Apresentar recurso aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, nos termos da legislação vigente;
- III. Participar da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Regem-se por seu próprio Estatuto, sujeito à aprovação da FMF;
- V. Ser recebido pelo Presidente da FMF ou por quem este designar.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 35 Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da FMF, onde cada ente associado e filiado terá direito a voto, na condição deste Estatuto, desde que atenda

Rua Pauli, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.465.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials]*





às normas e requisitos constantes neste Estatuto e da lei, presidida pelo Presidente da FMF, ou por quem ele indicar.

§ 1º A Presidência da Assembleia Geral, com finalidade eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato do respectivo pleito.

§ 2º Assembleia Geral, de natureza administrativa, com a participação dos Clubes e Ligas, regulares segundo o Estatuto reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto.

II. Extraordinariamente, sempre que os interesses da FMF, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

§ 3º O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 4º A Assembleia Geral de natureza administrativa tem, ainda, competência exclusiva para:

I. Autorizar o Presidente da FMF a alienar bens imóveis.

II. Delegar poderes especiais ao Presidente da FMF, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita.

III. Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria dos presentes para a decisão sobre a matéria.

IV. Alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta de seus filiados, ou nas convocações seguintes, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos filiados. Poderão, em Assembleia Geral especialmente convocada, votar outras matérias, desde que respeitado o quorum específico.

V. Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado. Isto somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

VI. Em última instância, dirimir dúvidas sobre a possibilidade de admissão de filiados diretos e vinculação de Ligas Municipais.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Empresa de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials]*





VII. Deliberar sobre a mudança de sede ou dissolução da FMF, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas, reunidas em Assembleia Geral Especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

VIII. Empossar o Presidente e o Vice Presidente e o Conselho Fiscal, podendo nomear comissão, para tal fim.

IX. Cassar o Presidente e o Vice Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal pelo voto mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associações e Ligas ou, com menos de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) nas convocações seguintes. Em qualquer hipótese, para decidir sobre a cassação já mencionada, é imprescindível a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), dos membros com direito a voto.

X. Autorizar a concessão de títulos honoríficos.

XI. Preencher os cargos, quando de sua atribuição.

§ 5º - Na Assembleia Geral, o *quorum* não será constituído pelo número de membros presentes, mas pelos votos qualificados que eles representam.

§ 6º - Nas reuniões da Assembleia Geral, inclusive Eletiva, será adotado o critério diferenciado de valoração do voto, plural/paritário, quantificado por nível de participação e vinculação técnica, de acordo com os respectivos enquadramentos nas diversas divisões de profissionais, Ligas Municipais e Associações não profissionais sediadas na Capital e os votos serão assim distribuídos:

I - 5 (cinco) votos para a Associação praticante de futebol profissional, integrante da Primeira Divisão de Profissionais e que preencham as exigências legais deste Estatuto.

II - 4 (quatro) para a associação praticante de futebol profissional integrante da Segunda divisão, e que preencham as condições legais deste Estatuto.

III - 3 (três) votos para associação praticante de futebol profissional integrante da Terceira Divisão, e que preencham as condições legais deste Estatuto.

IV - 3 (três) votos para a Liga Municipal que preencham as condições legais deste Estatuto.

V - 1 (um) voto para a Associação praticante de futebol não profissional, sediada na Capital, diretamente filiada à FMF e que preencha as condições legais e deste Estatuto, sem prejuízo da norma do parágrafo 3º, 4º e 5º do artigo deste Estatuto.

§ 7º - As Ligas e Associações serão representadas nas reuniões da Assembleia Geral, pelo respectivo presidente que exercerá o direito de voto em caráter unipessoal, vedado o voto por procuração.

Rua Pinil, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

*[Handwritten signatures and initials]*





§ 8º A liga ou Associação readquirirá o direito a voto a partir de quando voltar a cumprir suas obrigações legais e estatutárias.

§ 9º Das decisões da Assembleia Geral caberá recurso à CBF, no prazo de 5 dias, a contar da data do ato impugnado, pela afixação no quadro próprio da FMF, nos casos de descumprimento de norma desportiva vigente e da cassação do mandato do Presidente e ou Vice Presidente da Entidade.

§ 10º A Assembleia Geral elaborará seu regimento interno.

§ 11º A Assembleia Geral de natureza eleitoral, reunir-se-á:

I - De quatro em quatro anos, no último ano do quadriênio vencendo do mandato em curso, para eleger para o período de 4 anos o Presidente e o Vice Presidente, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação por três vezes.

II - Em razão da decisão soberana da Assembleia Geral realizada no dia 18 de agosto de 2011, que prorrogou o mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, cuja vigência perdurará até 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral Eletiva, excepcionalmente, se reunirá até o ano de 2014, para preenchimento dos cargos citados.

III - No primeiro dia útil do mês de janeiro, subsequente à realização da Assembleia Geral Eletiva, para dar posse ao Presidente, Vice Presidente e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, podendo insituir comissão para este fim, que, neste caso, dispensa-se a realização da aludida Assembleia.

§ 12º É permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FMF, destinada a um mesmo candidato.

§ 13º O Colégio Eleitoral será composto por:

I - Ligas Municipais que tenham condições de voto conforme este estatuto e legislação vigente.

II - As entidades de prática de futebol (clubes) que na época do pleito eleitoral estejam integrando divisões de profissionais do Campeonato Mineiro de Futebol, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

III - Os clubes de futebol amador com sede na Capital que na época do pleito eleitoral, tenham participado das competições oficiais, consecutivas e ininterruptas, promovidas pela FMF, no ano anterior ao da Assembleia, sem prejuízo de haver impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 14º As deliberações envolvendo as matérias aludidas neste artigo, no inciso I do parágrafo 2º e no inciso I do parágrafo 11º, exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquele objetivo específico.

§ 15º Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento pelo menos, da metade mais um das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo

Rua Paiss, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

X  
A  
B





dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar em qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária, de *quorum* especial.

§ 16º Ao Presidente da FMF, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião de cada Assembleia que a presidirá ou, em seguida designará alguém para assumir a presidência, cabendo a este a escolha de um membro ou outra pessoa, para funcionar como secretário da mesa.

§ 17º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FMF, ou, no seu impedimento pelo seu substituto legal. É garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação. Nesta última hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto segundo o Estatuto e a Lei.

§ 18º As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande tiragem do local da sede da FMF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

§ 19º As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocadas, mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade em que se situa a sede da FMF.

1 - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral Eletiva, indicando a hora do início e término da votação, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidatura ou chapas, quando for o caso.

§ 20 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo quando versar sobre interpretação do Estatuto, ou quando houver decisão unânime das entidades presentes.

§ 21º - Nas Assembleias Gerais os filiados, em condição de voto, representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, vedado o voto por procuração.

§ 22º - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sobre a forma de sumário.

§ 23º A Assembleia Geral delegará poderes a dois de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinadas por eles, assim como pelo Presidente da Sessão e pelos secretários.

§ 24- Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o presidente da reunião indicará, além dos presentes regulares, outros dois membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores.

Rua Paul, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*cap.*  
*Penalty*  
*A*  
*BJ*





§ 25º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da FMF e da CBF.

§ 26º - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação, credenciados previamente para este fim.

§ 27º - Ao Presidente da FMF é assegurado fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, inclusive Eleitoral.

§ 28º - Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada, com direito a voto, disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos a critério do Presidente.

§ 29º - A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 30º - A Assembleia produzirá votação aberta, nominativa podendo haver voto de aclamação, salvo aquela realizada com finalidade eletiva quando os filiados, com direito a voto, processarão seus votos, unicamente, em escrutínio secreto, com utilização de cédulas, salvo aplicação do artigo 37, § 2º, sempre observada a lisura do processo que deverá ser imune a fraudes.

§ 31 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I - Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral.
- II - Exceder o tempo concedido, segundo o Estatuto.
- III - Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral.
- IV - Não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

ART. 36 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal cujas chapas forem registradas, previamente, na FMF.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado das candidaturas ou chapa deverá ser feito, impreterivelmente até 5 (cinco dias) após a publicação do primeiro edital, para realização da Assembleia Geral Eletiva, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultânea e cumulativamente, no mínimo, por 4 (quatro) clubes integrantes do módulo I da FMF, e 3 (três) Clubes integrantes do módulo II, por 4 (quatro) Ligas Municipais e por 5 (cinco) entidades de prática de futebol amador sediado na Capital, no pleno gozo de seus Direitos Estatutários.





§ 3º - As entidades filiadas, descritas no parágrafo anterior, só poderão firmar a indicação de registro de nomes para a composição de uma única chapa concorrente à eleição da FMF. Transgressão verificada valerá apenas a primeira indicação contida na chapa que primeiro se registrar.

§ 4º - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura ou chapa apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizada na FMF.

§ 5º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Diretoria.

ART. 37 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, um segundo escrutínio secreto, entre os colocados em primeiro lugar.

§ 1º - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 2º - Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação.

ART. 38 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto que contiver qualquer alteração na cédula.

ART. 39 - Será considerado nulo o voto, se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquela previamente rubricada e recebidas da mesa.

ART. 40 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantos forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos Presidentes da Assembleia, secretário. Se as chapas concorrentes estiverem contidas em uma única cédula, somente esta será fornecida.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, com direito a voto, em local indevassável, colocará a cédula única ou uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos mesários, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é a mesma que lhe foi entregue.

ART. 41 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deve coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

§ único - Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

ART. 42 - Terminada a apuração o Presidente da Mesa proclamará os resultados.

ART. 43 - Os processos eleitorais assegurarão:

Rua Parí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30159-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





I - Colégio Eleitoral constituído nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos.

II - Defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias, em caso haja impugnação ou proibição ao direito de participar da eleição, a contar da data de indeferimento.

III - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraudes.

ART 44 - A Diretoria da Federação Mineira de Futebol poderá complementar as normas que regulamentam a eleição, publicand-as através de afixação das mesmas no quadro de aviso e no "site" da FMF, até 05 (cinco) dias que antecedem a primeira publicação do edital eletivo.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 45 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FMF, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da FMF e os parentes até o terceiro grau dos membros da Presidência e Vice - Presidência e da Diretoria da FMF.

§ 2º - O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu regimento interno, funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento interno, o seguinte:

I Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;

II Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo.

III Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da FMF, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;

IV Fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;

Rua Piaui, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





- V Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI Convocar a Assembleia Geral, quando houver motivo de alta relevância, desde que autorizado pela Diretoria da FMF.
- VII Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente.
- VIII Reunir-se quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço), dos membros regulares da Assembleia Geral, ou do Presidente da FMF.
- IX Dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da FMF ou Assembleia Geral, a respeito e sobre qualquer assunto referente à administração financeira da FMF.
- X Sugerir ao Presidente da FMF, para reduzir as despesas ou aumentar a receita da FMF;
- XI Autorizar os pedidos de abertura de créditos suplementares ou extraordinários, quando solicitados pelo Presidente da FMF, mediante delegação da Assembleia Geral;

ART. 46 O Conselho Fiscal contará com os serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade podendo ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da FMF, sempre contratado pelo último.

ART. 47 A responsabilidade dos membros do órgão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

## SEÇÃO I

### DA RECEITA DA FMF

- ART. 48 Constituem receitas da Federação Mineira de Futebol:
- I. Taxas, emolumentos e multas devidas pelas filiadas;
  - II. Auxílios, subvenções e doações, por parte do Poder Público ou particulares;
  - III. A percentagem sobre arrecadação de jogos de futebol, deduzida da renda bruta;
  - IV. A renda líquida resultante dos jogos promovidos em seu benefício;
  - V. A renda proveniente de publicidade;
  - VI. As rendas resultantes da aplicação patrimonial;

Rua Paiss, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado





VII. Demais que objetivem fomentar o futebol profissional e não profissional.

ART. 49 Constituem encargos da FMF:

I. As despesas previstas nos orçamentos anuais;

II. As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

III. Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembleia Geral.

ART. 50 A FMF não responde pelas obrigações contraídas pelas Ligas Municipais e associações filiadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

#### SEÇÃO I

ART. 51 A Presidência da FMF é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, na forma deste Estatuto.

ART. 52 O poder executivo da FMF é exercido pelo Presidente, auxiliado pela Diretoria, e Secretaria Geral nos termos deste Estatuto.

ART. 53 O Mandato do Presidente e do Vice Presidente é de 4 (quatro anos), permitida uma única reeleição do mesmo candidato, via voto, e terá início após posse dos eleitos.

§ único Em razão da decisão soberana da Assembleia Geral realizada no dia 18 de agosto de 2011, que prorrogou o mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, cujo vigência perdurará até 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral Eletiva, excepcionalmente, se reunirá até o ano de 2014, para preenchimento dos cargos citados.

ART. 54 Todos os membros da presidência serão investidos em seus cargos mediante assinatura nos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo, até a investidura de seus sucessores.

ART. 55 Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado





ART. 56 Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice Presidente, cujo exercício final do cargo de Presidente não será considerado como eleito, permanecendo o direito de reeleição.

ART. 57 Os membros da presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente e, as decisões da presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos presentes na reunião, cabendo ao presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

ART. 58 São condições para elegibilidade para Presidente e Vice Presidente da FMF, além daquelas determinadas por lei e por este Estatuto, *máxime*, artigo 36, § 2º:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir em Belo Horizonte, quando no exercício do cargo;
- IV. Não ser inelegível conforme prevê as normas deste Estatuto e a lei.
- V. Apresentar atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia Civil
- VI. Cumprir as demais determinações, contidas no Estatuto e na lei.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ART. 59 Compete ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto:

- I. Administrar a FMF;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões do Poder Público, da Confederação Brasileira de Futebol e desta FMF;
- III. Nomear, admitir, designar, comissionar, contratar e rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- IV. Nomear e dispensar os membros da Diretoria, que independem de eleição, designar assessores e os componentes de comissões que instituir, sendo que, para os cargos de confiança o prazo do contrato não poderá ultrapassar o da duração de seu mandato;
- V. Elaborar e submeter, para exame e aprovação do conselho fiscal sob requisição deste, o balancete mensal da FMF Mineira de Futebol;

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Unidade de Direito Privado





- VI. Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Auditoria, para análise e aprovação, respectivamente, até o dia 15 (quinze) de março do ano seguinte, o balanço anual da FMF;
- VII. Reconsideração de suas próprias decisões quando não houver recurso para instância superior;
- VIII. Instituir e fazer entregas de prêmios as Ligas e as associações proclamadas como vencedoras de campeonatos e torneios, quando possível;
- IX. Nomear e dispensar membros da Comissão de Arbitragem, designar seu Presidente e Vice-Presidente, bem como aprovar a organização do quadro de árbitros e de outras autoridades colaboradoras da FMF encarregadas da direção das competições;
- X. Constituir as diversas divisões de futebol profissional e amador com a colaboração dos órgãos técnicos, respeitando os direitos adquiridos;
- XI. Respeitando o apriorístico critério técnico, bem como observando as conquistas de associações provenientes do sistema de acesso, em competição, imediatamente anterior, em caráter excepcional, fazer convite as associações, para integrarem competições;
- XII. Aprovar a organização do quadro de árbitros e de outras autoridades colaboradoras da FMF, encarregados de direção das competições desportivas;
- XIII. Expedir o Regimento Interno do Poder Executivo da FMF Mineira de Futebol e dos órgãos que o compõem;
- XIV. Conceder, desde que não prejudique o bom andamento do campeonato, licença para que os filiados da Federação Mineira de Futebol possam realizar jogos amistosos entre si;
- XV. Convocar os Poderes e órgãos, inclusive o Conselho Fiscal;
- XVI. Representar a FMF em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador legalmente habilitado;
- XVII. Assinar os documentos relacionados com a despesa e receita da FMF. Conjuntamente com o Tesoureiro (Presidente/Tesoureiro), ou, alternativamente, conjuntamente com o titular da Secretaria Executiva da FMF (Presidente/Secretaria Executiva FMF), autorizar, expressamente, qualquer tipo de saída de valores, por meio de cheque emitidos, meio eletrônico, meio contábil, sob pena de nulidade, dentro das normas estatutárias;
- XVIII. Conceder Carteira de Identificação Funcional, aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, da Diretoria, do Conselho Fiscal, aos Presidentes de seus filiados e seus funcionários, bem como; expedir e ou fornecer, quando de sua competência, em caráter excepcional, convites a atletas, desportistas ou personalidades especiais;
- XIX. Assinar diplomas, termos de abertura e encerramento de livros e rubrica-los;

Rua Paoli, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials]*





- XX. Convocar a Assembleia Geral da FMF, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXI. Presidir as reuniões da Diretoria;
- XXII. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, salvo aquelas relacionadas com as eleições da FMF, em que seja candidato, ou com cassação de mandato;
- XXIII. Convocar a Assembleia Geral para eleger o Vice-Presidente da FMF, no caso deste cargo ficar vago antes de 12 (doze) meses, para término do mandato de seu ocupante;
- XXVII. Celebrar convênios e contratos onerosos.
- XXVIII. Designar delegado da FMF junto à Confederação Brasileira de Futebol;
- XXIX. Mandar publicar, até o último dia útil, do mês de abril, de cada ano, em jornal da Capital, o relatório das atividades da FMF correspondente ao exercício anterior, atendidas as prerrogativas legais; através do balanço geral;
- XXX. Editar o Regimento Interno e Regulamento dos órgãos da Presidência;
- XXXI. Alienar ou gravar bens imóveis, ouvidos a Diretoria e Conselho Fiscal, quando autorizados pela Assembleia Geral;
- XXXII. Programar os jogos cuja a renda reverta em benefício, da FMF, segundo o Estatuto;
- XXXIII. Convocar e presidir ou indicar representante para presidir, as reuniões dos conselhos técnicos;
- XXXIV. Rever penalidades, que tenha imposto, inclusive relevando-se ou comutando-as;
- XXXV. Conceder moratória ou anistia, respeitando o binômio possibilidade da FMF e necessidade do filiado;
- XXXVI. Expedir avisos aos filiados observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXXVII. Depositar ou determinar o depósito, em instituição financeira idônea, dos valores da F.M.F., em espécie ou títulos, quando conveniente;
- XXXVIII. Nomear os Membros da Comissão Disciplinar, na forma prevista na legislação vigente;
- XXXIX. Aprovar todos os atos que complementam este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FMF, ressalvada a competência dos demais poderes.
- XI. Autorizar publicidade de atos originários dos poderes e órgãos.

Rua Paul, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone (31) 3074-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- XLII. Por em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- XLIII. Providenciar a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da FMF, constituir direitos reais sobre bem imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral.
- XLIV. Rever penalidades, inclusive revelando-as, anistando-as, ou comutando-as.
- XLV. Propor à Assembleia Geral, reforma parcial ou total deste Estatuto.
- XLVI. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honorífico e medalhas de mérito.
- XLVII. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis.
- XLVIII. Propor à Assembleia Geral a desfiliação da FMF de organismos e entidades bem como a dissolução da entidade.
- XLIX. Organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições, sujeita à sua administração, observada a legislação desportiva, e normas da CBF.
- L. Aprovar o modelo do emblema da FMF e uniformes.
- LI. Conceder licença a seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação.
- LII. Apreçar os balancetes mensais de receitas e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, quando requisitados por este órgão.
- LIII. Conceder ou negar a filiação ou vinculação após processo regular, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- LIV. Examinar o estatuto das filiadas e respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à FMF.
- LIV. Decretar intervenção das filiadas na hipótese prevista neste Estatuto.
- LV. Autorizar realização de competições, no âmbito de sua competência, observada a legislação pertinente.
- LVI. Tomar decisão julgada oportuna, à ordem e interesses FMF, inclusive nos casos omissos segundo seu entendimento.
- LVII. Zelar pela harmonia das entidades filiadas, em benefício do progresso e política do futebol.
- LVIII. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMF.

Rua Paoli, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-32 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

*R*  
*g*  
*l*  
*A*  
*l*  
*l*





LIX. Nomear e dispensar o Secretário Geral da FMF, podendo autorizá-lo a exercer de forma ampla ou limitada quaisquer das atribuições expressas ou implícitas constantes deste artigo.

LX. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral.

LXI. Supervisionar o pessoal do serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.

LXII. Fixar as remunerações dos administradores, funcionários, assessores e membros dos poderes e órgãos da FMF, independentemente de ter ou não, vínculo empregatício com a entidade.

LXIII. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III

#### DO VICE PRESIDENTE

ART. 60 Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da FMF, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência, até o final do mandato, cujo exercício não impede a reeleição para o cargo de Presidente.

ART. 61 Compete, ainda, ao Vice-Presidente da FMF o exercício da Presidência da Entidade nos eventuais impedimentos do Presidente, que o convocará para assumir o cargo.

ART. 62 Se ocorrer vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 12 (doze) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o Diretor mais idoso.

ART. 63 Ocorrida a hipótese do artigo anterior, responderá pela Vice-Presidência, outro Diretor, obedecido, ainda, o critério de idade.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA GERAL

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.*





ART. 64 A Secretaria Geral realiza todo o trabalho administrativo da FMF, sob a direção de um Secretário Geral nomeado pelo Presidente.

ART. 65 Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral:

- I- A Organização da Secretaria Geral
- II- Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência
- III- Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da FMF, de acordo com a orientação do Presidente
- IV- Encarregar-se da correspondência da FMF destinada a Presidência
- V- Estabelecer comunicação com a CBF e com demais organismos e entidades

## SEÇÃO V DA DIRETORIA

ART. 66 A Diretoria da FMF Federação Mineira de Futebol é constituída de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente da Entidade, que integra juntamente com o Vice-Presidente, com a função de assistir a Presidência.

ART. 67 Cabe ao Presidente da FMF designar e, a qualquer tempo destituir os Diretores conferindo-lhe as atribuições e os poderes que entender convenientes.

ART. 68 A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

ART. 69 As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da FMF Mineira de Futebol, e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Na reunião de que trata este artigo, cada Diretor terá direito a 01(um) voto, cabendo ao que presidi-la o voto de qualidade.

§ 2º Se o Presidente e o Vice-Presidente da FMF não estiverem presentes à reunião, os membros participantes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos.

ART. 70 São condições para ser membro efetivo e suplente da Diretoria da Federação Mineira de Futebol:

- I ser brasileiro;
- II ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado.

PENALTY

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'A. B. S.'.





- III não exercer cargo ou função em qualquer Liga ou associação desportiva filiadas à FMF Mineira de Futebol;
- IV ter e manter conduta irrepreensível;
- V ter prestado relevantes serviços ao futebol;
- VI Apresentar Atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia Civil

ART. 71 Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e assessoramento do Presidente:

- I elaborar, para a aprovação do Presidente da FMF o seu Regimento Interno;
- II colaborar com o Presidente da FMF na elaboração do orçamento da Entidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- III examinar para a aprovação, o estatuto das Ligas municipais e associações esportivas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV manter atualizado o Regimento Interno da FMF;
- V indicar seu membro mais idoso, respeitadas as exigências estatutárias e legais para completar o mandato do Presidente, no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FMF, na hipótese prevista neste Estatuto;
- VI recomendar ao Presidente reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- VII sugerir à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, autorização ao Presidente da FMF adquirir alienar ou gravar bens imóveis;
- VIII sugerir aprovação do modelo do emblema da FMF e os uniformes;
- IX opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pelo FMF;
- X Decidir sobre as resoluções dos conselhos técnicos quando estas não atingirem o *quorum*, por ela estabelecidos em regulamento;
- XI Decidir sobre as resoluções de acesso e descenso, na forma estabelecida em Regulamento;
- XII Elaborar o seu Regulamento e o seu Regimento interno;
- XIII Sugerir a aprovação do regulamento e das resoluções da C.E.A.F.;
- XIV Aprovar os atos que completarem este Estatuto;
- XV Julgar recursos administrativos interpostos por associações e Ligas municipais, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Esportiva ou de outro Poder Superior;
- XVI Complementar as instruções para as eleições da FMF.

Rua Paul, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado.

PENALTY

A

pb





## SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 72 São órgãos da administração da FMF, diretamente subordinados ao Presidente da Entidade;

- I Secretaria Geral
- II Superintendência (Administrativa);
- III Departamento de Futebol Profissional (DFP), que contém o Setor de Futebol Amador da Capital (SFAC) e Setor de Futebol Amador do Interior (SFAD);
- IV Departamento Financeiro (DF);
- V Departamento Jurídico.

§ 1º Os órgãos citados neste artigo poderão se fundir, trocarem de denominação respeitando sua função, sucumbirem, objetivando, administração eficaz e, principalmente, a saúde financeira da entidade.

§ 2º A superintendência é o órgão encarregado de coordenar, orientar e assistir as atividades do organograma administrativo da FMF, no sentido de tornar a sua administração coesa, atuante e harmônica.

§ 3º O Superintendente e os chefes de departamentos, a que se refere este artigo, serão de livre escolha e nomeação do Presidente da FMF.

§ 4º Os serviços estão contidos nos departamentos. Apenas o Serviço de escala é diretamente ligado ao Poder Executivo da entidade.

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

### SEÇÃO I DOS CONSELHOS TÉCNICOS

ART. 73 Os conselhos técnicos instituídos para cada uma das divisões de futebol profissional e para as diversas categorias de futebol não profissionais, que venham a se

Rua Prúpi, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.495.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY





constituir, serão integrados também pelas associações praticantes de futebol não profissional, nas respectivas divisões e categorias, assegurada a representação da categoria de atletas, e reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da FMF, publicada no Boletim da Entidade, por uma única vez, anterior à data designada para a reunião.

§ 1º Cabe ao Presidente da FMF ao final de cada campeonato, baixar ato com indicação e nomeação dos entes de prática desportiva integrantes das respectivas divisões para o ano desportivo subsequente, obedecendo exclusivamente o critério técnico.

§ 2º As reuniões dos conselhos técnicos serão presididas pelo Presidente da FMF, ou por quem for por ele indicado.

§ 3º O Conselho Técnico terá a incumbência de, obedecido o número máximo fixado pela FMF de entidades de prática de futebol integrantes das divisões profissionais, fazer sugestões a respeito da forma e sistema de disputa da referida competição, assim como, acerca da fixação dos preços dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando a melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à FMF a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo Conselho Técnico.

§ 4º Observado o disposto no Regulamento das Competições, à FMF cabe retirar da renda da respectiva partida as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem, bem como igualmente descontar os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal às entidades públicas arrecadoras.

§ 5º As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de voto das entidades de prática de desporto, sem prejuízo das normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 6º Ao Conselho Técnico compete deliberar sobre os campeonatos e torneios, de que participem as associações indicadas neste artigo, no que concerne a:

- I. Forma de disputa;
- II. números de turnos ou fase;
- III. número de disputantes, em cada turno ou fase;
- IV. demais previsões constantes de seu regimento interno.

§ 7º Iniciado o campeonato ou torneio, seu Regulamento, somente poderá ser alterado, por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico em reunião convocada especialmente para este fim, ou segundo as normas do próprio Regulamento.

§ 8º Das decisões dos conselhos técnicos caberá recurso à Diretoria da FMF.

§ 9º Compete aos conselhos técnicos a elaboração de seu Regimento Interno.

ART. 74 Após sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no sítio próprio da FMF na internet, juntamente com a respectiva tabela de jogos.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature at the top right.  
- The initials 'ep' in blue.  
- A vertical signature on the right side.  
- The initials 'e' and 'Ad' at the bottom right.





## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM – (C.E.A.F.)

ART. 75 A Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol, (C.E.A.F.), é um órgão autônomo, independente, especializado, cooperador e harmônico da FMF, na esfera de suas atribuições específicas, funcionando em sintonia com as normas internacionais de arbitragem e outras expedidas pela C.B.F. (COBRAF) encarregado de deliberar sobre assuntos, que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das normas que regem a prática do futebol, em todo o estado, por parte das Ligas e associações filiadas.

ART. 76 As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência para o fim de expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações originárias da CBF e da FIFA, em matéria de arbitragem.

ART. 77 A Comissão de Arbitragem terá seu Presidente designado pelo Presidente da FMF, que poderá destituir, segundo seu próprio critério.

ART. 78 A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em Regulamento próprio, aprovado pela Diretoria. Compete ainda:

- I- Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros.
- II- Organizar exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.
- III- Fornecer diplomas aos aqueles que lograrem aprovação no curso de arbitragem, homologados pela FMF, mediante a assinatura do Presidente da FMF.

§ único - As despesas dos cursos de formação de árbitros serão suportadas pela receita, oriunda de pagamentos de valores suportados pelos respectivos alunos, devidamente quantificados pela FMF e recolhidos na sua tesouraria, ou a terceiro autorizado. O aluno que não solver sua obrigação pecuniária, não receberá seu diploma de conclusão de curso.

ART. 79 Caberá a Comissão de Arbitragem designar os árbitros, árbitros assistentes, árbitro reserva, que comporão o sorteio destinado a apontar aqueles escalados para os jogos.

§ único O sorteio será realizado no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos e aberto ao público, garantida sua ampla divulgação.

## CAPÍTULO X

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





## DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 80 O Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.), tem a mesma jurisdição territorial da Federação Mineira de Futebol, sendo responsável, por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

§ Único Os órgãos de Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva. São dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, § 1º e 2º da Constituição Federal.

ART. 81 Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

ART. 82 A Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência.

ART. 83 As decisões proferidas pelos órgãos de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos tribunais federais.

§ 1º Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão disponibilizadas no sítio próprio da Entidade de Administração do desporto.

§ 3º São nulas as decisões proferidas que não observarem o disposto nos arts. 34 e 35 da Lei 10.671/03.

ART. 84 Os Auditores componentes do TJD do Futebol serão indicados pelas entidades e seguimentos representativos previstos na legislação vigente, mediante ofício endereçado ao Presidente da FMF.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva é composto por (9) membros, sendo:

- I. Dois indicados pela FMF;
- II. Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III. Dois advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. Um representante dos árbitros, por estes indicado;

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- V. Dois representantes dos atletas, por estes indicados.
- § 2º Não poderão integrar quaisquer órgãos da Justiça Desportiva do Futebol:
- I - Os dirigentes da FMF.
  - II - Os dirigentes eleitos ou nomeados das Ligas Municipais, filiadas à FMF
  - III - Os dirigente eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva disputantes das competições de futebol profissional, exceto os membros do Conselho Deliberativo.
  - IV - Árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol.
  - V - As pessoas impedidas, ou proibidas por lei.
  - VI - Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol.
- § 3º A autonomia e independência de que goza a Unidade da Justiça Desportiva não a dispensa da obrigação de cumprir o Estatuto e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ).
- § 4º A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FMF, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivo do futebol.
- § 5º Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva, serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 85 Os Órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 86 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

- I - Apresentação, com exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento e despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade.
- II - Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pela Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## CAPÍTULO XI

### DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 87 - Cada competição profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FMF, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias para ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

§ 1º - A FMF disponibilizará em site eletrônico, na internet para o uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicada de diálogo com o torcedor.

§ 2º - O Ouvidor da Competição poderá ser remunerado.

## TÍTULO SEGUNDO

### DOS CAMPEONATOS DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

#### CAPÍTULO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS

ART. 88 - As Associações Desportivas filiadas à FMF são classificadas como profissionais, e, não profissionais, na forma definida na legislação desportiva vigente.

ART. 89 - As categorias não profissionais poderão disputar os campeonatos nas ligas locais, ao invés de fazê-lo nos campeonatos promovidos pela FMF.

§ 1º - A FMF promoverá, sempre que possível, campeonatos, nas categorias não profissionais, a saber: júnior, juvenil, infantil, mirim, pré-mirim, na forma estabelecida pelos Conselhos técnicos

§ 2º - É obrigatória a disputa de pelo menos, um campeonato de categoria não profissional, pelas Associações profissionais.

§ 3º - É obrigatória a participação das associações filiadas, não profissionais e profissionais, em campeonatos e torneios, definidos com esta característica, pela FMF.

§ 4º - As filiadas, na condição de Associação Classista, não terão direito a voto, nas assembleias gerais eletivas.

Rua Paris, nº 1972, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3074-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Empresa de Direito Privado

PENALTY

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





§ 5º As Associação praticantes de futebol profissional manterão um representante junto à FMF – Federação Mineira de Futebol.

§ 6º As Associações, através de licenciamento, poderão afastar-se, temporariamente, da atividade esportiva, na forma prevista na legislação vigente e no Estatuto.

## CAPITULO II

### DO ACESSO E DESCENSO

ART. 90 O princípio do Acesso e Descenso será estabelecido pela FMF, nas divisões ou módulos de futebol profissional, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das Associações disputantes relativa ao sistema de Acesso na competição imediatamente anterior.

## TÍTULO TERCEIRO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

#### CAPÍTULO I

#### DAS ELEIÇÕES

ART. 91 A Assembleia Geral, para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, será instalada pelo Presidente da FMF ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente; se este também estiver impedido, a instalação da Assembleia caberá àquele que o Presidente indicar ou, na falta de indicação, a um Diretor, indicado pela Diretoria. A Presidência da aludida Assembleia será exercida por aquele indicado pelo Presidente de FMF.

ART. 92 O Presidente e o Vice-Presidente da FMF, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, pelo sufrágio do Colégio Eleitoral, em sessão pública, mediante votação nominal secreta.

§ 1º - Poderão votar na Assembleia, a que se refere este artigo, os Presidentes das ligas municipais, os Presidentes das Associações desportivas profissionais, os Presidentes das Associações não profissionais da Capital que se encontrem em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto.

Rua Paul, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Fundação de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





§ 2º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem maioria simples dos votos apurados.

§ 3º - Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa, cujo candidato à Presidente for o mais idoso.

§ 4º - Os candidatos eleitos, na forma do presente artigo, serão empossados de acordo com o disposto no artigo 35, parágrafo 4º, inciso VIII e parágrafo 11º, inciso II, deste Estatuto.

§ 5º - Exercerão o voto apenas os presidentes das Ligas ou Associações filiadas a FMF e em condição de voto na forma deste Estatuto. Não será admitida qualquer forma de delegação deste poder destinada à votação, estando, portanto, abolido, o voto por procuração, credenciamento, posto que, o voto é pessoal.

ART. 93 - As eleições da FMF obedecerão às disposições contidas neste Estatuto e serão realizadas de acordo com as instruções complementares a serem baixadas pela Diretoria, caso necessárias, segundo critério do Presidente da FMF.

§ 1º - As instruções a que se referem este artigo, serão baixadas (05 (cinco) dias antes da primeira publicação de edital convocativo para a realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo Secretário da FMF, servindo de escrutinadores (02 (dois) membros indicados pelo presidente da Assembleia Eletiva ou em sua falta, por 2 (dois) membros da Diretoria, escolhidos por quem presidir a eleição.

ART. 94 - A eleição será convocada pelo presidente da FMF por Edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, ocorrendo, a primeira publicação, no prazo mínimo de trinta dias anteriores à data designada para a realização da referida eleição.

§ Único - Aquela filiado que, segundo o edital previsto no *caput* deste artigo, não esteja em condição de voto e que deseje readquirir tal condição, poderá fazê-lo, sanando o motivo de seu impedimento, com a antecedência pelo prazo peremptório de 5 (cinco), após a publicação do primeiro edital convocativo dos pleitos eletivos, quando possível.

ART. 95 - As chapas dos candidatos, aos cargos eletivos da FMF, serão registrados na Secretaria da Entidade, obedecido o prazo fixado.

§ Único - Da impugnação do direito de participar da eleição, caberá defesa prévia/recurso à Diretoria da entidade.

ART. 96 - Os votos serão vinculados às chapas.

ART. 97 - Será garantido e assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação, bem como adoção de sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

ART. 98 - São inelegíveis, além daqueles que não cumprirem as determinações estatutárias:

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas com a própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.
- g) Aqueles que estejam cumprindo penalidades impostas dentre aquelas previstas pela norma do artigo 102 deste Estatuto

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

ART. 99 Contra ato de cassação de mandato, a que se refere este Estatuto, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da decisão, para a Confederação Brasileira de Futebol.

ART. 100 As ligas municipais, as associações desportivas profissionais, as associações desportivas não profissionais da Capital, poderão recorrer no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembleia Geral, pelo Presidente da FMF (ou sua Diretoria), que entendam contrárias aos seus direitos e interesses, ou que firam disposição legal vigente.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 101 A FMF – Federação Mineira de Futebol, as ligas municipais e associações desportivas, a ela filiadas, reconhecem a C.B.F. como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus poderes e órgãos e renunciaram, em conformidade com o Estatuto da FIFA, ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário, para dirimir litígios que tenham ou possam ter, com a C.B.F. com outras federações, ligas ou

Rua Plauti, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

A

R  
4  
e  
P  
A





associações e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

ART. 102 As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativo:

- a – advertência;
- b – censura escrita;
- c – multa;
- d – suspensão;
- e – destituição ou desvinculação.

§ 1º As penalidades previstas na alíneas “d” e “e”, retro referidas, são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas anteriores obedecem processo de graduação de acordo com sua disposição, sendo a mais gravosa a última.

§ 3º A aplicação das penalidades impostas pelo Presidente da FMF desafiará recurso à Diretoria da entidade.

ART. 103 A admissão de associação, para a prática de futebol profissional, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, as normas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol.

ART. 104 Nenhuma Associação filiada ou não a FMF, sediada dentro do Estado de Minas Gerais, poderá participar de campeonato promovido por outro Estado, sem autorização prévia da FMF.

ART. 105 As decisões dos Poderes e Órgãos de Colaboração bem como qualquer decisão da FMF, serão afixados em local apropriado na sede da FMF, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

§ Único As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis serão disponibilizadas no sítio eletrônico próprio da FMF, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

ART. 106 Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos, que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

ART. 107 É vedado, às ligas municipais e associações desportivas ou administrações dos estádios, fornecer ingressos ou expedir permanentes para jogos oficiais da FMF, salvo os previstos em convênios celebrados com a Entidade.

Rua Pinot, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

PENALTY

X  
P  
A  
P





ART. 108 A FMF reconhece como único documento de identidade, para livre acesso da Imprensa às competições desportivas, o que for expedido pela Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, Associação Mineira de Cronistas Esportivos e Associação dos Repórteres Fotográficos de Minas Gerais, respeitando as normas de credenciamento prevista em Regulamento Geral ou da Competição pertinente.

ART. 109 Continuam em vigor os regimentos internos dos poderes da Federação Mineira de Futebol, os regulamentos de seus órgãos, o Código Tributário e a regulamentação existentes, naquilo em que não colidam com o disposto neste Estatuto, até que sejam atualizados.

ART. 110 A Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, que tenham participado da reunião, para assinar a Ata após encerrada sua lavratura.

ART. 111 Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral do dia 04 de novembro de 2015, bem como as suas eventuais reformas passam a vigorar a partir da data da Assembleia que a aprovou devendo ser promovida sua inscrição ou averbação no Cartório competente.

ART. 112 Ficam revogadas as normas do Estatuto e disposições anteriores.

Belo Horizonte - MG, 04 de novembro de 2015.

*Cam. Modesto*

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO  
Presidente da Federação Mineira de Futebol

*Raimundo Nogueira Alves*

RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES  
Presidente da Liga de Desportos de Betim

*Adriano Guilherme de Aro Ferreira*

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA  
Secretário Geral

*Cláudio Henrique Soares*

CLÁUDIO HENRIQUE SOARES  
Presidente do Santa Cruz Futebol Clube

*Sergio Souza de Resende*

SERGIO SOUZA DE RESENDE  
Diretor Jurídico

*Ricardo Wasley de O. Porto*

RICARDO WASLEY DE O. PORTO  
Presidente da Liga Desportiva do Município de Contagem

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3254-3678

**FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - F.M.F**

AVERBADO(A) sob o nº 112, no registro 64884, no Livro A, em 18/11/2015  
Belo Horizonte, 18/11/2015

Emol:(6201-8) R\$ 2.40 TFJ: R\$ 0.81 Rec: R\$ 0.74 - Total: R\$ 3.95

*Sergio Souza de Resende*

Escritórios: José Nivali Neto - Oficial | Ana Paula Rêgo Silveira - Excevente Substituta | Elly Wasley Rodrigues Mendes | Arivaldo Martins Dias Da Silva | Edes Siva Pinto Da Cunha

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3254-3678

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº AJF42267**  
**CÓD. SEG.: 5137.8387.1828.6557**

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol: R\$ 2.54 TFJ: R\$ 0.81 Total: R\$ 3.35

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritórios: José Nivali Neto - Oficial | Ana Paula Rêgo Silveira - Excevente Substituta | Elly Wasley Rodrigues Mendes | Arivaldo Martins Dias Da Silva | Edes Siva Pinto Da Cunha



## TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

**Assunto:** Requerimento de transferência dos direitos e deveres decorrentes de relações de qualquer natureza vinculados à atividade do futebol do Araxá Esporte Clube e comunicado direito real de uso.

**NOTIFICANTE, Sociedade Anônima de Futebol Araxá Esporte Clube**, neste ato representada por seu presidente, Silvio Alves da Silva, RG 6.691.496, CPF 927.616.666-15, com escritório administrativo a Rua Dom José Gaspar. n,311, sala 05, Araxá-MG.

**NOTIFICADA: ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 26.042.069/0001-71, sediado à Avenida Imbiara, nº 620, Centro, CEP 38183-244, através de seu representante legal Jeferson leite, brasileiro, publicitário, divorciado, M 5.433.960, inscrito no CPF 491.686.816-15, residente e domiciliado na Chácara Odete dos Santos Leite, Pão de Açúcar, Araxá-MG

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, vem perante Vossa Senhoria requerer a transferência de todos os direitos e deveres decorrentes de relações de qualquer natureza vinculados à atividade do futebol do Araxá Esporte Clube, bem como os documentos enumerados no art.16 da Lei 14.193 (Lei da SAF), para que possa ser dado início ao processo de recuperação judicial, conforme abaixo o que se expõe.

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Na data de 02 de Maio de 2023, ocorreu através da escritura publica em anexo, o ato jurídico perfeito de transferência e cisão do departamento de futebol da Associação Clube de Futebol Araxá Esporte Clube conforme preceitua o art. 2, a Lei 14.193 de abril de 2021. Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:(...) II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;Com a transferência e cisão do departamento de futebol do Clube Araxá Esporte Clube para a empresa S.A.F. Araxá Esporte Clube, transfere-se em conjunto todas obrigações, direitos e deveres relacionados ao departamento de futebol.



Como é sabido, há pelo menos (01) um ano o clube obteve o prazo para realização e juntada dos documentos necessários para realização da transferência das obrigações abaixo listadas necessárias.

Sem retorno ou consolidação das obrigações previstas na Lei 14.193, vem através deste requerer o que se segue.

Vejamos determinação aplicáveis através desta notificação.:

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações; (destaque nosso)

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu

Assim, vem através deste, requerer relatório detalhado, bem como documentos probatórios dos presentes direitos e deveres relacionados abaixo, dentre outros:

- relatório e documentos da federação mineira e brasileira de futebol, bem como participação em quaisquer competições profissionais e contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol.
- relatório e documentos relativos a todos os bens e direitos sob patrimônios móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis.



- relatório completo e atualizado de dívidas e compromissos vigentes, dotados de provas e lastros documentais aprovados pelo conselho deliberativo e fiscal.
- seja transferida a posse, documentos e contratos relativos às instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento - Estádio Fausto Alvim.
- seja entregues todos documentos e demonstrativos contábeis dos últimos 05 anos, conforme preceitua artigo 16 da Lei de SAF Lei 14.193.
- Seja apresentado todos documentos do art. 16 abaixo.

Art. 16. (...)

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

Por fim e não menos importante fica desde já notificado que o uso da marca mascote, logo, hino e demais bens imateriais e ligados a Araxá esporte clube são de uso exclusivo da SAF e não poderão ser mais usados em nenhum tipo de comunicação e documentos do clube. Para o que também solicita seja nos enviado a logo, hino e demais componentes do clube em arquivos próprios.

Assim, tendo em vista prazo suficiente de mais de 01 ano desde a constituição da SAF até a presente notificação, vem perante Vossa Senhoria, requerer a apresentação e realização das seguintes ações acima descritas, no prazo de 15 dias, conforme se preceitua da Lei 14.193.

Certo da compreensão, nos colocamos à disposição.

Araxá, 06 de Maio de 2024.

---

Silvio Alves da Silva



## TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

**Assunto:** Requerimento de transferência dos direitos e deveres decorrentes de relações de qualquer natureza vinculados à atividade do futebol do Araxá Esporte Clube e comunicado direito real de uso.

**NOTIFICANTE, Sociedade Anônima de Futebol Araxá Esporte Clube**, neste ato representada por seu presidente, Silvio Alves da Silva, RG 6.691.496, CPF 927.616.666-15, com escritório administrativo a Rua Dom José Gaspar. n,311, sala 05, Araxá-MG.

**NOTIFICADA: Conselho Fiscal do ARAXÁ ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 26.042.069/0001-71, sediado à Avenida Imbiara, nº 620, Centro, CEP 38183-244, a ser citado e intimado na pessoa de sua representante legal, a **Sra Lucia Helena Aparecida**, brasileira, gestora, RG: MG-6.583.907, CPF:472.545.646-20, Endereço: Rua Abdanur Elias, nº273, São Pedro, Araxá/MG, CEP 38.183-000;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, vem perante Vossa Senhoria requerer a transferência de todos os direitos e deveres decorrentes de relações de qualquer natureza vinculados à atividade do futebol do Araxá Esporte Clube, bem como os documentos enumerados no art.16 da Lei 14.193 (Lei da SAF), para que possa ser dado início ao processo de recuperação judicial, conforme abaixo o que se expõe.

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Na data de 02 de Maio de 2023, ocorreu através da escritura publica em anexo, o ato jurídico perfeito de transferência e cisão do departamento de futebol da Associação Clube de Futebol Araxá Esporte Clube conforme preceitua o art. 2, a Lei 14.193 de abril de 2021. Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:(...) II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;Com a transferência e cisão do departamento de futebol do Clube Araxá Esporte Clube para a empresa S.A.F. Araxá Esporte Clube, transfere-se em conjunto todas obrigações, direitos e deveres relacionados ao departamento de futebol.



Como é sabido, há pelo menos (01) um ano o clube obteve o prazo para realização e juntada dos documentos necessários para realização da transferência das obrigações abaixo listadas necessárias.

Sem retorno ou consolidação das obrigações previstas na Lei 14.193, vem através deste requerer o que se segue.

Vejamos determinação aplicáveis através desta notificação.:

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações; (destaque nosso)

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu

Assim, vem através deste, requerer relatório detalhado, bem como documentos probatórios dos presentes direitos e deveres relacionados abaixo, dentre outros:

- relatório e documentos da federação mineira e brasileira de futebol, bem como participação em quaisquer competições profissionais e contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol.
- relatório e documentos relativos a todos os bens e direitos sob patrimônios móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis.



- relatório completo e atualizado de dívidas e compromissos vigentes, dotados de provas e lastros documentais aprovados pelo conselho deliberativo e fiscal.
- seja transferida a posse, documentos e contratos relativos às instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento - Estádio Fausto Alvim.
- seja entregues todos documentos e demonstrativos contábeis dos últimos 05 anos, conforme preceitua artigo 16 da Lei de SAF Lei 14.193.
- Seja apresentado todos documentos do art. 16 abaixo.

Art. 16. (...)

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

Por fim e não menos importante fica desde já notificado que o uso da marca mascote, logo, hino e demais bens imateriais e ligados a Araxá esporte clube são de uso exclusivo da SAF e não poderão ser mais usados em nenhum tipo de comunicação e documentos do clube. Para o que também solicita seja nos enviado a logo, hino e demais componentes do clube em arquivos próprios.

Assim, tendo em vista prazo suficiente de mais de 01 ano desde a constituição da SAF até a presente notificação, vem perante Vossa Senhoria, requerer a apresentação e realização das seguintes ações acima descritas, no prazo de 15 dias, conforme se preceitua da Lei 14.193.

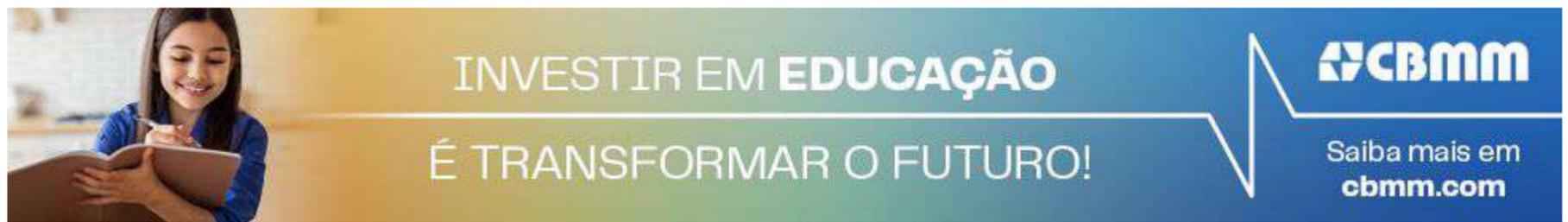
Certo da compreensão, nos colocamos à disposição.

Araxá, 06 de Maio de 2024.

---

Silvio Alves da Silva





+ DESTAQUE ESPORTE

## A SAF do Ganso já é uma realidade

© 3//05/2023- 16:11



Ouvir o texto



A boa notícia esta semana pelos lados do Araxá Esporte Clube, veio com o registro de uma escritura pública por parte da diretoria e conselheiros do clube, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Araxá, oficializando a constituição do Araxá Esporte Clube como SAF – Sociedade Anônima do Futebol. Esse registro histórico aconteceu na tarde da última terça-feira, dia 02 de maio. A partir de agora a direção do Ganso aguarda apenas a emissão do CNPJ do clube para que ele se torne no papel uma empresa de futebol. De acordo com o conselheiro do Ganso Wagner Duarte, “ esse momento não é apenas simbólico, ele é histórico, pois torna o Araxá Esporte Clube uma SAF, onde poderemos buscar investidores para a



manutenção e expansão da agremiação Araxá Esporte. Com este documento, vamos buscar parceiros e investidores para que o Ganso possa disputar todas as competições oficiais e em alto nível". Em entrevista ao Jornal Interação, o Presidente da SAF Sílvio Alves, revelou que, " agora nós já podemos entrar em contato com alguns empresários e parceiros que já se mostraram interessados em adquirir cotas do clube. Hoje nós podemos vender até noventa por cento do clube empresa. Nossa estimativa é que o valor dos noventa por centos da SAF que podemos negociar deverá sair em torno de quatro milhões de reais, que equivalem ao valor da dívida do clube com fornecedores, encargos sociais, INSS e dívidas trabalhistas. Finalizando Sílvio disse que a marca Araxá Esporte Clube, é muito forte e não teremos dificuldade em arrumar investidores para sanear a saúde financeira do Ganso e num futuro próximo fazer um clube grande, competitivo e forte no cenário esportivo nacional".

## NOTÍCIAS RELACIONADAS

+ DESTAQUE

### Corpo de Bombeiros de Araxá e Campos Altos recebem novos militares

DA REDAÇÃO



+ ESPORTE

### Conselho Deliberativo do Ganso convoca assembleia para discutir SAF

DA REDAÇÃO



+ DESTAQUE

### Começou a festa de São Domingos de Gusmão, o padroeiro de Araxá

DA REDAÇÃO

## Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*



Comentário \*

Nome \*

E-mail \*

Site

Publicar comentário



# Assine o Jornal Interação Impresso e receba no conforto da sua casa



**Clique aqui para  
mais informações**







**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

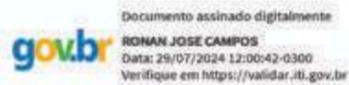
A Diretoria do Clube Araxaense de Voo Livre - CAVL no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, faz saber a todos os seus associados que, realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2024, a Assembleia Geral Extraordinária prevista no Capítulo IV, artigo 12º de seu Estatuto Social, onde a primeira convocação ocorrerá às 17:30 horas, a segunda convocação às 18:00 horas e a terceira convocação às 18:30 horas, a ser realizada on-line pela plataforma Google Meet. A referida Assembleia será regida pela seguinte pauta:

1. Alteração parcial do Estatuto Social;

Araxá, 29 de julho de 2024

Atenciosamente,

Ronan José Campos  
Presidente do Clube Araxaense de Voo Livre



CLUBE ARAXAENSE DE VÔO LIVRE  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.910 de 29/08/2001  
CNPJ: 02.631.312/0001- 29





# UNIARAXÁ

CENTRO UNIVERSITÁRIO





- Aparelhos Dentários - Clínica Geral
- Implantes Dentários - Tratamento de Canal
- Prótese - Odonto Pediatria

**Rua Maria Rita de Águiar, 18 - Centro**  
**Fone: (34) 3664-2335 / 3662-3395 / 9 8805-9856**

## **Odontologia Corretiva**

**Av. Sen. Montandon, 332 - Centro, Araxá -MG**

**Fone: (34) 98899 - 4415**

**Dr. Mauro L. B Oniva**  
Especialista em Ortodontia

**Dr. Cristiano S. B Leite**  
Cirurgia estética  
Especialista em Periodontia

**Dra. Mara L. B. Onivia**  
Prevenção





**MAX HÜMAN**  
Clínica Multidisciplinar

**Aqui o seu sorriso fica bem mais bonito!**

**NOSSOS TRATAMENTOS**

LIMPEZA  
EXTRAÇÕES  
CANAL  
PRÓTESES  
CLAREAMENTO  
LENTES DE CONTATO DE PORCELANA  
LENTES DE RESINA COMPOSTA  
IMPLANTES

BOTOX E PREENCHIMENTO LABIAL  
RESTAURAÇÃO  
APARELHOS ORTODÔNTICOS  
NUTRICIONISTA  
PSICÓLOGA  
ESTÉTICA  
E MUITO MAIS...

CPAO 7435  
RT.: Cristina Borges Nunes França  
CRO MG 27557

Av. Antônio Carlos, 286 -  
Centro, Araxá - Mg

Marque sua avaliação!  
(34)99287-0107



Residência   
**Santa Clara**

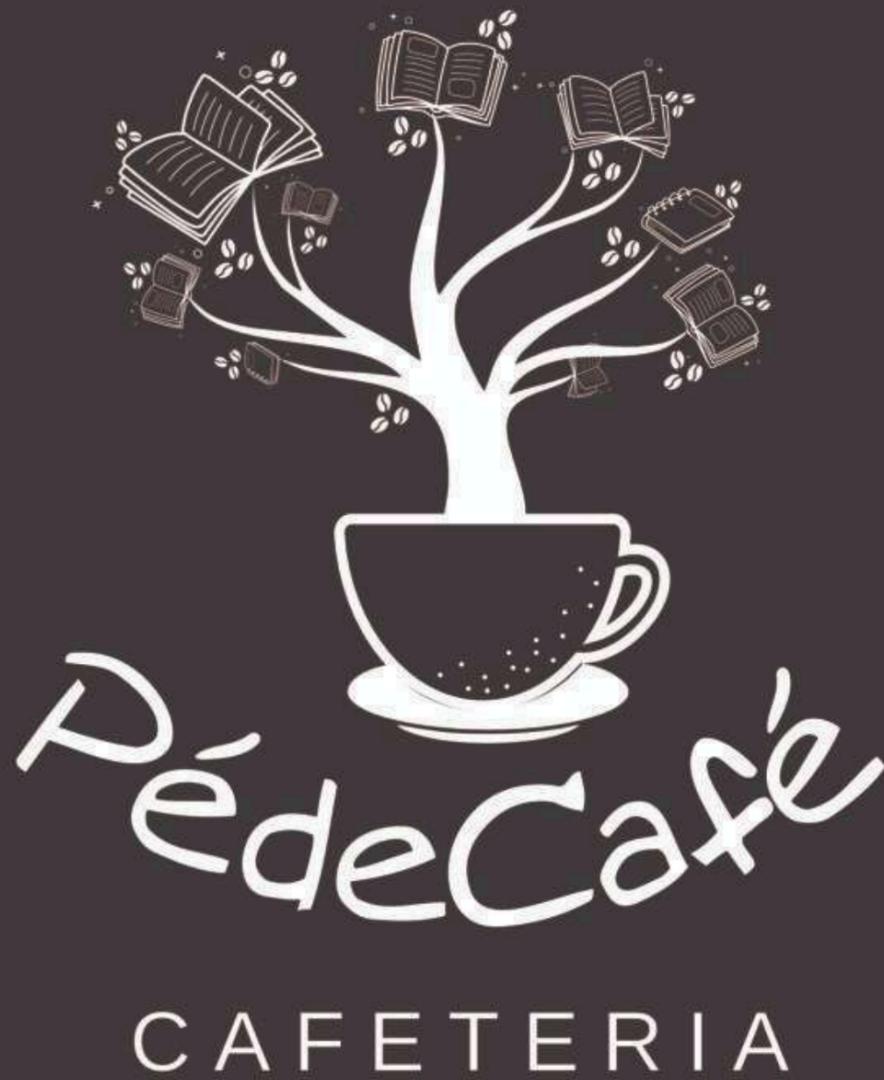
Rua Amador José Carneiro, 1000 - Parque das Mangabeiras IV  
Telefones: (34)3662.3841 / (34)99937.3841



**Magrass**  
*Emagrecimento Saudável*

Avenida Antônio Carlos 18  
(34)3612-1780 / (34)99917-1780





 @pedecafe\_araxa

 (34) 99676-1606

**Rua Ângelo Marques Torres, 48A - Centro - Araxá - MG**





**Rua Thieles Botelho, 386 - Centro - Araxa - MG**  
**Fone: 34 3612-2100**

**ADVOCACIA**

📍 Av. Imbiara, 494 - Sala 102 - Centro - Araxá/MG

**Geraldo  
Lima  
Júnior**

Advogado  
OAB/MG 228788

☎️ (34) 99157-8000





## CATEGORIAS

[Destaque](#)

[Esporte](#)

[Cultura](#)

[Meio Ambiente](#)

[Educação](#)

[Responsabilidade social](#)

[Turismo](#)

[Saúde](#)

[Notícias](#)

[Veículos](#)

## COLUNISTAS

[Angélica Borelli](#)

[Crônicas Francelino Cardoso Junior](#)



Glória SoraggiSimone Maria Rodrigues RosaJúlio Ribeiro – “No meu entendimento”Francisco José GéaVilma Cunha DuarteMárcio ContatoMaria Cármen Ávila de PaivaArmindo MaiaStefan SalejCatia Maria Lemos Melo ZemaGilclér ReginaGlória SoraggiLuiz Claudio AlvesMateus Almeida**NOTÍCIAS POR DATA**

S	T	Q	Q	S	S	D
<a href="#">1</a>	<a href="#">2</a>	<a href="#">3</a>	<a href="#">4</a>	<a href="#">5</a>	<a href="#">6</a>	7
<a href="#">8</a>	<a href="#">9</a>	<a href="#">10</a>	<a href="#">11</a>	<a href="#">12</a>	13	14
15	16	<a href="#">17</a>	<a href="#">18</a>	<a href="#">19</a>	20	21
<a href="#">22</a>	<a href="#">23</a>	24	<a href="#">25</a>	<a href="#">26</a>	27	28
<a href="#">29</a>	<a href="#">30</a>	31				
julho 2024						

[« jun](#)**EXPEDIENTE****Jornalista Responsável:** Maurício C. Rosa – DRT/MG 09830**Rua Santos Dumont, 225 – Araxá/MG****Fones:** (34) 3612-7444 / (34) 99833-7444**E-mail:** redacao@jornalinteracao.com.br

O artigo assinado é de total responsabilidade de quem o assina, não refletindo a opinião do jornal.

## NOTÍCIAS RECENTES

[Corpo de Bombeiros de Araxá e Campos Altos recebem novos militares](#)

[Conselho Deliberativo do Ganso convoca assembleia para discutir SAF](#)

[Começou a festa de São Domingos de Gusmão, o padroeiro de Araxá](#)

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO](#)

[Memória Interação: José Antunes Neto – Zezinho da Brahma](#)

## MAIS NOTÍCIAS

+ DESTAQUE

**Corpo de Bombeiros de Araxá e Campos Altos recebem novos militares**

🕒 30/07/2024- 16:09

+ ESPORTE

**Conselho Deliberativo do Ganso convoca assembleia para discutir SAF**

🕒 30/07/2024- 15:51

+ DESTAQUE

**Começou a festa de São Domingos de Gusmão, o padroeiro de Araxá**

🕒 30/07/2024- 15:50

SEM CATEGORIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

🕒 29/07/2024- 14:48

